



19/12/2023

Número: **0803087-20.2023.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **12/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 500.000,00**

Assuntos: **Recuperação Judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
--------	-------------------------------

AMERICANAS S.A (AUTOR)

RHAYSSA ANTINARELLI CARDOSO CAMPOS (ADVOGADO)
PATRICIA FERES TRIELLI (ADVOGADO)
FELIPE DE OLIVEIRA GONCALVES (ADVOGADO)
FELIPE VIEIRA DE ARAUJO CORREA (ADVOGADO)
ANA TEREZA BASILIO (ADVOGADO)
JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (ADVOGADO)
GABRIEL PINA RIBEIRO (ADVOGADO)
CLEBER FELIPE LOPES GALHARDI (ADVOGADO)
RAFAELLI MOREIRA CESAR (ADVOGADO)
VERONICA DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
DANILO FERNANDES CHRISTOFARO (ADVOGADO)
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA registrado(a) civilmente como RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)
GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA (ADVOGADO)
TAYNAH SOARES DE ALCANTARA (ADVOGADO)
ROSEMEIRE BRANCO LOPES (ADVOGADO)
DANIELA DE OLIVEIRA TITO DOS SANTOS (ADVOGADO)
ROSEMARY TEIXEIRA LISBOA registrado(a) civilmente como ROSEMARY TEIXEIRA LISBOA (ADVOGADO)
RENATO DACILIO FLORES (ADVOGADO)
VANDERLAN FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO)
MARIO THADEU LEME DE BARROS FILHO (ADVOGADO)
WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)
RENATA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO)
CLEUBER LUCIO AZEVEDO RIOS (ADVOGADO)
FABIO ROBERTO BARROS MELLO (ADVOGADO)
MAURICIO APARECIDO CRESOSTOMO (ADVOGADO)
JOAO RICARDO DE SOUZA (ADVOGADO)
LILIANA BAPTISTA FERNANDES (ADVOGADO)
SELMA CRISTINA DOS SANTOS DELBONE (ADVOGADO)
ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN (ADVOGADO)
WILTON MAGARIO JUNIOR (ADVOGADO)
RICARDO BARROS MERO (ADVOGADO)
SAMAYA GOMES CARVALHO OLIVEIRA (ADVOGADO)
LEONARDO SANTOS DE RESENDE (ADVOGADO)
DANIEL DE LIMA CABRERA (ADVOGADO)
LAERCIO TOSCANO JUNIOR (ADVOGADO)
DIEGO STARLING PESSIM SILVA (ADVOGADO)
SILVIA HELENA RAMOS DE OLIVEIRA BASILE (ADVOGADO)
TANIA REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO registrado(a) civilmente como TANIA REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO (ADVOGADO)
MILENA APARECIDA DA SILVA LEITE (ADVOGADO)
MARIO LAIR DE SOUZA (ADVOGADO)
AMANDA KELLY IBIAPINA VIANA (ADVOGADO)
KILDARE FLAVIO BELO FURTADO (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS MATTOS BESSA (ADVOGADO)
LUCIANE ELIZABETH DE SOUSA BARROS (ADVOGADO)
ANDREZZA MARINS DA CRUZ (ADVOGADO)
LARISSA GABRIELE CARNEIRO CANUTO (ADVOGADO)

AMERICANAS S.A. (RÉU)	SAULO MAGNO FIRMO SANTOS (ADVOGADO) FATIMA CRISTINA SANTOS FERREIRA (ADVOGADO) SERGIO ZVEITER (ADVOGADO) BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE (ADVOGADO) MARCELO AUGUSTO NUNES FERREIRA (ADVOGADO) RENAN SOARES CORTAZIO (ADVOGADO) PAULO MAZZANTE DE PAULA (ADVOGADO) LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS (ADVOGADO) JOAO LOYO DE MEIRA LINS registrado(a) civilmente como JOAO LOYO DE MEIRA LINS (ADVOGADO) FLAVIO CALLADO DE CARVALHO (ADVOGADO) ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (ADVOGADO) LUIS FERNANDO PEREIRA NEVES (ADVOGADO) ALEXANDRE PRANDINI JUNIOR (ADVOGADO) JOAO VICTOR CARAN BARBOSA (ADVOGADO) KALERIA LINS RIBEIRO CORTEZ (ADVOGADO) FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (ADVOGADO) ADRIANA FERNANDES SCATOLINI (ADVOGADO) FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO) LUCIA DE QUEIROZ PACHECO (ADVOGADO) WESLEY JOSE MADUREIRA (ADVOGADO) LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES (ADVOGADO) JOAO PIRES DE REZENDE JUNIOR (ADVOGADO) MAURICIO NANARTONIS (ADVOGADO) FABIO ANTERIO FERNANDES (ADVOGADO) JOAO CARLOS VILELA NUNES DOS REIS (ADVOGADO) JULIANA DE FATIMA SOARES CALDEIRA GUEDES (ADVOGADO) ANA FLAVIA LINDENBERG DABIEN (ADVOGADO) MARCIO DO AMARAL RAFFAELE (ADVOGADO) CARINA CAVALCANTI DE MORAIS (ADVOGADO) VANESSA CRISTINA DA COSTA (ADVOGADO) BRUNO CARLO SICILIANO (ADVOGADO) RENATO DE ASSIS TRIPIANO (ADVOGADO) RICARDO CHABU DEL SOLE (ADVOGADO) HERIBELTON ALVES (ADVOGADO) ANDERSON CESAR FERNANDES (ADVOGADO) EMERSON MACHADO DE SOUSA (ADVOGADO) ISABELLE SAMPAIO DA COSTA DAMASCENO (ADVOGADO) MARCIA BATISTA MARTINS CERONI (ADVOGADO) BRUNO FEIGELSON (ADVOGADO) VANESSA RODRIGUES DA CUNHA PEREIRA FIALDINI (ADVOGADO) GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (ADVOGADO) PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO) MARCOS AURELIO TEIXEIRA ALBUQUERQUE BASTOS (ADVOGADO) ADEMIR BUITONI (ADVOGADO) AUREA ANDRESSA LACERDA LIMA (ADVOGADO) CAROLINA MASCARENHAS (ADVOGADO) CAIO ARANHA SAFFARO VIEIRA (ADVOGADO) MARCELO BRAGA DE ANDRADE (ADVOGADO)
-----------------------	--

	ANTONIO CLETO GOMES (ADVOGADO) HUGO MARTINS QUINTAO (ADVOGADO) GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO) ILAN CAIAFA SOARES (ADVOGADO) MARIA SEVERINIA GONCALVES (ADVOGADO) AUREA NAVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) ELIZABETH RIBEIRO SOUTO (ADVOGADO) FELIPE ZORZAN ALVES (ADVOGADO) DANIELI DA CRUZ SOARES (ADVOGADO) NATHALIA GOMES PLA (ADVOGADO) ANA FLAVIA ANTUNES BONALUMI (ADVOGADO) CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA (ADVOGADO) KERSON NASCIMENTO DE CARVALHO (ADVOGADO) PRISCILA GOES PRADO MELO (ADVOGADO) THIAGO BOZOGLIAN PAULINO CORREA (ADVOGADO) RICARDO JEREMIAS (ADVOGADO) MICHEL PLATINNY DUARTE ARAUJO (ADVOGADO) LUCIANA PINTO PASSOS (ADVOGADO) ALEXANDRE MENDES PINTO (ADVOGADO) TONY RAFAEL BICHARA (ADVOGADO) JONAS SMITH OLIVEIRA (ADVOGADO) PAULO ANDRE LIMA AGUIAR (ADVOGADO) MICHEL DINES (ADVOGADO) LEANDRO FIGUEIREDO PINHEIRO (ADVOGADO) ANA CAROLINA REIS DO VALLE MONTEIRO (ADVOGADO) BRUNO PACHECO TEIXEIRA (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO ROCHA CRUZ (ADVOGADO) JESSICA BRANDES SOUTO MARTINELLI (ADVOGADO) WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) CISLENE DIAS HENRIQUE (ADVOGADO) BRUNO SOARES CLETO (ADVOGADO) EDUARDO PINTO SANTOS FERREIRA (ADVOGADO) RACHEL MONFERDINI DOURADO LIMA (ADVOGADO) JORGE LUIZ DE CARVALHO VELLOSO (ADVOGADO) LUCIANA SILVA BRASIL (ADVOGADO) ANDRE LUIZ CARRENHO GEIA (ADVOGADO) MARCELO CRISTIAN SANTOS (ADVOGADO) WESLEY SOUZA RIBEIRO ADAMI (ADVOGADO) RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO) AMANDA RODRIGUES FERRASIN (ADVOGADO) FABIO CRISTIANO MOURA DE FREITAS (ADVOGADO) NELCELIR LACERDA DE AZEVEDO registrado(a) civilmente como NELCELIR LACERDA DE AZEVEDO (ADVOGADO) KARLA MOURA DE PLASENCIA (ADVOGADO) EDUARDO REIS DE MENEZES (ADVOGADO) EDUARDO BRAGA FILHO (ADVOGADO) DANIELA NALIO SIGLIANO NICO (ADVOGADO) LEILA DUARTE ALI (ADVOGADO) JOAO GRECCO FILHO (ADVOGADO)
--	--

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
94192 506	19/12/2023 15:42	Doc. 02 - 2º Aditivo ao PRJ	Documento de Identificação

DOC. 2





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO AMERICANAS

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023.





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.776.574/0006-60, com sede e principal estabelecimento na Rua Sacadura Cabral, nº 102, Bairro Saúde, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20081-902 (“Americanas” ou “Companhia”), **B2W DIGITAL LUX S.À.R.L – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, sediada em Luxemburgo na 14 Rue Edward Steichen, L-2540 (“B2W”), **JSM GLOBAL S.À.R.L – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, sediada em Luxemburgo na 14 Rue Edward Steichen, L-2540 (“JSM”) e **ST IMPORTAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.867.220/0001-42, com sede na ROD SC 281, Galpão 1 e 2, Picada do Sul, São José, Estado de Santa Catarina, (“ST” e, em conjunto com a Americanas, a B2W e a JSM, o “Grupo Americanas” ou as “Recuperandas”), em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005 (a “LRF”), apresentam nos autos do processo de recuperação judicial nº 0803087-20.2023.8.19.0001, distribuído perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Recuperação Judicial”), o seguinte plano de recuperação judicial unitário e consolidado (“Plano”), conforme termos e condições abaixo.

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões abaixo, sempre que utilizados em letras maiúsculas, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula, no singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Os termos definidos a seguir não prejudicam outras definições eventualmente introduzidas ao longo do Plano.

1.1.1. “Acervo AME”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 7.2.1(iii)**.

1.1.2. “Acervo Digital”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 7.2.1(iv)**.

1.1.3. “Acervo HNT”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 7.2.1(i)**.

1.1.4. “Acervo Uni.Co”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 7.2.1(ii)**.

1.1.5. “Acionistas de Referência” ou “ARs”: Significa, em conjunto, (i) Cedar Trade LLC; (ii) BRC S.À.R.L; (iii) Cathos Holding; (iv) S-Velame S.À.R.L; e (v) Carlos Alberto da Veiga Sicupira.





1.1.6. “Acionistas dos ARs”: Significa as pessoas físicas signatárias do Acordo de Apoio ao Plano e que detenham participação acionária, direta ou indireta, relevante nos Acionistas de Referência.

1.1.7. “Acordo de Apoio ao Plano”: Significa o *Acordo de Apoio à Reestruturação, Plano de Recuperação, Investimentos e Outras Avenças*, celebrado em 27 de novembro de 2023 entre as Recuperandas, os Acionistas de Referência e Afiliadas, os Acionistas dos ARs, e os Credores Apoiadores Iniciais, na forma e nos termos do **Anexo 1.1.7**.

1.1.8. “Acordo de Lock-Up Credores”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.6.2**.

1.1.9. “Administradores Isentos”: Significa todos os membros e ex-membros do conselho de administração, da diretoria estatutária, do conselho fiscal e de comitês de assessoramento (estatutários ou não) ao conselho de administração da Americanas que tenham individual e expressamente aderido e assinado o respectivo Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia ou venham individual e expressamente a aderir e assinar o respectivo Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, até a Data Limite de Assinatura do Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, em qualquer caso com exceção dos Administradores Não Isentos.

1.1.10. “Administradores Não Isentos”: Significa os membros e ex-membros do conselho de administração, da diretoria estatutária, do conselho fiscal e de comitês de assessoramento (estatutários ou não) ao conselho de administração da Americanas que (i) tenham sido ou venham a ser responsabilizados, em sentença penal transitada em julgado, por terem atuado com intenção de fraudar as demonstrações financeiras da Americanas, mesmo que tenham assinado ou venham a assinar o Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia; (ii) aqueles relacionados na lista elaborada pelas Recuperandas constante do **Anexo 1.1.10** e que será alterada na hipótese prevista no item (i) desta **Cláusula 1.1.10**; ou (iii) aqueles que não tenham individual e expressamente aderido e assinado o respectivo Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia até a Data Limite de Assinatura do Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia.

1.1.11. “Administração Judicial”: Significa a Administração Judicial Conjunta, composta (i) pela empresa especializada Preserva-Ação Administração Judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.866.330/0001-13, representada na pessoa de seu





sócio administrador Bruno Rezende, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 124.405, com sede na Avenida Rio Branco nº 116, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, site: www.psvr.com.br; e (ii) pelo Escritório de Advocacia Zveiter, representado na pessoa do advogado Sergio Zveiter, inscrito na OAB/RJ sob o nº 36.501, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 51, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, site: www.zveiter.com.br, conforme termos de compromisso apresentados em 18 de janeiro de 2023 (ID nº 42528989) e em 23 de janeiro de 2023 (ID nº 42868780).

1.1.12. “Afiliadas”: Significa, com relação a qualquer Pessoa, outra Pessoa que, direta ou indiretamente, isoladamente ou através de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlado por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa.

1.1.13. “AGE Aumento de Capital Reestruturação”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 5.1.3.**

1.1.14. “AGE Novo Conselho”: Significa a assembleia geral extraordinária de acionistas da Americanas, a ser convocada pela Americanas na forma de seu Estatuto Social e das disposições da Lei das Sociedades Anônimas, para o fim de deliberar sobre a eleição do Novo Conselho da Americanas, nos termos da **Cláusula 8.2.1.**

1.1.15. “Americanas”, “Recuperanda” ou “Companhia”: Significa a Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.776.574/0006-60, com sede e principal estabelecimento na Rua Sacadura Cabral, nº 102, Bairro Saúde, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20081-902.

1.1.16. “Aprovação do Plano”: Significa a aprovação deste Plano pelos Credores Concursais na Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 45 ou art. 58, §1º da LRF, ou ainda na forma do art. 45-A da LRF. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorrerá na data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano. Nas hipóteses de aprovação nos termos dos arts. 45-A e 58, §1º da LRF, considera-se a Aprovação do Plano na data da decisão que conceder a Recuperação Judicial.

1.1.17. “Assembleia Geral de Credores” ou “AGC”: Significa qualquer assembleia geral de credores realizada nos termos do capítulo II, seção IV, da LRF.





1.1.18. “Ativos Não Relevantes”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 4.1.4.**

1.1.19. “Ativos Relevantes”: Significa os bens, móveis ou imóveis, integrantes do ativo permanente (não circulante) das Recuperandas.

1.1.20. “Aumento de Capital Reestruturação”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 4.1.2.**

1.1.21. “Aumentos de Capital Autorizados”: Significa um ou mais aumentos de capital da Americanas mediante deliberação do Conselho de Administração, por meio de emissão pública ou privada de ações ordinárias ou preferenciais, caso aplicável, até que o valor do seu capital social alcance o limite previsto no Estatuto Social da Americanas no momento da realização do respectivo aumento de capital, podendo, ainda, dentro do referido limite, (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; ou (ii) outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados da Companhia ou sociedade sob seu Controle e/ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, de acordo com o Plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores sem que os acionistas tenham direito de preferência à subscrição dessas ações, sendo certo que para este item (ii) deverá ser observado o limite de 2,00% (dois por cento) do capital social da Americanas em base totalmente diluída (*fully diluted basis*), calculado imediatamente após a conclusão do Aumento de Capital Reestruturação, limite este que vigorará até a integral quitação ou resgate das Debêntures Americanas.

1.1.22. “B3”: Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

1.1.23. “Chapter 15”: Significa o procedimento de insolvência auxiliar previsto no Capítulo 15, do Título 11, do Código de Insolvência dos Estados Unidos, instaurado perante a *United States Bankruptcy Court Southern District of New York*, Processo No. 23-10092 (MEW).

1.1.24. “Cláusula”: Significa cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos neste Plano.

1.1.25. “Código Civil Brasileiro”: Significa a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme vigente nesta data.





1.1.26. “Compensação Derivativos”: Significa a compensação, excussão de garantias e demais atos exercidos por Credores envolvendo operações de derivativos para fins de liquidação de todo e qualquer saldo de obrigações, inclusive conforme permitido pelo art. 193-A da LRF.

1.1.27. “Compromisso de Não Litigar”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 11.3**.

1.1.28. “Conta de Integralização Aumento de Capital Reestruturação”: significa a conta centralizadora de pagamentos vinculada ao processo de Recuperação Judicial (*escrow*), de titularidade da Americanas e a ser posteriormente informada, na qual deverão ser depositados, pelos Acionistas dos ARs, os recursos necessários para a integralização em dinheiro de sua respectiva parcela do Montante do Aumento ARs no contexto do Aumento de Capital Reestruturação, salvo o montante equivalente à parcela que tiver sido acordada de modo diverso entre as Recuperandas, os Credores Apoiadores e os Acionistas de Referência e/ou Acionistas dos ARs na forma da **Cláusula 11.3.5(i)**, sendo certo que os recursos serão liberados na Data de Fechamento – Opção Reestruturação II para integralização de parte das Novas Ações Novos Recursos e servirá exclusivamente para compor os Recursos Destinados à Recompra e, caso aplicável, para operacionalizar a Recompra de Créditos Quirografários.

1.1.29. “Conta de Pagamentos M&A”: Significa a conta vinculada ao processo de Recuperação Judicial (*escrow*), de titularidade do agente fiduciário das Debêntures Americanas, na qual serão e permanecerão depositados, nos termos da **Cláusula 7.3**, os Valores *Cash Sweep* até sua efetiva distribuição em pagamento parcial ou integral das Debêntures Americanas, nos termos da **Cláusula 7.3** e da Escritura de Debêntures.

1.1.30. “Controle”: Significa, nos termos do art. 116 da Lei das Sociedades por Ações, (i) a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e (ii) o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle”.





1.1.31. “Créditos”: Significa todos os créditos existentes contra o Grupo Americanas, líquidos ou ilíquidos, materializados ou contingentes, objeto ou não de processos judiciais ou arbitrais, sujeitos ou não aos efeitos da Recuperação Judicial.

1.1.32. “Créditos Acionistas de Referência”: Significa os Créditos de titularidade dos Acionistas de Referência ou de suas Afiliadas, inclusive pessoas físicas, decorrentes de mútuos, empréstimos ou outras operações de qualquer natureza realizados entre as Recuperandas e tais sociedades ou pessoas físicas, conforme aplicável, inclusive com recursos decorrentes de operações realizadas no mercado internacional, *excetuados* (i) os Financiamentos DIP; e (ii) os créditos detidos por Afiliadas dos Acionistas de Referência relativos ao fornecimento de bens, insumos, materiais e espaços físicos para locação.

1.1.33. “Créditos Concurais”: Significa os Créditos existentes contra o Grupo Americanas na Data do Pedido, sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos do art. 49, *caput*, da LRF e que serão reestruturados e pagos consoante os termos e condições estabelecidos neste Plano, inclusive os Créditos Trabalhistas, os Créditos Quirografários, os Créditos ME e EPP e os Créditos Ilíquidos, neste último caso quando se tornarem líquidos, conforme previsto neste Plano, e observados, em qualquer caso, os Pagamentos Data do Pedido. Não são Créditos Concurais os Créditos que sejam Créditos Extraconcurais e Créditos Tributários.

1.1.34. “Créditos Concurais Sub-Rogados”: Significa os Créditos Concurais sub-rogados, a qualquer título e a qualquer tempo.

1.1.35. “Créditos Extraconcurais”: Significa cada um dos Créditos e obrigações existentes contra o Grupo Americanas que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial (i) por força do disposto no art. 49, *caput* e §§3º e 4º, da LRF; (ii) que decorram de contratos celebrados após a Data do Pedido, inclusive Fiança Bancária e/ou Seguro Garantia; (iii) em razão de pagamento com sub-rogação de Créditos Extraconcurais ou créditos derivados de processos administrativos e judiciais envolvendo contingências de natureza fiscal contra o Grupo Americanas; ou (iv) cuja natureza extraconcural tenha sido reconhecida por decisão judicial. Os Créditos Extraconcurais não serão reestruturados e novados em razão da aprovação e Homologação Judicial do Plano, sendo certo que a sua reestruturação poderá ser implementada por meio de negociações bilaterais com os respectivos Credores Extraconcurais.





1.1.36. “Créditos Financeiros”: Significa os Créditos Financeiros Bancos e os Créditos Financeiros Mercado de Capitais.

1.1.37. “Créditos Financeiros Bancos”: Significa os Créditos Quirografários decorrentes de operações contratadas e realizadas pelas Recuperandas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional com instituições financeiras, sob qualquer modalidade, bem como outros créditos financeiros, incluindo os Créditos Concursais Sub-Rogados por instituições financeiras e seguradoras, em qualquer caso que não sejam considerados como Créditos Financeiros Mercado de Capitais, excluindo quaisquer Valores Compensados ou Valores a serem Compensados.

1.1.38. “Créditos Financeiros Mercado de Capitais”: Significa os Créditos Quirografários relativos a (i) debêntures ou títulos de dívida negociados no exterior e regulados por Leis estrangeiras (*bonds*) emitidos pelas Recuperandas; (ii) cédulas de crédito bancário (“CCBs”) emitidas pelas Recuperandas e detidas por fundos de investimentos por ocasião da Data do Pedido; e/ou (iii) Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRAs”) emitidos pelas Recuperandas, excluindo quaisquer Valores Compensados ou Valores a serem Compensados. Para fins de esclarecimento, os CRAs serão considerados como Créditos Financeiros Mercado de Capitais para fins deste Plano somente se e enquanto a decisão de ID nº 85016728 permanecer eficaz, sendo certo que, se a referida decisão perder a eficácia até a Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, os Créditos Quirografários relativos a tais CRAs deixarão de ser Créditos Financeiros Mercado de Capitais e serão tratados genericamente como Créditos Quirografários para fins deste Plano.

1.1.39. “Créditos Ilíquidos”: Significa os Créditos Concursais contingentes ou ilíquidos, objeto de ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos, derivados de quaisquer fatos geradores ocorridos ou verificados até a Data do Pedido, inclusive, que serão reestruturados por este Plano na forma da **Cláusula 6.3**, nos termos da LRF, como Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários, Créditos ME e EPP ou Créditos *Intercompany*, conforme aplicável.

1.1.40. “Créditos Intercompany”: Significa os créditos de titularidade de companhias integrantes do mesmo grupo econômico das Recuperandas, incluindo suas subsidiárias e Afiliadas decorrentes de mútuos realizados entre as Recuperandas e tais sociedades, como forma de gestão de caixa e





transferência de recursos entre as diferentes sociedades, inclusive com recursos decorrentes de operações realizadas no mercado internacional, *excetuados* os créditos detidos pelos Credores Quirografários Opção II que por força deste Plano se tornarem acionistas das Recuperandas.

1.1.41. “Créditos ME e EPP”: Significa os Créditos Concurais detidos pelos Credores ME e EPP, nos termos do art. 41, inciso IV, da LRF.

1.1.42. “Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido”: Significa todos os Créditos Concurais com fato gerador ocorrido ou verificado entre a Data da Cautelar e a Data do Pedido, exclusivamente relacionados a obrigações de trato continuado e/ou sucessivo e a serviços e produtos fornecidos ao Grupo Americanas, que porventura tenham sido ou que serão quitados pelo Grupo Americanas na forma deste Plano, cujos pagamentos são expressamente ratificados para todos os fins e efeitos de direito por força e operação da Aprovação do Plano.

1.1.43. “Créditos Quirografários”: Significa os Créditos Concurais detidos pelos Credores Quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LRF, excluídos os Créditos *Intercompany*.

1.1.44. “Créditos Reclassificados”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.6**.

1.1.45. “Créditos Retardatários”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.4**.

1.1.46. “Créditos Trabalhistas”: Significa os Créditos Concurais derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidente de trabalho, e aqueles decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, incluídos os valores decorrentes da remuneração por meio de *Restricted Stock Units* (RSU), nos termos do art. 41, inciso I, da LRF, que (i) sejam líquidos, certos e incontroversos, sem nenhum processo judicial pendente não transitado em julgado e nem habilitações, divergências ou impugnações de crédito que discutam seu valor ou sua classificação; ou que (ii) estejam sendo ou venham a ser discutidos em ações judiciais.





1.1.47. “Créditos Tributários”: Significa os Créditos de natureza fiscal existentes contra o Grupo Americanas, inclusive em decorrência de processos administrativos ou judiciais.

1.1.48. “Credores”: Significa as pessoas, naturais ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, detentoras de Créditos contra o Grupo Americanas.

1.1.49. “Credores Apoiadores”: Significa conjuntamente os Credores Financeiros que (i) sejam Credores Apoiadores Iniciais; ou (ii) tenham aderido integralmente ao Acordo de Apoio ao Plano mediante a assinatura do respectivo Termo de Apoio, até o dia imediatamente anterior à Assembleia Geral de Credores instalada para deliberação deste Plano, inclusive, na forma da LRF.

1.1.50. “Credores Apoiadores Iniciais”: Significa os Credores Financeiros que originalmente assinaram o Acordo de Apoio ao Plano com as Recuperandas, Acionistas de Referência, os Acionistas dos ARs e Afiliadas em 27 de novembro de 2023.

1.1.51. “Credores Concursais”: Significa os Credores detentores de Créditos Concursais.

1.1.52. “Credores Entrantes na Americanas”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 4.1.2.**

1.1.53. “Credores Financeiros”: Significa os Credores Quirografários titulares de Créditos Financeiros.

1.1.54. “Credores Financeiros Bancos”: Significa os Credores Quirografários titulares de Créditos Financeiros Bancos.

1.1.55. “Credores Financeiros Litigantes Com Valores Retidos ou Compensados”: Significa os Credores Financeiros (i) detentores de Créditos classificados como Quirografários na Relação de Credores; (ii) que detenham Valores Retidos ou Compensados; (iii) que tenham ajuizado Demandas relativamente a tais Valores Retidos ou Compensados, bem como outras Demandas, inclusive preparatórias, em face das Recuperandas, suas Afiliadas, seus acionistas ou Administradores Isentos, inclusive habilitações e impugnações de crédito; e (iv) que tenham requerido a desistência ou a

10





suspensão, bem como respectivas prorrogações de toda e qualquer Demanda contra as Recuperandas, suas Afiliadas, seus acionistas ou Administradores Isentos, ainda que não deferidas, inclusive habilitações e impugnações de crédito, sendo certo que a suspensão deverá permanecer em vigor até a implementação das condições previstas na respectiva Opção de Reestruturação.

1.1.56. “Credores Financeiros Mercado de Capitais”: Significa os Credores Quirografários titulares de Créditos Financeiros Mercado de Capitais.

1.1.57. “Credores Fornecedores”: Significa os Credores Quirografários que, considerando a natureza das atividades desempenhadas, forneçam bens, insumos, materiais, espaços físicos para locação e serviços não financeiros ao Grupo Americanas.

1.1.58. “Credores Fornecedores Colaboradores”: Significa os Credores Fornecedores que forneceram mercadorias para revenda (produtos não financeiros) solicitadas pelo Grupo Americanas até a data de Aprovação do Plano, desde que preencham estritamente os requisitos e de acordo com as condições estabelecidas na **Cláusula 6.2.9**.

1.1.59. “Credores Fornecedores de Tecnologia”: Significa os Credores Quirografários fornecedores de tecnologia, essenciais para o desempenho das atividades de vendas (física/on-line) e do *marketplace* do Grupo Americanas relacionadas (i) à locação de espaço em ambiente e/ou plataforma digital não comissionável; (ii) aos serviços de tecnologia para fins de intermediação de afiliação; (iii) ao armazenamento de dados (on-line/backup), (iv) à exposição paga de conteúdo por plataformas digitais não comissionáveis; (v) aos serviços de telecomunicações; (vi) à aprovação eletrônica de meios de pagamento (TEF); e (vii) ao desenvolvimento e suporte a sistemas integrados de ERP.

1.1.60. “Credores Isentos”: Significa qualquer Credor (incluindo suas respectivas Afiliadas) que optar por receber o pagamento do seu respectivo Crédito Quirografário reestruturado nos termos das **Cláusulas 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4, 6.2.6, 6.2.7, 6.2.8, 6.2.9 e 6.2.10**.

1.1.61. “Credores ME e EPP”: Significa os Credores detentores de Créditos Concursais que operam sob a forma de microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da natureza de seus Créditos.





1.1.62. “Credores Quirografários”: Significa os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LRF.

1.1.63. “Credores Quirografários – Modalidade de Pagamento Geral”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.11**.

1.1.64. “Credores Quirografários Opção I”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.5.1**.

1.1.65. “Credores Quirografários Opção II”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.6**.

1.1.66. “Credores Stock Options”: Significa os Credores detentores de Créditos Quirografários derivados dos programas de opção de compra de ações disponibilizados pela Companhia aos respectivos beneficiários, cujas ações não tenham sido emitidas pela Companhia após o exercício da opção de compra.

1.1.67. “Credores Trabalhistas”: Significa os Credores titulares de Créditos Trabalhistas.

1.1.68. “Credores Trabalhistas Individualizados”: Significa os Credores titulares de Créditos Trabalhistas e representados por Sindicatos de Trabalhadores.

1.1.69. “CVM”: Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

1.1.70. “Data da Cautelar”: Significa o dia 12 de janeiro de 2023.

1.1.71. “Data de Fechamento – Opção Reestruturação II”: Significa a data a ser verificada no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da Data de Homologação ou 01 de junho de 2024, o que ocorrer por último, até a qual deverão ter ocorrido cumulativamente os seguintes eventos: (i) o Aumento de Capital Reestruturação, nos termos da **Cláusula 5.1**; (ii) a emissão das Debêntures Americanas, nos termos da **Cláusula 6.2.6.3**; (iii) os pagamentos decorrentes do Leilão Reverso, caso aplicável; e (iv) caso aplicável, a Recompra de Créditos Quirografários, nos termos da **Cláusula 6.2.6.4**, com o respectivo pagamento aos Credores Financeiros que tiverem eleito a Opção Reestruturação II dos respectivos Saldos Remanescentes Créditos Quirografários Opção II, inclusive mediante a distribuição pela Americanas dos Recursos Destinados à Recompra necessários.





1.1.72. “Data Limite de Assinatura do Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia”: Significa o 30º (trigésimo) dia contado da Data de Homologação.

1.1.73. “Data de Homologação”: Significa o dia da publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

1.1.74. “Data do Pedido”: Significa o dia 19 de janeiro de 2023. Para os efeitos da Recuperação Judicial, deste Plano e da consolidação da Relação de Credores, os Créditos Concursais poderão ser ajustados pela incidência de encargos contratuais até a Data do Pedido, conforme aplicável.

1.1.75. “Debêntures Americanas”: Significa as debêntures não conversíveis em ações, com garantia real e fidejussória, em quatro séries, a serem emitidas pela Americanas para colocação pública, na forma da Escritura Debêntures Americanas.

1.1.76. “Demanda”: Significa, em qualquer grau de jurisdição ou instância, qualquer litígio, ação, reivindicação, processo, reclamação, procedimento arbitral, execução, protesto judicial, decisão, cobrança, notificação (judicial ou extrajudicial), auto de infração, intimação, procedimento, inquérito, demanda de qualquer tipo, ou, ainda, qualquer outro tipo de ação, processo ou investigação, seja judicial, arbitral, administrativo ou criminal, excetuadas as impugnações, habilitações e divergências de crédito conjuntas que foram objeto de transação entre as partes anteriormente à data de Aprovação do Plano.

1.1.77. “Demandas de Terceiros”: Significa qualquer Demanda iniciada por um terceiro que não seja uma Parte Isenta, inclusive entidades governamentais, regulatórias e/ou de fiscalização, contra qualquer Parte Isenta e/ou suas Afiliadas, buscando sua responsabilização, inclusive cível, administrativa e/ou criminal, em qualquer foro ou jurisdição, no Brasil ou no exterior, pelos atos, fatos e circunstâncias divulgados nos Fatos Relevantes.

1.1.78. “Desconto Mínimo”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.2.**

1.1.79. “Dia Útil”: Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado estadual no Estado do Rio de Janeiro ou feriado





municipal na comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, e/ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade do Rio de Janeiro.

1.1.80. “DIPs” ou “Financiamentos DIP”: Significa, conjuntamente, o 1º Financiamento DIP e o 2º Financiamento DIP.

1.1.81. “Dólares” ou “US\$”: Significa a moeda corrente dos Estados Unidos da América, ou seja, os Dólares estadunidenses.

1.1.82. “Edital Leilão Reverso”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.2.1**, conforme minuta de Edital de Leilão Reverso, substancialmente na forma do **Anexo 6.2.2.1**.

1.1.83. “Escritura Debêntures Americanas”: Significa a escritura de emissão das Debêntures Americanas, substancialmente na forma do **Anexo 6.2.6.3**.

1.1.84. “Evento de Quitação I”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 11.3.5(i)**.

1.1.85. “Evento de Quitação II”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 11.3.5(ii)**.

1.1.86. “Evento de Quitação III”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 11.3.51.1.1(iii)**.

1.1.87. “Evento de Quitação IV”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 11.3.5(iv)**.

1.1.88. “Evento de Quitação V”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 11.3.5(v)**.

1.1.89. “Evento de Quitação VI”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 11.3.5(vi)**.

1.1.90. “Evento de Quitação VII”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 11.3.5(vii)**.

1.1.91. “Evento de Quitação VIII”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 11.3.5(viii)**.





1.1.92. “Evento de Quitação IX”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 11.3.5(ix)**.

1.1.93. “Evento de Quitação X”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 11.3.5(x)**.

1.1.94. “Excedente Recursos Recompra”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.6.6**.

1.1.95. “Fatos Relevantes”: Significa os fatos relevantes publicados pela Americanas em 11 de janeiro de 2023, em 13 de junho de 2023 e em 14 de junho de 2023.

1.1.96. “Fiança Bancária”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.6.3.6**.

1.1.97. “1º Financiamento DIP”: Significa o financiamento de caráter extraconcursal deferido nos termos dos arts. 69-A e 84, I-B da LRF, pelo Juízo da Recuperação na decisão de ID nº 45476646, em 09 de fevereiro de 2023, nos autos do incidente processual nº 0813541-59.2023.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da Recuperação, vinculado ao “*Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão Privada de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única*” datado de 07 de fevereiro de 2023.

1.1.98. “2º Financiamento DIP”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 4.1.1**.

1.1.99. “Homologação Judicial do Plano”: Significa a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que homologar o Plano e conceder a recuperação judicial ao Grupo Americanas, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §1º, ambos da LRF, conforme publicada no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

1.1.100. “IPCA”: Significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo.

1.1.101. “Juízo da Recuperação” ou “Juízo da Recuperação Judicial”: Significa o Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, perante o qual foi distribuída a Recuperação Judicial.





1.1.102. “Laudos”: Significa os laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do Grupo Americanas, elaborados nos termos do art. 53, incisos II e III da LRF, na forma dos **Anexos I e II**.

1.1.103. “Lei”: Significa qualquer lei, regulamento, ordem, sentença ou decreto expedido por qualquer autoridade governamental.

1.1.104. “Lei das Sociedades por Ações”: Significa a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme vigente nesta data.

1.1.105. “Leilão Reverso”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.2**.

1.1.106. “Linha de Crédito”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.7.2**.

1.1.107. “Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.6.3.6**.

1.1.108. “LRF”: Significa a Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, com as alterações existentes nesta data.

1.1.109. “Montante do Aumento ARs”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 4.1.2**.

1.1.110. “Montante do Aumento Credores”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 4.1.2**.

1.1.111. “Novas Ações Capitalização de Créditos”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 4.1.2.1**.

1.1.112. “Novas Ações Novos Recursos”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 4.1.2.1**.

1.1.113. “Novas Ações Mercado”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 4.1.2.1**.

1.1.114. “Novo Conselho de Administração”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 8.2.1**.





1.1.115. “Observador Judicial”: Significa o observador judicial CCC Monitoramento Ltda., indicado no acórdão de fls. 330/344, proferido no âmbito do agravo de instrumento nº 0045600-39.2023.8.19.0000, em trâmite perante a 18ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, ou outro que vier a substituí-lo, cuja permanência no cargo foi condicionada à deliberação em Assembleia Geral de Credores e que fica expressamente dispensado pelos Credores de assumir o cargo a partir e por força da Aprovação do Plano.

1.1.116. “Parcela Majorada de Créditos Quirografários”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.5**.

1.1.117. “Partes Isentas”: Significa as Recuperandas e/ou respectivas Afiliadas, os Administradores Isentos, os Acionistas de Referência e/ou suas respectivas Afiliadas, os Acionistas dos ARs e/ou suas respectivas Afiliadas, os Credores Isentos e/ou suas respectivas Afiliadas e, nos casos dos Administradores Isentos, dos Acionistas de Referência e suas respectivas Afiliadas, dos Acionistas dos ARs e suas respectivas Afiliadas, desde que tenham individual e expressamente aderido e assinado o respectivo Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, até a Data Limite de Assinatura do Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia.

1.1.118. “Período de Correção do Aumento de Capital Reestruturação”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 4.1.2**.

1.1.119. “Período de Suspensão das Demandas”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 11.3**.

1.1.120. “Pessoa”: Significa qualquer pessoa natural ou jurídica, sociedade por ações (incluindo qualquer sociedade sem fins lucrativos), fundação ou pessoa jurídica semelhante, sociedade em nome coletivo ou sociedade em comandita simples, sociedade de responsabilidade limitada, sociedade em conta de participação, fundo de investimento, *joint venture*, espólio, *trust*, associação, organização, autoridade governamental, bem como qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado, no Brasil ou no exterior.

1.1.121. “Plano”: Significa este plano de recuperação judicial, incluindo todos os seus Anexos.





1.1.122. “Prazo da Garantia de Processos Administrativos e Judiciais”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.6.3.7.2.**

1.1.123. “Quitações e Renúncias”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 11.3.5.**

1.1.124. “Reais” ou “R\$”: Significa a moeda corrente nacional, ou seja, o Real.

1.1.125. “Receita Líquida de Eventos de Liquidez”: Significa o valor total da contrapartida (inclusive, sem limitação, mediante pagamento em dinheiro ou assunção de dívidas ou obrigações das Recuperandas à exceção dos passivos que integram o Acervo Uni.co, o Acervo HNT, o Acervo AME e o Acervo Digital, conforme o caso) atribuída a 100% (cem por cento) das ações (*equity value*) de emissão de determinada UPI Definida de titularidade das Recuperandas e que sejam efetivamente alienadas a terceiros pelas Recuperandas, sendo certo que o referido valor será (a) líquido dos Valores Ajuste de Preço M&A e dos Valores Custo M&A aplicáveis; e (b) somando-se (x) o valor de quaisquer dívidas ou obrigações das Recuperandas direta ou indiretamente assumidas pelo adquirente, à exceção dos passivos que integram o Acervo Uni.co, o Acervo HNT, o Acervo AME ou o Acervo Digital, conforme o caso, e (y) quaisquer Valores Adicionais M&A, sendo certo que, em qualquer caso, os valores correspondentes serão computados como Receita Líquida de Eventos de Liquidez somente se e conforme seu efetivo desembolso para as Recuperandas. Para evitar dúvidas, o “*equity value*” corresponderá ao valor econômico para os acionistas, determinado com base no valor econômico da totalidade dos ativos (conceito de “*enterprise value*” ou “valor da firma”) da UPI Definida em questão, deduzido do valor da dívida líquida da empresa, ou atribuível à respectiva UPI Definida.

1.1.126. “Recompra de Créditos Quirografários”: Significa a recompra de Créditos Quirografários com os Recursos Destinados à Recompra, nos termos da **Cláusula 6.2.6.4** e seguintes.

1.1.127. “Recursos Destinados à Recompra”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.6.4**, incluindo os recursos vinculados e depositados na Conta de Integralização Aumento de Capital Reestruturação.

1.1.128. “Relação de Credores”: Significa a relação de credores apresentada pela Administração Judicial em 02 de junho de 2023 (ID nº 61320601), e que poderá ser aditada pela Administração Judicial, de tempos em tempos, seja em





virtude da implementação dos termos da opção de reestruturação escolhida pelos Credores Concurais, da resolução da controvérsia a respeito da Data do Pedido nos termos propostos neste Plano, dos acordos celebrados entre as Partes Litigantes em qualquer Demanda, dos julgamentos administrativos ou judiciais no âmbito das divergências, habilitações e impugnações de crédito, seja em razão de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos Concurais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurais já reconhecidos, desde que transitadas em julgado ou que tais reconhecimentos, alterações, classificações ou valores produzam efeitos em decorrência de ordem judicial específica expedida pelo Juízo da Recuperação Judicial ou em razão de acordos celebrados entre as Partes em qualquer Demanda.

1.1.129. “Relação de Credores – Pagamentos”: Significa a relação de Créditos ajustada para fins dos Pagamentos previstos neste Plano, a qual será válida e eficaz somente na Data de Fechamento – Opção de Reestruturação II, desde que não ocorra nenhuma condição resolutiva prevista na **Cláusula 9.1** – refletindo (i) os Créditos definidos nos acordos celebrados entre as Recuperandas e Credores; (ii) os Créditos definidos como Créditos Acordados no Anexo D do Acordo de Apoio ao Plano; e (iii) os Créditos detidos pelos Credores Financeiros que optarem pela Opção de Reestruturação – Créditos Retidos ou Compensados, nos termos da **Cláusula 6.2.7** do Plano. A Relação de Credores – Pagamentos anexa a este Plano, nos termos do **Anexo 1.1.129**, será complementada: (i) na(s) Data(s) da AGC, após o término do prazo para a celebração dos Acordos de Apoio ao Plano; e (ii) em até 5 (cinco) dias do término do prazo para a escolha de Pagamento da Opção de Reestruturação – Créditos Retidos ou Compensados. A Relação de Credores – Pagamentos será considerada antes da Data de Fechamento apenas como referência para fins de: (i) participação no Leilão Reverso, nos termos da **Cláusula 6.2.2.10**; e (ii) pagamento da Opção de Reestruturação II, nos termos da **Cláusula 6.2.6**.

1.1.130. “Relatório de Monitoramento”: Significa o relatório a ser elaborado e disponibilizado trimestralmente pelas Recuperandas em local específico em seu sítio eletrônico no campo de relação com investidores, nos termos da **Cláusula 11.10** e **Anexo 11.10**.

1.1.131. “Saldo Créditos Quirografários Opção I – Pós Leilão Reverso”: Significa o saldo dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Opção I líquidos do eventual montante destes Créditos





Quirografários a ser pago no contexto do Leilão Reverso nos termos na **Cláusula 6.2.2.**

1.1.132. “Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso”: Significa o saldo dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Opção II líquidos do eventual montante destes Créditos Quirografários a ser pago no contexto do Leilão Reverso nos termos na **Cláusula 6.2.2.**

1.1.133. “Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Capitalização de Créditos”: Significa o saldo dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Opção II após a *dedução* do Montante do Aumento Credores do Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso.

1.1.134. “Saldo Leilão Reverso Não Utilizado”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.2.9.**

1.1.135. “Saldo Remanescente Créditos Quirografários Opção II”: Significa o saldo remanescente dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Opção II após a *dedução* do Valor Total da Emissão do Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Capitalização de Créditos.

1.1.136. “Seguro Garantia”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.6.3.6.**

1.1.137. “Série Prioritária”: Significa a série prioritária das Debêntures Americanas, observado os termos e condições previstos na **Cláusula 6.2.6.3.2.**

1.1.138. “Série Simples”: Significa a série simples das Debêntures Americanas, observado os termos e condições previstos na **Cláusula 6.2.6.3.1.**

1.1.139. “SPE”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 7.2.1.**

1.1.140. “SPE AME”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 7.2.1(iii).**

1.1.141. “SPE Digital”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 7.2.1(iv).**

1.1.142. “SPE HNT”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 7.2.1(i).**

1.1.143. “SPE Uni.Co”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 7.2.1(ii).**





1.1.144. “Taxa de Câmbio Conversão”: Significa, para qualquer evento previsto neste Plano, o fator de variação da cotação de fechamento da taxa de venda de Dólares dos Estados Unidos da América (PTAX), disponível na página do Banco Central na rede mundial de computadores (<https://www.bcb.gov.br/>), que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais, do último Dia Útil que anteceder o término do prazo para os Credores escolherem a respectiva opção de pagamento nos termos deste Plano.

1.1.145. “Termo de Apoio”: Significa o termo de adesão e apoio ao Acordo de Apoio ao Plano, conforme a minuta constante do anexo G.1. do Acordo de Apoio ao Plano.

1.1.146. “Termo(s) de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia”: Significa o Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia aderido e assinado individualmente, conforme o caso, pelos Administradores Isentos, pelos Acionistas de Referência e/ou suas Afiliadas, e pelos Acionistas dos ARs e/ou suas Afiliadas, substancialmente na forma do **Anexo 1.1.146** cuja cópia deverá ser enviada para as Recuperandas nos termos da **Cláusula 12.10** do Plano. As Recuperandas disponibilizarão em seu website, aba Recuperação Judicial, a relação dos Termo(s) de Compromisso de Quitação e Renúncia assinados pelos Administradores Isentos, pelos Acionistas de Referência e suas Afiliadas, e pelos Acionistas dos ARs e suas Afiliadas e manterão listagem sempre atualizada, obrigando-se a disponibilizar às Partes Isentas a cópia dos respectivos termos sempre que seja solicitada nesse sentido.

1.1.147. “TJRI”: Significa o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

1.1.148. “TR”: significa a taxa de referência instituída pela Lei nº 8.177/91, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações previstas neste Plano, e que será devido nas datas de pagamento aqui estabelecidas. No caso de indisponibilidade temporária da TR, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a TR deverá ser substituída pela substituta determinada legalmente para tanto.





1.1.149. “UPI”: Significa cada unidade produtiva isolada, a ser eventual e oportunamente constituída pelo Grupo Americanas com bens, direitos ou ativos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, isolados ou em conjunto, na forma dos arts. 60 e 60-A da LRF.

1.1.150. “UPI AME”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 7.2.1(iii)**.

1.1.151. “UPI Digital”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 7.2.1(iv)**.

1.1.152. “UPI HNT”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 7.2.1(i)**.

1.1.153. “UPI Uni.Co”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 7.2.1(ii)**.

1.1.154. “UPIs Definidas”: Significa as UPIs descritas na **Cláusula 7.2**.

1.1.155. “Valor Ajustado da Garantia de Processos Administrativos e Judiciais”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.6.3.7**.

1.1.156. “Valor Cash Sweep”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 7.3**.

1.1.157. “Valor da Garantia de Processos Administrativos e Judiciais”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.6.3.6**.

1.1.158. “Valor do Leilão Reverso”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.2.2**.

1.1.159. “Valores Adicionais M&A”: Significa os valores referentes a quaisquer quantias a serem devidas ou liberadas às Recuperandas após o fechamento da alienação de determinada UPI Definida dependendo de eventos futuros, incluindo parcelas de preço a prazo, preço contingente (*earn-outs*), liberação de valores depositados em garantia (*escrow*) e eventos similares.

1.1.160. “Valores Ajuste de Preço M&A”: Significa os valores de ajustes do preço de aquisição de alienação de determinada UPI Definida acordados entre o Grupo Americanas e o respectivo adquirente no contrato de compra e venda da respectiva UPI Definida, que (i) deverão, nos termos do contrato de compra e venda respectivo, ser apurados em até 3 (três) meses contados da data de fechamento da operação de alienação da respectiva UPI e (ii) as Recuperandas





poderão estabelecer, no respectivo contrato de compra e venda, a possibilidade do comprador reter ou depositar em conta de depósito em garantia (*escrow*), valores em garantia do ajuste de preço não superiores a 20% (vinte por cento) do respectivo preço de aquisição.

1.1.161. “Valores a serem Compensados”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 1.1.165** abaixo.

1.1.162. “Valores Compensados”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 1.1.165** abaixo.

1.1.163. “Valores Custo M&A”: Significa em relação às UPIs Definidas que compreendem o Acervo Uni.Co, o Acervo HNT, o Acervo AME e o Acervo Digital, (i) os valores dos custos e despesas comprovadamente incorridos e necessários à respectiva operação (tais como custos e despesas com assessoria legal, contábil e financeira e comissão de vendas) limitado, de forma conjunta, aos montantes totais equivalentes a 5% (cinco por cento) do preço de aquisição para cada operação, sendo certo que (a) para os casos em que os 5% (cinco por cento) do preço de aquisição para cada operação correspondam a mais do que R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), os Valores Custo M&A não poderão superar R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais), e (b) para os casos em que os 5% (cinco por cento) do preço de aquisição para cada operação correspondam a menos do que a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), os Valores Custo M&A não poderão superar R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais); e (ii) os valores de tributos pagos (ou que vierem a ser desembolsados no mesmo exercício social do fechamento da operação ou do recebimento do valor correspondente pelas Recuperandas) tendo como fato gerador a constituição ou venda da respectiva UPI Definida, inclusive eventuais reorganizações societárias necessárias para tanto, sendo certo que as Recuperandas serão as únicas responsáveis pelo recolhimento de referidos tributos.

1.1.164. “Valores Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia – Credores Financeiros Bancos”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.6.3.7**.

1.1.165. “Valores Retidos ou Compensados”: Significa (i) os investimentos ou quaisquer valores de titularidade da Americanas detidos em custódia pelos Credores Financeiros Litigantes com Valores Retidos ou Compensados e que, após a divulgação de Fato Relevante pela Americanas em 11 de janeiro de 2023 ou após o pedido de tutela cautelar antecipada ao pedido recuperacional, foram retidos ou compensados (“Valores Compensados”), ou cuja retenção ou





compensação se pretende (“Valores a serem Compensados”), por Credores Financeiros Litigantes com Valores Retidos ou Compensados, objeto de Demandas; e (ii) os valores objeto da Compensação Derivativos, *excetuados* os valores cuja Compensação Derivativos já tenha sido objeto de acordo em sede de impugnação de crédito conjunta, ficando as transações ratificadas por meio deste Plano.

1.1.166. “Valor Excedente Aumento de Capital Reestruturação”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 5.1.5.1**.

1.1.167. “Valor Total da Emissão”: Possui o significado atribuído na **Cláusula 6.2.6.3**.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. Histórico

As Lojas Americanas, nome conhecido do consumidor brasileiro e, em especial, do consumidor carioca, foram fundadas em 1929 por John Lee, Glen Matson, James Marshall, Batson Borger e Max Landesmann, empresários estrangeiros que decidiram trazer para o Brasil um modelo de negócio de varejo, para venda de produtos no estilo “*five and ten cents*”, que fazia sucesso nos Estados Unidos no início do século XX.

A operação desta empresa teve início na cidade de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, tendo como slogan “nada além de 2 mil réis”.

O sucesso do modelo foi tão grande que, no mesmo ano de sua fundação, as Lojas Americanas já contavam com 4 (quatro) lojas em solo brasileiro – sendo 3 (três) no Rio de Janeiro e 1 (uma) em São Paulo.

Com o rápido crescimento do negócio, já no início dos anos 40, as Lojas Americanas se tornaram uma sociedade anônima, tendo aberto seu capital na Bolsa de Valores Brasileira. O crescimento da Companhia continuou nos anos que sucederam a abertura de seu capital, tendo o seu Controle sido adquirido nos anos 80 pelo Banco Garantia.

Ao longo da década de 1990 e no início dos anos 2000, o Grupo Americanas passou por inúmeras reorganizações societárias que objetivaram o crescimento econômico da empresa, tendo como destaque a criação da “Americanas.com” e a aquisição do





“Shoptime” e do “Ingresso.com”, o que aumentou sua capilaridade no setor de e-commerce.

Em 2006, a Americanas.com e o Submarino passaram por um processo de fusão, que resultou na criação da B2W. Nessa nova sociedade, as Lojas Americanas S.A. passaram a ser titulares de ações representativas de 53,25% do capital social total e votante da nova sociedade e os antigos acionistas do Submarino ficaram com a participação remanescente de 46,75%.

Nos anos que se seguiram, as Lojas Americanas S.A. adquiriram o direito de uso de marcas relevantes, como é o caso da Blockbuster, assim como expandiram suas operações internacionalmente por meio da “exportação” da Ingresso.com para países da América Latina – dentre eles, México, Chile e Argentina.

Logo no início da segunda década dos anos 2000, as Lojas Americanas continuaram com seu plano de expansão, tendo inaugurado relevantes centros de distribuição, lançado o site “SouBarato” e realizado aumentos de capitais que, em 2011, atingiram a monta de R\$ 1 bilhão e, em 2014, aproximadamente, R\$ 2,4 bilhões.

A partir de 2015, o Grupo Americanas acelerou o seu crescimento, o que incluiu aquisições. Nesse período, o Grupo Americanas fez operações de aumento de capital e realizou sua primeira emissão de *bonds*. Além disso, lançou a Americanas Prime e a AME Digital, tendo anunciado parcerias relevantes com Stone, Cielo e Banco do Brasil.

Em 2021, o Grupo Americanas passou por nova reestruturação societária. A combinação operacional da B2W e das Lojas Americanas culminou na criação da Americanas S.A., que abrange tanto o comércio físico como o eletrônico.

Hoje, a Americanas e suas Controladas combinam plataformas digitais (com as marcas Americanas, Submarino e Shoptime), locais físicos de operação (com as Lojas Americanas tradicional, express, local, digital e AME Go), franquias (Imaginarium, MinD, Puket e LoveBrands), *fulfillment*, *fintech* (AME Digital), varejo especializado em frutas, legumes e verduras (Hortifruti Natural da Terra), publicidade e a plataforma de inovação.

É inegável, portanto, a relevância do Grupo Americanas para o mercado brasileiro. Basta ver, por exemplo, a geração de mais de dezenas de milhares de empregos diretos e indiretos e a existência de mais de mil estabelecimentos espalhados por todo o País.

Isso demonstra que o Grupo Americanas possui ativos e *expertise* únicos que impulsionam o seu crescimento com rentabilidade e, graças a eles, é a plataforma de





Numa análise preliminar, a área contábil da Companhia estimou que os valores das inconsistências seriam de dimensão aproximada de R\$ 20 bilhões na data-base de 30 de setembro de 2022.

Imediatamente após a divulgação do Fato Relevante, o Grupo Americanas passou a adotar diversas condutas no desígnio de identificar as circunstâncias que ensejaram as inconsistências em lançamentos contábeis. Nesse sentido, a Companhia, com absoluta observância aos deveres de transparência e diligência, instaurou um Comitê Independente, com vistas a (i) apurar a origem das inconsistências e o consequente impacto no resultado das empresas do Grupo Americanas; e (ii) identificar quais medidas serão adotadas para corrigir as inconsistências constatadas.

Além da criação do Comitê Independente, com plenos poderes para atuar de forma autônoma e apurar os fatos reportados no Fato Relevante, diversas outras medidas já foram implementadas pelo Grupo Americanas com o propósito de garantir a mais estrita preservação de informações e documentos do Grupo Americanas, tudo com o objetivo de contribuir plenamente com as apurações em curso e autoridades envolvidas.

Com a evolução das apurações e obtenção de novas evidências, um time de assessores jurídicos externos realizou uma análise criteriosa e identificou que as demonstrações financeiras da Companhia vinham sendo fraudadas pela gestão anterior, conforme divulgado no Fato Relevante de 13 de junho de 2023, com esforços dos envolvidos para ocultar sua real situação patrimonial. De fato, a Americanas foi vítima de uma fraude sofisticada, baseada na manipulação dolosa de seus controles internos por parte de sua antiga gestão.

Como consequência da crise financeira enfrentada, a Companhia passou a ter dificuldade de celebração de operações de adiantamento de recebíveis de cartões de crédito, modalidade usual de financiamento das operações das Recuperandas, o que impediu o acesso a recursos de curto prazo necessários para o capital de giro do Grupo Americanas.

Ademais, a retenção de recursos financeiros do Grupo Americanas contribuiu significativamente para o agravamento da crise financeira, parcialmente mitigada com a obtenção do 1º Financiamento DIP.

Entretanto, conforme atestam os Laudos apresentados pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda. juntamente com este Plano e que deste constitui parte integrante, as Recuperandas são empresas viáveis e geradoras de valor para seus *stakeholders*, com grande potencial de investimento e expansão, desde que sua estrutura de capital seja readequada na forma deste Plano, em especial mediante o Aumento de Capital





Reestruturação. Os Laudos do Grupo Americanas estão anexados ao Plano (**Anexos I e II**).

Assim, o Grupo Americanas apresenta este Plano para viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira, a fim de, nos termos do art. 47 da LRF, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores (atualmente, são dezenas de milhares de empregos diretos e indiretos) e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica do País, especialmente dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, bem como dos respectivos municípios em que opera.

2.4. Objetivos do Plano de Recuperação Judicial. O Plano tem por objetivo a reestruturação dos Créditos Concurais de maneira justa e equânime, consistente com as projeções de negócios do Grupo Americanas, necessidades de fluxo de caixa e investimentos necessários. A Homologação Judicial do Plano busca a: (i) preservar a função social das Recuperandas e dos negócios do Grupo Americanas; (ii) preservar os empregos existentes e promover a geração de novos empregos; (iii) permitir que o Grupo Americanas supere sua crise econômico-financeira; (iv) evitar a falência das Recuperandas; (v) permitir que o Grupo Americanas estabeleça nova capacidade produtiva e posição financeira independente e sustentável; e (vi) viabilizar novos investimentos e o Aumento de Capital Reestruturação.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As disposições abaixo têm por objeto apresentar e esclarecer as bases e condições necessárias para a interpretação deste Plano, incluindo os seus Anexos.

3.2. Conflitos entre Cláusulas. Na hipótese de conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contenha disposição específica prevalecerá sobre a Cláusula que contenha disposição genérica.

3.3. Conflito com Anexos. Na hipótese de conflito entre qualquer disposição do Plano e quaisquer dos Anexos, as disposições deste Plano prevalecerão, sendo certo que os Anexos são parte integrante deste Plano para todos os fins, com exceção do Acordo de Apoio ao Plano constante do **Anexo 1.1.7**.

3.4. Conflitos com Contratos. Na hipótese de conflito entre qualquer disposição deste Plano e quaisquer disposições de quaisquer contratos e/ou escrituras relativos aos Créditos Concurais, as disposições deste Plano prevalecerão, observado o disposto na **Cláusula 12.16**.





3.5. Disposições Legais. As referências às disposições legais devem ser interpretadas como referências à legislação em vigor nesta data.

3.6. Prazos. Todos os prazos previstos no Plano deverão ser considerados de acordo com o Código Civil Brasileiro, que estabelece que o dia de início do prazo será excluído e o último dia do prazo será incluído. Todos os termos e prazos referidos neste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não), cujo termo final seja em um dia que não seja Dia Útil, serão considerados como imediatamente prorrogados para o Dia Útil subsequente.

3.7. Regras Gerais Aplicáveis ao Pagamento dos Créditos Concurrais. O Plano se aplica a todos os Créditos Concurrais, incluindo os Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido, independentemente da classe de Credores em que os Créditos Concurrais se enquadrem, e regula todas as relações entre o Grupo Americanas e os Credores Concurrais, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem aos Créditos Concurrais.

4. PRINCIPAIS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

4.1. Visão Geral. O Grupo Americanas propõe a adoção das medidas elencadas abaixo como forma de superar a sua atual e momentânea crise econômico-financeira, as quais estão detalhadas nas seções específicas do presente Plano, nos termos da LRF e demais Leis aplicáveis.

4.1.1. 2º Financiamento DIP. Como fator essencial para viabilizar o pagamento dos Credores Fornecedores Colaboradores nos termos da **Cláusula 6.2.9**, a Americanas realizará a contratação de um novo financiamento de caráter extraconcursal, nos termos dos arts. 69-A e 84, I-B da LRF, por meio da emissão privada pela Americanas de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, a ser integralmente subscrito e integralizado, de forma *pro rata*, pelos Acionistas de Referência, em até 15 (quinze) dias contados da Data de Homologação, conforme previsto no Acordo de Apoio ao Plano e de acordo com os seguintes termos e condições ("**2º Financiamento DIP**"):

(a) **Valor:** O valor total do 2º Financiamento DIP será de R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de Reais);

(b) **Vencimento:** 2 (dois) anos contados da data do primeiro desembolso relativo ao 2º Financiamento DIP;





(c) Remuneração: Variação acumulada (desde que positiva) do IPCA desde a data do desembolso do 2º Financiamento DIP até o seu efetivo pagamento, sendo certo que, caso o 2º Financiamento DIP seja desembolsado em mais de uma tranche, o IPCA incidirá a partir da data de cada desembolso; e

(d) Garantia: Para garantir o cumprimento das obrigações da Americanas no contexto do 2º Financiamento DIP, após o desembolso da primeira tranche, a Americanas outorgará uma garantia sobre 100% (cem por cento) dos recebíveis de cartão de crédito disponíveis, limitados ao valor total do 2º Financiamento DIP.

4.1.2. Aumento de Capital Reestruturação. O Grupo Americanas realizará, na forma da **Cláusula 5** deste Plano, um aumento de capital social da Americanas, com a consequente emissão por subscrição privada (ou seja, sem registro na CVM) de novas ações ordinárias ("Novas Ações") e bônus de subscrição como vantagem adicional aos subscritores ("Bônus de Subscrição"), na forma dos arts. 77, 170, §1º e 171, §2º, da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis, que viabilize a subscrição e integralização de Novas Ações (a) pelos Acionistas de Referência, de forma *pro rata* e nos termos do Acordo de Apoio ao Plano, pelo montante de R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de Reais), corrigido pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA entre a Aprovação do Plano e o 1º Dia Útil que anteceder a data da aprovação do Aumento de Capital Reestruturação ("Período de Correção do Aumento de Capital Reestruturação" e "Montante do Aumento ARs"), o qual será integralizado em moeda corrente do país e mediante a capitalização de créditos oriundos dos Financiamentos DIP, nos termos do Acordo de Apoio ao Plano, para a implementação dos termos e condições de reestruturação dos Créditos Concursais; e (b) pelos Credores Financeiros, em nome próprio ou por uma de suas respectivas Afiliadas, que expressa e tempestivamente escolherem a Opção de Reestruturação II estabelecida na **Cláusula 6.2.6** ("Credores Entrantes na Americanas"), de forma *pro rata*, pelo montante de até R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de Reais), igualmente corrigido pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA durante o Período de Correção do Aumento de Capital Reestruturação ("Montante do Aumento Credores"), o qual será integralizado mediante a capitalização do Saldo de Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso em valor equivalente ao Montante do Aumento Credores; e (c) pelos acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Americanas em circulação por ocasião do Aumento de Capital





Reestruturação que exercerem seu respectivo direito de preferência, mediante aporte em dinheiro. Para fins da capitalização de Créditos Quirografários em Dólar no contexto do Aumento de Capital Reestruturação, tais créditos serão convertidos para a moeda corrente nacional com base na Taxa de Câmbio Conversão (“Aumento de Capital Reestruturação”).

4.1.2.1. O Aumento de Capital Reestruturação será realizado por meio de subscrição privada de novas ações ordinárias pelos Acionistas de Referência (“Novas Ações Novos Recursos”), pelos Credores Entrantes na Americanas (“Novas Ações Capitalização de Créditos”) e pelos acionistas que exercerem o seu direito de preferência nos termos da **Cláusula 5.1.5** (“Novas Ações Mercado”), e de Bônus de Subscrição de emissão da Americanas como vantagem adicional na subscrição das novas ações ordinárias emitidas no âmbito do Aumento de Capital, sendo que os Bônus de Subscrição terão as características previstas na **Cláusula 5.1.6**, observado que os Acionistas de Referência deverão exercer os Bônus de Subscrição, sempre que necessário, na forma prevista no Acordo de Apoio ao Plano, até o limite dos Bônus de Subscrição de sua titularidade (“Participação Acionistas de Referência”).

4.1.2.2. Na AGE Aumento de Capital Reestruturação poderão ser submetidas à deliberação outras operações prévias com as ações da Americanas, tais como o grupamento da totalidade das ações de emissão da Americanas, com o objetivo de conferir mais razoabilidade ao valor unitário e de cotação das ações ordinárias de emissão da Americanas e viabilizar a realização do Aumento de Capital – Reestruturação nos termos e condições previstos neste Plano.

4.1.3. Reestruturação dos Créditos Concursais. O Grupo Americanas realizará uma reestruturação e equalização de seu passivo relativo a Créditos Concursais, adequando-os à sua capacidade de pagamento, mediante alteração no prazo, nos encargos e na forma de pagamento, nos termos estabelecidos na **Cláusula 6**.

4.1.4. Alienação e Oneração de Ativos. Como forma de levantamento dos recursos necessários para o cumprimento das obrigações deste Plano, as Recuperandas (i) deverão promover processos organizados de alienação para as UPIs HNT e Uni.co; (ii) poderão promover processos organizados de alienação dos ativos listados no **Anexo 4.1.4** sob a forma de UPIs ou não, observado o disposto neste Plano; (iii) poderão onerar bens que integram o ativo





permanente (não circulante) das Recuperandas listados no **Anexo 4.1.4**; bem como (iv) poderão promover a alienação ou oneração de outros Ativos Relevantes, inclusive para fins de garantia em processos judiciais, observadas as limitações estabelecidas na Escritura de Debêntures Americanas, e de quaisquer outros bens integrantes do seu ativo circulante (não permanente) (“Ativos Não Relevantes”) sem nenhuma limitação e no curso normal dos negócios da Companhia, em qualquer caso independentemente de nova aprovação dos Credores Concursais, na forma da **Cláusula 7.1** deste Plano e, conforme aplicável, dos arts. 60, 60-A, 66, 140, 141 e 142 da LRF, e desde que observados os demais termos e condições deste Plano e observadas e/ou obtidas as autorizações ou limitações regulatórias necessárias, e aquelas previstas no Estatuto Social das Recuperandas, conforme aplicáveis, ficando ratificadas por meio e por força da Aprovação do Plano (i) as alienações de Ativos Relevantes realizadas no curso normal dos negócios da Companhia entre a Data do Pedido e a Data de Homologação até o montante agregado de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais); (ii) e aquelas autorizadas pelo Juízo da Recuperação Judicial no mesmo período.

4.1.4.1 Na alienação de UPI, a(s) UPI(s) e o(s) adquirente(s) não sucederá(ão) nas obrigações do Grupo Americanas de quaisquer naturezas, nos termos do disposto no art. 60, parágrafo único, e art. 141, inciso II da LRF e do art. 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966, inclusive, mas não exclusivamente, as obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, cível, comercial, consumerista, trabalhista e previdenciária.

4.1.4.2 O disposto na **Cláusula 4.1.4.1** a respeito da não sucessão do(s) adquirente(s) nas obrigações do Grupo Americanas será aplicável, após a Data de Homologação, independentemente da forma que vier a ser implementada a alienação da UPI, ordinária, extraordinária ou qualquer forma alternativa, aplicando-se, conforme o caso, o disposto nos arts. 60, parágrafo único, 142, 144 ou 145 da LRF.

4.1.4.3 Na alienação dos bens móveis ou imóveis do Grupo Americanas, que não constituírem UPIs, sejam tais bens vendidos individualmente ou em bloco, direta ou indiretamente, mediante o aporte de tais bens no capital de alguma sociedade do Grupo Americanas e a venda das quotas ou ações de sua emissão, o(s) adquirente(s) não sucederá(ão) nas obrigações do Grupo Americanas de quaisquer naturezas, nos termos do disposto nos art. 66, §3, 141, inciso II e no art. 142 da LRF, inclusive as





obrigações de natureza ambiental, regulatória, administrativa ou anticorrupção.

4.1.4.4 As Recuperandas poderão alienar os bens que se encontram listados no **Anexo 4.1.4** e que não forem utilizados para a constituição de UPIs, bem como os Ativos Relevantes, observadas as limitações estabelecidas na Escritura de Debêntures Americanas, e os Ativos Não Relevantes, independentemente de nova aprovação dos Credores Concursais, da forma que entenderem mais eficiente, inclusive extrajudicialmente e diretamente a eventuais interessados, não estando obrigadas a seguir qualquer das modalidades ordinárias de alienação judicial de ativos previstas no art. 142 da LRF.

4.1.4.5 Enquanto as alienações de todas as UPIs Definidas não forem concluídas, sob pena de descumprimento do Plano, (i) o Grupo Americanas não poderá realizar ou permitir que seja realizada qualquer compensação de créditos ou débitos detidos pelas ou devidos às UPIs Definidas contra ou por qualquer Pessoa, incluindo, sem qualquer limitação, o proponente de uma Proposta Vencedora que, em qualquer caso, não poderá realizar qualquer ajuste de preço na respectiva proposta em função de eventual compensação de créditos ou débitos devidos pelas UPIs ou pelo Grupo Americanas; (ii) as UPIs Definidas não poderão assumir ou se sub-rogar em qualquer dívida ou obrigação do Grupo Americanas; e (iii) o Grupo Americanas não poderá alienar, transferir, arrendar, onerar ou de qualquer outra forma dispor dos ativos que compõem as UPIs Definidas para terceiros, exceto conforme hipóteses previstas neste Plano e observado o disposto na Escritura de Debêntures Americanas.

4.1.4.6 A Conta de Pagamentos M&A, a Conta de Integralização Aumento de Capital Reestruturação, os ativos, bens e direitos que comporão as UPIs Definidas (i) são essenciais e estão integralmente vinculados ao cumprimento deste Plano, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente da, no caso das UPIs Definidas, possível alienação ou transferência de tais ativos para as respectivas UPIs Definidas, em ambos os casos nos termos deste Plano; e (ii) não poderão ser objeto de averbação premonitória, penhora, arresto, sequestro ou qualquer outro tipo de constrição em benefício ou para assegurar direito de qualquer terceiro, sejam ou não detentores de Créditos de qualquer natureza contra o Grupo Americanas, observado, no entanto, o disposto nas **Cláusulas 6.2.6.3.1(h), 6.2.6.3.2(i), 6.2.6.3.3(h) e 6.2.6.3.4(i)**.





4.1.5. Novos Recursos. O Grupo Americanas também poderá, conforme previsto nas **Cláusulas 7.4 e 7.5**, prospectar e adotar medidas, inclusive durante a Recuperação Judicial e sem a necessidade de prévia autorização dos Credores Concursais em Assembleia Geral de Credores, visando à obtenção de novos recursos, mediante a implementação de eventuais aumentos de capital por meio de subscrição pública ou privada, incluindo os aumentos de capital previstos neste Plano e Aumentos de Capital Autorizados, contratação de novas linhas de crédito, operações de antecipação de recebíveis de cartão de crédito em condições de mercado, financiamentos de qualquer natureza ou outras formas de captação, inclusive no mercado de capitais e com o oferecimento de garantias, a serem aprovados nos termos dos respectivos estatutos sociais das sociedades do Grupo Americanas e desde que observados os termos e condições dispostos neste Plano, nos arts. 67, 69-A e seguintes, 84 e 149 da LRF e as limitações estabelecidas na Escritura de Debêntures Americanas. Eventuais novos recursos captados no mercado de capitais terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LRF, salvo se disposto de modo diverso entre as partes e exceto no que diz respeito a eventuais aumentos de capital, uma vez que não representam obrigações de pagamento.

4.1.6. Reorganização Societária. O Grupo Americanas poderá realizar uma ou mais operações de reorganização societária, nos termos da **Cláusula 8.1** deste Plano, visando à obtenção de uma estrutura mais eficiente e adequada à implementação deste Plano, à continuidade de suas atividades, à implementação de seu plano estratégico de negócios e à constituição e organização de UPIs na forma deste Plano, nos termos do art. 50 da LRF, a fim de admitir, inclusive, novos acionistas e/ou novos investidores. Com exceção das reorganizações societárias listadas no **Anexo 4.1.6** e aquelas necessárias para a constituição e organização de UPIs para posterior alienação pelas Recuperandas na forma deste Plano, que poderão ser realizadas independentemente de nova aprovação dos Credores Concursais, na forma da **Cláusula 8.1** deste Plano, as demais reorganizações societárias dependerão de aprovação dos Credores, reunidos em Reunião de Credores, na forma da **Cláusula 10**.

5. AUMENTO DE CAPITAL REESTRUTURAÇÃO

5.1. Aumento de Capital Reestruturação. Diante das necessidades de novos recursos para assegurar a implementação dos termos e condições de reestruturação de Créditos Concursais contemplados neste Plano, bem como o sucesso da





Recuperação Judicial do Grupo Americanas, e de forma a viabilizar a Opção de Reestruturação II mediante a capitalização de parte dos Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Quirografários Opção II, o Grupo Americanas obriga-se a realizar o Aumento de Capital Reestruturação, a ser realizado na forma deste Plano e observada a legislação aplicável, tão logo quanto possível após a Data de Homologação e em qualquer caso até a Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, incluindo a tomada de todas as providências necessárias à realização do Aumento de Capital Reestruturação, observado os seguintes termos e condições:

5.1.1. Valor do Aumento de Capital. O valor total do Aumento de Capital Reestruturação deverá corresponder ao montante necessário para comportar (a.1) o Montante do Aumento ARs; e (b.1) o Montante do Aumento Credores; *acrescido* (c.1) dos montantes eventualmente aportados pelos demais acionistas da Americanas na ocasião do Aumento de Capital Reestruturação, por força do exercício do direito de preferência previsto na **Cláusula 5.1.5** abaixo. Para tanto, o Aumento de Capital deverá ser aprovado em intervalo de valor suficiente para possibilitar (a.2) aos Acionistas de Referência, o direito de subscrever e integralizar as Novas Ações Novos Recursos, no valor do Montante do Aumento ARs; (b.2) aos Credores Entrantes na Americanas, o direito de subscrever e integralizar as Novas Ações Capitalização de Créditos, até o valor do Montante do Aumento Credores, inclusive utilizando eventual direito de preferência ou direito às sobras não subscritas que lhes for concedido pelos Acionistas de Referência nos termos do Acordo de Apoio ao Plano para subscrição e integralização de Novas Ações Capitalização de Créditos; e (c.2) aos demais acionistas da Americanas, o direito de subscrever e integralizar novas ações ordinárias de emissão da Americanas na proporção do número de ações que possuem nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Caberá à Americanas a confirmação do valor final do Aumento de Capital no menor prazo possível após o encerramento do prazo para exercício do direito de preferência previsto neste Plano e no art. 171, §4º da Lei das Sociedades por Ações.

5.1.2. Estrutura do Aumento de Capital Reestruturação. O Aumento de Capital Reestruturação será realizado por meio da emissão privada (a.1) das Novas Ações Novos Recursos, as quais serão integralizadas pelos Acionistas de Referência mediante aporte em dinheiro e mediante a capitalização de Créditos Extraconcursais relacionados aos Financiamentos DIP existentes na data da realização do Aumento de Capital Reestruturação; (b.1) das Novas Ações Capitalização de Créditos, as quais serão integralizadas mediante a capitalização pelos Credores Quirografários Opção II de parte do Saldo de Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso que seja equivalente ao





Montante do Aumento Credores; (c.1) da subscrição e integralização pelos acionistas da Americanas das Novas Ações Mercado eventualmente emitidas em razão do exercício do direito de preferência previsto na **Cláusula 5.1.5** abaixo e aporte em dinheiro; e (d.1) de Bônus de Subscrição de emissão da Americanas, atribuídos gratuitamente como vantagem adicional aos subscritores das novas ações ordinárias a serem emitidas no contexto do Aumento de Capital Reestruturação, todos sem diluição injustificada e observado o direito de preferência dos acionistas da Americanas previsto na **Cláusula 5.1.5** abaixo.

5.1.2.1 Exclusivamente para fins da integralização das Novas Ações Novos Recursos, o valor do principal dos Créditos Extraconcursais relacionados aos Financiamentos DIP a ser empregado para composição do Montante do Aumento ARs deverá ser corrigido pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA entre a data do respectivo Financiamento DIP (ou seja, (i) para o 1º Financiamento DIP, (a) 07 de fevereiro de 2023, para a 1ª tranche e (b) 06 de outubro de 2023, para a 2ª tranche; e (ii) para o 2º Financiamento DIP, na data do desembolso da respectiva tranche pelos Acionistas de Referência) e o final do Período de Correção do Aumento de Capital Reestruturação, sendo certo que eventual diferença a maior entre a taxa de juros originalmente aplicável aos Financiamentos DIP e a variação acumulada (desde que positiva) do IPCA será tratada, para os fins do presente Plano, como Crédito *Intercompany* e pago de forma subordinada nos termos da **Cláusula 6.2.12** abaixo.

5.1.2.2 Exclusivamente para fins da integralização das Novas Ações Capitalização de Créditos, o valor de parte do Saldo de Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso equivalente ao Montante do Aumento dos Credores a serem capitalizados deverá ser corrigido pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA no Período de Correção do Aumento de Capital Reestruturação.

5.1.3. Assembleia Geral Extraordinária. Dentro de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Homologação, a Americanas deverá convocar, na forma do seu Estatuto Social e das Leis vigentes, uma assembleia geral extraordinária dos acionistas da Americanas para deliberar, sob a condição suspensiva consistente na verificação e implementação de todas as demais providências e atos necessários ou úteis, a realização do Aumento de Capital Reestruturação ("AGE Aumento de Capital Reestruturação"). A AGE Aumento de Capital Reestruturação deverá ser instalada e conduzida na forma do





Estatuto Social da Americanas, devendo a correspondente ata ser divulgada nos autos da Recuperação Judicial, para conhecimento dos Credores e da Administração Judicial, tão logo disponibilizada à CVM.

5.1.4. Critério de Definição do Preço de Emissão. O preço de emissão das Novas Ações Novos Recursos e das Novas Ações Capitalização de Créditos a ser submetido pela administração da Americanas à deliberação da AGE Aumento de Capital Reestruturação será calculado com base no critério a 1,33x (uma vírgula trinta e três vezes) o preço médio ponderado por volume (VWAP) de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 nos 60 (sessenta) dias corridos imediatamente anteriores à véspera da Data da Aprovação do Plano, definido nos termos do art. 170, §1º, III da Lei das Sociedades por Ações ("Critério de Definição do Preço de Emissão"). O preço de emissão deverá ser ajustado no caso de eventual agrupamento da totalidade das ações de sua emissão, considerando que, para cada grupo de 3 (três) ações ordinárias de emissão da Americanas subscritas no Aumento de Capital Reestruturação, será emitido um Bônus de Subscrição como vantagem adicional nos termos da Cláusula 5.1.6 abaixo.

5.1.5. Direito de Preferência. Nos termos do art. 171 da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas da Americanas por ocasião da realização da AGE Aumento de Capital Reestruturação terão direito de preferência para a subscrição das Novas Ações Mercado a serem eventualmente emitidas em razão do exercício do direito de preferência, na proporção do número de ações de emissão da Americanas que possuírem na data da AGE Aumento de Capital Reestruturação, exercível no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da respectiva ata, a qual deverá ser realizada pela Companhia no Dia Útil imediatamente posterior à realização da AGE Aumento de Capital Reestruturação. A emissão das Novas Ações Novos Recursos, Novas Ações Capitalização de Créditos e Novas Ações Mercado observará os termos e condições previstos na Lei das Sociedades por Ações, especialmente o direito de preferência previsto no art. 171 e seus §§ 2º e 3º da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, e conferirão os mesmos direitos conferidos pelas demais ações ordinárias de emissão da Americanas em circulação.

5.1.5.1 Na hipótese de exercício do direito de preferência pelos demais acionistas da Americanas por ocasião do Aumento de Capital Reestruturação (*i.e.*, excluindo os Acionistas de Referência), o valor a ser pago por estes acionistas ("Valor Excedente Aumento de Capital Reestruturação") deverá ser em dinheiro e ser destinado para o resgate da totalidade ou, de forma *pro*





rata, de parte das Debêntures Americanas emitidas e em circulação, nos termos previstos na **Cláusula 7.3**.

5.1.6. Bônus de Subscrição. Em contrapartida (i) à subscrição e integralização das Novas Ações Novos Recursos pelos Acionistas de Referência; e (ii) à subscrição e integralização das Novas Ações Capitalização de Créditos pelos Credores Quirografários Opção II e (iii) à eventual subscrição e integralização das Novas Ações Mercado pelos acionistas que exercerem o seu direito de preferência, serão emitidos Bônus de Subscrição pela Americanas, como vantagem adicional à emissão das novas ações ordinárias no contexto do Aumento de Capital Reestruturação (incluindo as Novas Ações Novos Recursos, Novas Ações Capitalização de Créditos e Novas Ações Mercado), os quais serão entregues, de forma *pro rata*, a todos os subscritores do Aumento de Capital Reestruturação, observadas as normas aplicáveis e os seguintes termos e condições:

- (i) Direito de Receber Ações Ordinárias: Os Bônus de Subscrição serão atribuídos gratuitamente como vantagem adicional a todos os subscritores das novas ações ordinárias a serem emitidas no contexto do Aumento de Capital Reestruturação e conferirão aos seus titulares o direito de receber ações ordinárias da Americanas, mediante o pagamento de R\$ 0,01 (um centavo de Real) por cada nova ação ordinária emitida em razão do exercício de cada Bônus de Subscrição, sendo assegurado a cada Credor Quirografário Opção II o direito de utilizar parte do seu eventual Saldo Remanescente Créditos Quirografários Opção II, em valor equivalente, para fins de pagamento pelo exercício dos Bônus de Subscrição. Tal valor equivalente atribuível a cada Credor Quirografário Opção II a partir do eventual Saldo Remanescente Créditos Quirografários Opção II a ser utilizado nos termos desta Cláusula será definido após a realização do Aumento de Capital Reestruturação. Caso os Credores não utilizem esta parcela do Saldo Remanescente Créditos Quirografários Opção II para fins do exercício dos Bônus de Subscrição, tal montante será considerado como deságio para fins deste Plano. O preço de exercício dos Bônus de Subscrição aqui fixado não será ajustado para refletir os efeitos da modificação do capital social da Americanas no caso de eventual grupamento da totalidade das ações de sua emissão.
- (ii) Prazo de Exercício: Os Bônus de Subscrição poderão ser exercidos (i) pelos Acionistas de Referência de acordo com os termos e condições





previstos no Acordo de Apoio ao Plano; (ii) pelos Credores Entrantes na Americanas após o término do prazo de 3 (três) anos contados da data da Aprovação do Plano e em até 90 (noventa) dias contados do término deste prazo, conforme previsto no Acordo de Lock-Up Credores; e (iii) pelos acionistas da Americanas que exercerem seu respectivo direito de preferência nos termos da **Cláusula 5.1.5** acima, a qualquer momento entre a conclusão do Aumento de Capital Reestruturação e 3 (três) anos e 90 (noventa) dias contados da Aprovação do Plano. Uma vez validamente exercidos os Bônus de Subscrição, a Americanas deverá emitir e entregar ao titular a quantidade de ações correspondentes em até 15 (quinze) Dias Úteis.

- (iii) Número de Bônus de Subscrição: Será emitido 1 (um) Bônus de Subscrição para cada grupo de 3 (três) ações ordinárias de emissão da Americanas subscritas no Aumento de Capital Reestruturação, cujo exercício conferirá 1 (uma) ação ordinária da Americanas.

5.1.7. Período de Bloqueio Credores Entrantes na Americanas. Observado o disposto na **Cláusula 6.2.6.2**, os Credores Entrantes na Americanas deverão observar o disposto no Acordo de Lock-Up Credores, conforme definido na **Cláusula 6.2.6.2**, em qualquer negociação de suas Novas Ações Capitalização de Créditos e de seus respectivos Bônus de Subscrição.

6. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

6.1. Créditos Trabalhistas – Classe I e Créditos ME e EPP – Classe IV. Na forma do art. 45, §3º, da LRF, este Plano não altera o valor ou as condições originais de pagamento dos créditos dos Credores Trabalhistas e dos Credores ME e EPP que serão quitados de acordo com os termos e condições originais de pagamento ou em condições diversas aceitas pelo respectivo Credor, mesmo que sejam titulares (i) de Créditos Ilíquidos, nos termos da **Cláusula 6.3** ou de (ii) Créditos Retardatários, nos termos da **Cláusula 6.4**, desde que não sejam condições mais vantajosas em relação às respectivas condições originais, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação.

6.2. Créditos Quirografários – Classe III. Exceto se disposto de forma diversa neste Plano, cada Credor Quirografário poderá optar, à sua discricionariedade, por ter a totalidade de seus respectivos Créditos Quirografários pagos na forma de qualquer das opções previstas nesta **Cláusula 6.2**, desde que observadas as condições e requisitos aplicáveis a cada Credor Quirografário e a seus respectivos Créditos





Quirografários, sem possibilidade de divisão voluntária do valor do crédito entre as referidas opções. Fica ressalvada a possibilidade de (i) destinação parcial dos Créditos para fins do Leilão Reverso; (ii) indicação de modalidade de pagamento subsidiária facultada aos Credores Financeiros Litigantes Com Valores Retidos ou Compensados e aos Credores com Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais) que não receberem R\$ 12.000,00 (doze mil Reais) para a quitação dos seus respectivos Créditos Quirografários, observados os respectivos limites de Créditos Quirografários) e (iii) as Pessoas que se sub-rogarem em direitos de mais de um Credor Quirografário exercerem opções de pagamento diversas para cada um dos Créditos Concursais Sub-Rogados, de acordo com a natureza do respectivo Credor originário e observadas as condições e requisitos previstos nas respectivas Cláusulas, e desde que (a) enviem um termo de adesão para cada uma das opções de pagamento escolhidas e (b) comuniquem a sub-rogação tempestivamente. O pagamento dos Credores Quirografários será devido e realizado sempre pela Americanas, de acordo com os termos e condições descritos neste Plano, de forma que os Credores Concursais passarão a ser credores da Americanas e não mais de sua respectiva devedora original, sendo certo que por força da Homologação Judicial do Plano, a Americanas assumirá e se sub-rogará em todos os direitos e obrigações da respectiva devedora original dos Credores Concursais. Eventuais Créditos detidos pela Americanas por força de pagamentos realizados neste Plano e que importem na sub-rogação das respectivas obrigações perante as demais Recuperandas serão considerados e tratados como Créditos *Intercompany* para os fins deste Plano, inclusive pagamento.

6.2.1. Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido: Por força da Aprovação do Plano, ficam ratificados para todos os fins e efeitos de direito, reputando-se válidos, irrevogáveis e irretratáveis, todos os pagamentos dos Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido já realizados pelas Recuperandas, sendo certo que eventuais saldos remanescentes de Créditos Quirografários de titularidade de Credores Quirografários, inclusive daqueles que já receberam o pagamento de Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido serão pagos nos termos das **Cláusulas 6.2.2 a 6.2.11** deste Plano, observada a opção aplicável ao respectivo Credor Quirografário.

6.2.2. Leilão Reverso para antecipação do pagamento de Créditos Quirografários. As Recuperandas concluirão, até a Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, uma rodada de pagamento antecipado àqueles Credores Quirografários que optarem por receber a quitação integral ou de parte de seus Créditos Quirografários com um desconto não inferior a 70% (setenta por cento) do respectivo montante do Crédito Quirografário ofertado pelo Credor Quirografário ("Desconto Mínimo"), desde que o respectivo





Credor Quirografário não tenha recebido nenhuma parcela do pagamento de seu Crédito nos termos deste Plano ao final do prazo de habilitação para participação no Leilão Reverso, conforme o procedimento a seguir descrito, sob supervisão da Administração Judicial (“Leilão Reverso”). Para que não restem dúvidas, os Credores Quirografários que desejarem participar do Leilão Reverso poderão optar por participar do Leilão Reverso com a totalidade do Crédito Quirografário ou com parte do seu Crédito Quirografário, a seu exclusivo critério.

6.2.2.1 Condições do Leilão Reverso. As condições e as regras específicas para participação no Leilão Reverso a ser realizado pelas Recuperandas, inclusive eventuais restrições, deverão ser detalhadas e constar no edital a ser divulgado previamente ao Leilão Reverso pelas Recuperandas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, substancialmente na forma do **Anexo 6.2.2.1** (“Edital Leilão Reverso”), e posteriormente enviado aos Credores Quirografários interessados que realizarem o cadastro previsto na **Cláusula 6.2.2.4** abaixo, sem prejuízo das condições específicas abaixo.

6.2.2.2 Recursos Destinados ao Leilão Reverso. As Recuperandas utilizarão o valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais), corrigidos pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA entre a data da Aprovação do Plano e a realização do Leilão Reverso, para pagamento dos Créditos Quirografários ofertados no contexto do Leilão Reverso (“Valor do Leilão Reverso”).

6.2.2.3 Prazo de Divulgação. As Recuperandas deverão apresentar petição nos autos da Recuperação Judicial em até 15 (quinze) dias após a Data de Homologação, noticiando a realização da rodada do Leilão Reverso, nos termos deste Plano e do Edital Leilão Reverso.

6.2.2.4 Habilitação do Credor Quirografário para Participação em Leilão Reverso. Poderão participar do Leilão Reverso todos os Credores Quirografários que (i) não sejam parte em nenhuma Demanda contra as Recuperandas, suas Afiliadas, seus acionistas ou Administradores Isentos ou, caso sejam, tenham realizado todos os atos necessários para a suspensão, de toda e qualquer Demanda contra as Recuperandas, suas Afiliadas, seus acionistas ou Administradores Isentos; (ii) se abstenham de tomar qualquer medida de execução ou ajuizar qualquer Demanda contra as Recuperandas, suas Afiliadas, seus acionistas ou Administradores Isentos; e (iii) ao optarem





pela participação no Leilão Reverso, concordarão, de modo irrevogável e irretratável, com o Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 11.3** deste Plano, observados seus termos e condições. Os Credores Quirografários interessados em participar do Leilão Reverso poderão, a qualquer tempo dentro do prazo estabelecido pelas Recuperandas, nos termos do Edital Leilão Reverso, cadastrar-se no sítio eletrônico a ser oportunamente divulgado, para receber o comunicado das Recuperandas acerca da realização do Leilão Reverso.

6.2.2.5 Salvo se de outra forma indicado pelas Recuperandas, não haverá outra forma de comunicação com o Credor Quirografário interessado em participar do Leilão Reverso que não por meio do e-mail cadastrado no sítio eletrônico mencionado acima.

6.2.2.6 Vencedores do Leilão Reverso. Será(ão) considerado(s) vencedor(es) o(s) Credor(es) Quirografário(s) que apresentar(em) o maior desconto percentual sobre o valor de seus respectivos Créditos Quirografários ofertados para pagamento no contexto do Leilão Reverso, observado o Desconto Mínimo e os requisitos e condições previstos no Edital Leilão Reverso. As Recuperandas deverão, até a Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, utilizar o Valor do Leilão Reverso para pagamento integral (considerando os descontos oferecidos no âmbito do respectivo Leilão Reverso) de todos os Créditos Quirografários ofertados pelos Credores Quirografários considerados vencedores no Leilão Reverso, observado o disposto nas **Cláusulas 6.2.2.7 a 6.2.2.9** abaixo.

6.2.2.7 Caso mais de um Credor Quirografário seja considerado vencedor do Leilão Reverso (*i.e.*, tenham apresentado lance idêntico com o maior desconto percentual sobre o valor dos seus respectivos Créditos Quirografários), observado o disposto na **Cláusula 6.2.2.6** acima, e caso o Valor do Leilão Reverso não seja suficiente para pagamento integral (considerando os descontos oferecidos no âmbito do Leilão Reverso) de todos os Credores Quirografários vencedores, o pagamento deverá ser realizado de forma *pro rata* aos Credores Quirografários considerados vencedores do Leilão Reverso em razão de terem oferecido o mesmo percentual de desconto, observado o Desconto Mínimo e, em todo caso, limitado ao saldo dos respectivos Créditos Quirografários constante da Relação de Credores e ou, quando aplicável, da Relação de Credores - Pagamentos.





6.2.2.8 No entanto, na hipótese de existir algum saldo remanescente do Valor do Leilão Reverso após a alocação integral (considerando os descontos oferecidos no âmbito do respectivo Leilão Reverso) de todos os Créditos Quirografários ofertados pelos Credores Quirografários considerados vencedores no Leilão Reverso nos termos das **Cláusulas 6.2.2.6 e 6.2.2.7** acima, o respectivo saldo do Valor do Leilão Reverso será utilizado pelas Recuperandas para pagamento dos Créditos Quirografários ofertados pelos demais Credores Quirografários para pagamento com desconto percentual no contexto do Leilão Reverso, observado o Desconto Mínimo. Neste caso, as Recuperandas sempre alocarão prioritariamente os respectivos Credores Quirografários que ofereceram o segundo maior desconto percentual sobre o valor de seus Créditos Quirografários ofertados para pagamento no contexto do Leilão Reverso, de forma *pro rata* e limitados ao saldo dos respectivos Créditos Quirografários constante da Relação de Credores e, quando aplicável, da Relação de Credores - Pagamentos, e assim sucessivamente até utilização da totalidade do Valor do Leilão Reverso, caso haja demanda, sendo certo que, após alocar todos os pagamentos dos Credores Quirografários participantes do Leilão Reverso que observaram o Desconto Mínimo, eventuais saldos remanescentes dos montantes de Créditos Quirografários, que não foram integralmente contemplados no Leilão Reverso, serão pagos nos termos da opção escolhida pelos respectivos Credores Quirografários para pagamento de seus Créditos Quirografários.

6.2.2.9 Por outro lado, na hipótese de (i) não existir um Credor Quirografário que seja considerado vencedor de determinado Leilão Reverso, observadas as condições previstas na **Cláusula 6.2.2.1** acima, ou (ii) ainda existir algum saldo remanescente do Valor do Leilão Reverso após o efetivo pagamento dos Créditos Quirografários de todos os Credores Quirografários participantes do Leilão Reverso que observaram o Desconto Mínimo, observado o disposto nas **Cláusulas 6.2.2.6 a 6.2.2.8** acima, o respectivo saldo do Valor do Leilão Reverso ("Saldo Leilão Reverso Não Utilizado") deverá integrar os Recursos Destinados à Recompra e ser específica e obrigatoriamente utilizado pelas Recuperandas para pagamento de eventual Saldo Remanescente Créditos Quirografários Opção II, nos termos da **Cláusula 6.2.6.4**. O Saldo do Leilão Reverso Não Utilizado será atualizado pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA desde a data de realização do Leilão Reverso até o seu efetivo desembolso pelas Recuperandas para o pagamento de eventual Saldo Remanescente Créditos Quirografários Opção II nos termos da **Cláusula 6.2.6.4**.





6.2.2.10 Para fins das regras do Leilão Reverso regulado nessa **Cláusula 6.2.2** e suas **subcláusulas**, o valor do Crédito Quirografário a ser considerado para fins de oferta no contexto do Leilão Reverso deverá sempre corresponder ao montante integral (ou parte dele) constante da Relação de Credores e, quando aplicável, da Relação de Credores - Pagamentos, sem aplicação de deságio ou de qualquer outro efeito decorrente das opções de reestruturação e demais formas de novação dos Crédito Quirografários previstas neste Plano.

6.2.3. Credores com Créditos Quirografários até R\$ 12.000,00. Os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários em Real no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil Reais), desde que adimplente com o Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 11.3**, poderão optar por ter seus respectivos Créditos Quirografários integralmente pagos pela Americanas, em parcela única, sem deságio e sem correção, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, limitado ao valor do saldo do respectivo Crédito Quirografário constante da Relação de Credores. Os Credores com Créditos Quirografários até R\$ 12.000,00 poderão manifestar seu interesse em ter seus Créditos Quirografários reestruturados nos termos desta **Cláusula 6.2.3**, em até 15 (quinze) dias contados da Data de Homologação, mediante o envio para a Americanas, nos termos da **Cláusula 12.10** abaixo, do termo de adesão constante do **Anexo 6.2.3**, observado o disposto na **Cláusula 6.2.11**.

6.2.4. Credores com Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00. Sem prejuízo do disposto na **Cláusula 6.2.3** acima, a Americanas disponibilizará o montante total de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais) ("Recursos Destinados a Créditos Quirografários acima de R\$12.000,00") para pagamento de Credores Quirografários em Real titulares de Créditos Quirografários em montantes acima de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais) que optarem, nos termos da **Cláusula 6.2.4.1**, por receber o pagamento de seus Créditos Quirografários nos termos desta **Cláusula 6.2.4** e **subcláusulas**. O Credor Quirografário que optar por receber o pagamento de seus Créditos Quirografários nos termos desta **Cláusula 6.2.4** deverá estar adimplente com o Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 11.3**.

6.2.4.1. Escolha da Opção e Forma de Pagamento. Os Credores Quirografários com Créditos Quirografários no valor acima de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais) poderão optar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da Data de Homologação, mediante o envio para a Americanas, nos termos da **Cláusula 12.10** abaixo, do termo de adesão constante do **Anexo 6.2.4.1**, pelo





recebimento do valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais), em parcela única e sem correção, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, sendo certo que, ao escolherem a opção de pagamento prevista na **Cláusula 6.2.4** e **subcláusulas** e efetivamente receberem o pagamento de Créditos Quirografários nos termos da **Cláusula 6.2.4.2** abaixo, renunciarão automaticamente ao direito de receber o pagamento do valor de seus respectivos Créditos Quirografários que exceder R\$ 12.000,00 (doze mil Reais) e outorgarão às Recuperandas, no mesmo momento da realização da opção, a mais ampla, rasa, irrevogável e irretratável quitação pelo recebimento do valor integral dos seus respectivos Créditos Quirografários. O Credor Quirografário que desejar escolher a opção de pagamento prevista nesta **Cláusula 6.2.4** deverá, no mesmo termo de adesão constante do **Anexo 6.2.4.1**, indicar uma modalidade de pagamento subsidiária para recebimento dos seus respectivos Créditos Quirografários acima de R\$12.000,00 (doze mil Reais), caso os Recursos Destinados a Créditos Quirografários acima de R\$12.000,00 não sejam suficientes para o pagamento dos seus respectivos Créditos Quirografários, conforme previsto na **Cláusula 6.2.4.3**, sob pena de serem pagos nos termos da Modalidade de Pagamento Geral prevista na **Cláusula 6.2.11**.

6.2.4.2. Na hipótese de os Recursos Destinados a Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00 não serem suficientes para o pagamento do montante de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais) para todos os Credores Quirografários que escolherem esta opção de pagamento de seus respectivos Créditos Quirografários, os Recursos Destinados a Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00 serão prioritariamente utilizados para pagar o montante total de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais) aos Credores Quirografários que forem titulares de Créditos Quirografários no menor montante acima de R\$12.000,00 (doze mil Reais) e de forma crescente de acordo com o valor dos respectivos Créditos Quirografários, até que seja atingido o valor total dos Recursos Destinados a Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00. A título de exemplo, considerando a existência de 3 (três) Credores Quirografários que tenham escolhido esta opção de pagamento, sendo que o Credor I tenha Créditos Quirografários no montante de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos Reais), o Credor II tenha Créditos Quirografários no montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil Reais) e o Credor III tenha Créditos Quirografários no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), a Americanas utilizará os Recursos Destinados a Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00 para pagar o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais) prioritariamente ao Credor I, depois ao Credor II e





posteriormente ao Credor III, desde que o saldo dos Recursos Destinados a Créditos Quirografários acima de R\$12.000,00 seja suficiente para o pagamento do valor de R\$12.000,00 (doze mil Reais) aos três Credores integralmente.

6.2.4.3. Caso os Recursos Destinados a Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00 não sejam suficientes para o pagamento de todos os Credores detentores de Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais) que optarem por terem seus créditos reestruturados nos termos desta **Cláusula 6.2.4**, os Credores detentores de Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais) que não puderem receber R\$ 12.000,00 (doze mil Reais) nos termos desta **Cláusula 6.2.4** serão pagos na forma da modalidade de pagamento subsidiária indicada pelo Credor no termo de adesão constante do **Anexo 6.2.4.1** ou, alternativamente, na Modalidade de Pagamento Geral prevista na **Cláusula 6.2.11**, caso não seja indicada modalidade de pagamento subsidiária.

6.2.5. Opção de Reestruturação I. Os Credores Quirografários poderão optar expressamente, nos termos e condições previstos na **Cláusula 6.2.5.1** abaixo, por receber o pagamento do respectivo Saldo Créditos Quirografários Opção I – Pós Leilão Reverso nos termos e condições previstos nesta **Cláusula 6.2.5** e subcláusulas.

6.2.5.1 Escolha da Opção. Os Credores Quirografários poderão manifestar seu interesse em participar da Opção de Reestruturação I, independentemente de assumirem o Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 11.3**, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, mediante o envio para a Americanas, nos termos da **Cláusula 12.10** abaixo, do termo de adesão constante do **Anexo 6.2.5.1** ("Credores Quirografários Opção I"), observado o disposto na **Cláusula 6.2.11**.

6.2.5.2 Deságio. Os Saldos Créditos Quirografários Opção I – Pós Leilão Reverso a serem reestruturados nos termos desta **Cláusula 6.2.5** serão reduzidos no percentual de 70% (setenta por cento). Para todos os fins, o deságio aqui previsto será aplicado primeiramente aos juros que forem devidos e a serem pagos, e, apenas, posteriormente, à parcela do principal que compõe os Créditos Quirografários a serem reestruturados e pagos nos termos desta **Cláusula 6.2.5**.





6.2.5.3 Pagamento do Principal. O valor do principal do Saldo Créditos Quirografários Opção I – Pós Leilão Reverso, após o deságio previsto na **Cláusula 6.2.5.2** acima, será amortizado em apenas uma parcela (*bullet*), no último Dia Útil do mês de janeiro de 2039.

6.2.5.4 Juros/Correção. (i) Caso o Credor Quirografário seja titular de Créditos Quirografários em Real, o valor do principal do Saldo Créditos Quirografários Opção I – Pós Leilão Reverso, após o deságio previsto na **Cláusula 6.2.5.2** acima, será corrigido pelo índice TR ao ano, desde a data da Aprovação do Plano até a data do efetivo pagamento, ou, (ii) caso o Credor Quirografário seja titular de Créditos Quirografários em Dólar, não haverá incidência de juros sobre o valor do principal do respectivo Saldo Créditos Quirografários Opção I – Pós Leilão Reverso, após o deságio previsto na **Cláusula 6.2.5.2** acima.

6.2.5.5 Opção de Pré-Pagamento. A Americanas terá a opção de, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, e desde que as Debêntures Americanas tenham sido integralmente quitadas, quitar integral ou parcialmente, de forma antecipada, os valores devidos na forma desta **Cláusula 6.2.5**, por meio do pagamento do valor presente (ou parte dele) do principal, após deságio, e juros incorridos até a data de exercício da opção, calculado da seguinte forma:

Valor presente = PC x FD

- P = Principal corrigido desde a data de Aprovação do Plano até a data do exercício da opção
- N = Número de Dias Úteis entre a data de exercício da opção e a data do vencimento
- PC = Principal corrigido pela taxa TR desde a data do exercício da opção até a data do vencimento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$PC = P \times [(1 + TR)^{(N / 252)}]$$

Para fins do cálculo do principal corrigido, a TR utilizada será a última taxa conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, em base anual considerando 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.





- FD = Fator de desconto calculado conforme fórmula abaixo:

$$FD = 1 / [(1 + T)^{(N / 252)}]$$

Para fins do cálculo do fator de desconto, T corresponderá ao valor do último ano de projeção da taxa Selic anual, conforme apurada e divulgada pelo relatório Focus do Banco Central do Brasil, multiplicada por 128%. Para que não restem dúvidas, o ano de projeção da taxa Selic não poderá ser maior do que o próprio ano do vencimento.

6.2.5.6. No caso de pré-pagamento de eventual Saldo Créditos Quirografários Opção I – Pós Leilão Reverso em Dólar, será aplicado ao respectivo Crédito Quirografário o mesmo desconto percentual sobre o valor de face resultante da fórmula constante da **Cláusula 6.2.5.5** acima para o Saldo Créditos Quirografários Opção I – Pós Leilão Reverso em Real.

6.2.6. Opção de Reestruturação II. Os Credores Financeiros que assumirem e estiverem adimplentes com seu Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 11.3** poderão optar expressamente por receber o pagamento do respectivo Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso nos termos e condições previstos nesta **Cláusula 6.2.6** e **subcláusulas**, mediante o envio para a Americanas, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação e nos termos da **Cláusula 12.10**, do termo de adesão constante do **Anexo 6.2.6** ("Credores Quirografários Opção II"), juntamente com as informações previstas na **Cláusula 6.2.6.3.6** abaixo e observado o disposto nas **subcláusulas** abaixo e na **Cláusula 6.2.11**.

6.2.6.1. Pagamento Credores Quirografários Opção II. Os Credores Quirografários Opção II que escolherem tempestivamente a opção de pagamento prevista na **Cláusula 6.2.6** acima e cumprirem com os requisitos nela descritos receberão o pagamento do respectivo Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso mediante a entrega de pacote composto por: (a) Novas Ações Capitalização de Créditos a serem emitidas no contexto do Aumento de Capital Reestruturação previsto nas **Cláusulas 4.1.2** e **5.1**, (b) Debêntures Americanas, nos termos previstos na **Cláusula 6.2.6.3**, sendo (b.1) Debêntures Americanas – Série Simples, nos termos previstos nas **Cláusulas 6.2.6.3.1** e **6.2.6.3.3**, conforme aplicável e (b.2) Debêntures Americanas – Série Prioritária, nos termos previstos nas **Cláusulas 6.2.6.3.2** e **6.2.6.3.4**, conforme aplicável; e (c) pagamento em





dinheiro correspondente à parcela de Recompra Créditos Quirografários, nos termos e condições previstos nas **Cláusulas 6.2.6.4 e 6.2.6.6**.

6.2.6.2. Período de Bloqueio Credores Entrantes na Americanas. Ao escolherem a opção de pagamento prevista na **Cláusula 6.2.6**, os Credores Quirografários Opção II concordam e se obrigam, de forma irrevogável e irreatável, em aderir ao acordo de lock-up para alienação das Novas Ações Capitalização de Créditos e Bônus de Subscrição na forma do **Anexo 6.2.6.2** ao presente Plano ("Acordo de Lock-Up Credores"), cuja eficácia iniciará imediatamente após a conclusão do Aumento de Capital Reestruturação e entrega das Novas Ações Capitalização de Créditos e respectivos Bônus de Subscrição aos Credores Entrantes na Americanas, livres e desembaraçados de qualquer ônus ou contestação administrativa ou judicial.

6.2.6.3. Debêntures Americanas. Sem prejuízo do disposto na **Cláusula 6.2.6.2** acima, na Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, a Americanas realizará a emissão das Debêntures Americanas no valor total de **R\$ 1.875.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e cinco milhões de Reais)** ou no valor total do Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Capitalização de Créditos, o que for menor ("Valor Total da Emissão"), substancialmente na forma da minuta da Escritura Debêntures Americanas constante do **Anexo 6.2.6.3** para pagamento, de forma *pro rata*, de parte do Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Capitalização de Créditos de titularidade de cada Credor Quirografário Opção II. As Debêntures Americanas serão emitidas em até 4 (quatro) séries, sendo 2 (duas) Séries Simples (em Real e em Dólar), nos termos das **Cláusulas 6.2.6.3.1 e 6.2.6.3.3** abaixo, e 2 (duas) Séries Prioritárias (em Real e em Dólar), nos termos das **Cláusulas 6.2.6.3.2 e 6.2.6.3.4** abaixo. Para fins de clareza, para cada R\$ 1,00 (um Real) de Debêntures Americanas emitidas nos termos e na forma da Escritura de Debêntures, será pago R\$1,00 (um Real) do Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Capitalização de Créditos.

6.2.6.3.1. Debêntures Americanas - Série Simples em Real. Observado o disposto na **Cláusula 6.2.6.3** acima, a Série Simples em Real das Debêntures Americanas terá os seguintes termos e condições:

(a) Data de Emissão: Será a data assim definida na respectiva escritura de emissão;





(b) Pagamento do Principal: O valor do principal será amortizado em apenas uma parcela (*bullet*), no 60º (sexagésimo) mês contado da data de emissão;

(c) Atualização Monetária: não aplicável;

(d) Juros Remuneratórios: Observado o disposto na **Cláusula 6.2.6.3** acima, a partir da data de emissão, incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa anual de 128% (cento e vinte e oito por cento) do CDI;

(e) Carência: Os juros remuneratórios incidentes ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de emissão não serão pagos neste período, sendo incorporados ao valor do principal;

(f) Pagamento de Juros Remuneratórios: Após o período de carência dos juros remuneratórios descrito acima, os juros remuneratórios incidentes sobre o novo valor do principal serão pagos trimestralmente, sendo o primeiro pagamento devido no 27º (vigésimo sétimo) mês contado da data de emissão;

(g) Resgate Facultativo ou Amortização Extraordinária: A Companhia poderá resgatar ou amortizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo e desde que as Debêntures Americanas da Série Prioritária em Reais e da Série Prioritária em Dólar tenham sido integralmente resgatadas ou amortizadas, sem a incidência de nenhuma penalidade e por meio do pagamento do saldo devedor da Série Simples em Real e da Série Simples em Dólar, incluindo os juros remuneratórios capitalizados até a data de exercício da opção, a totalidade ou, de forma *pro rata*, de parte da Série Simples em Real das Debêntures Americanas emitidas e em circulação. Para fins de esclarecimento, não haverá prioridade de resgate ou amortização entre as Debêntures da Série Simples em Real e da Série Simples em Dólar, sendo certo que eventual resgate ou amortização de Debêntures da Série Simples em Real será realizado juntamente e de forma *pro rata* com o resgate ou amortização de Debêntures da Série Simples em Dólar;

(h) Garantias: As obrigações de pagamento das Debêntures Americanas serão garantidas por garantias corporativas/fidejussórias prestadas por todas as Recuperandas, coobrigadas por força deste

50





Plano e também no âmbito das Debêntures Americanas. Além disso, caso a Americanas não tenha celebrado um contrato de compra e venda da integralidade da UPI HNT em até 12 (doze) meses contados da Data de Homologação, a Americanas deverá constituir uma alienação fiduciária sobre a integralidade ou a parcela da UPI HNT que não tenha sido alienada, na forma do instrumento constante do **Anexo 6.2.6.3 - A**, para garantia da Série Simples em Real das Debêntures Americanas, a ser celebrado no prazo previsto na Escritura das Debêntures Americanas, sendo certo que a Série Prioritária em Real e a Série Prioritária em Dólar terão prioridade absoluta à Série Simples em Real das Debêntures Americanas e à Série Simples em Dólar das Debêntures Americanas, com relação ao recebimento dos recursos advindos da garantia sobre a integralidade ou a parcela da UPI HNT que não tenha sido alienada; e

(i) Demais condições contratuais: As demais condições aplicáveis à Série Simples em Real estarão descritas na Escritura Debêntures Americanas, substancialmente na forma da minuta de escritura constante do **Anexo 6.2.6.3**.

6.2.6.3.2. Debêntures Americanas - Série Prioritária em Real. Observado o disposto na **Cláusula 6.2.6.3** acima, as Debêntures Americanas conterão a Série Prioritária em Real que poderá ser subscrita e integralizada, de forma *pro rata*, somente pelos Credores Financeiros titulares de Créditos Financeiros Bancos, até o limite total, incluindo as Debêntures Americanas – Série Prioritária em Dólar, de **R\$ 1.389.053.559,00 (um bilhão, trezentos e oitenta e nove milhões, cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e nove Reais)**, observado o disposto na **Cláusula 6.2.6.3.4** ("Limite Total Série Prioritária"), de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) Relação de Troca: O Credor Financeiro titular de Créditos Financeiros Bancos receberá R\$1,00 (um Real) de Debêntures Americanas da Série Prioritária em Real no lugar (e até o montante total que faria jus a receber) de R\$ 1,00 (um Real) de Debêntures Americanas da Série Simples em Real;

(b) Data de Emissão: Será a data assim definida na respectiva escritura de emissão;





- (c) Pagamento do Principal: O valor do principal será amortizado em apenas uma parcela (*bullet*), no 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da data de emissão;
- (d) Atualização Monetária: não aplicável;
- (e) Juros Remuneratórios: Observado o disposto na **Cláusula 6.2.6.3** acima, a partir da data de emissão, incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa anual de 128% (cento e vinte e oito por cento) do CDI;
- (f) Carência: Os juros remuneratórios incidentes ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de emissão não serão pagos neste período, sendo incorporados ao valor do principal;
- (g) Pagamento de Juros Remuneratórios: Após o período de carência dos juros remuneratórios descrito acima, os juros remuneratórios incidentes sobre o novo valor do principal serão pagos trimestralmente, sendo o primeiro pagamento devido no 27º (vigésimo sétimo) mês contado da data de emissão;
- (h) Resgate Facultativo ou Amortização Extraordinária: A Companhia poderá resgatar ou amortizar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, sem a incidência de nenhuma penalidade e por meio do pagamento do saldo devedor da Série Prioritária em Real, incluindo os juros remuneratórios capitalizados até a data de exercício da opção, a totalidade ou, de forma *pro rata*, de parte da Série Prioritária em Real das Debêntures Americanas emitidas e em circulação, sendo que tal resgate facultativo ou amortização extraordinária será realizado de forma prioritária ao resgate facultativo ou amortização extraordinária das Debêntures Americanas da Série Simples em Real e da Série Simples em Dólar. Para fins de esclarecimento, não haverá prioridade de resgate ou amortização entre as Debêntures da Série Prioritária em Real e da Série Prioritária em Dólar, sendo certo que eventual resgate ou amortização de Debêntures da Série Prioritária em Real será realizado juntamente e de forma *pro rata* com o resgate ou amortização de Debêntures da Série Prioritária em Dólar;
- (i) Garantias: As obrigações de pagamento das Debêntures Americanas serão garantidas por garantias corporativas/fidejussórias





prestadas por todas as Recuperandas, coobrigadas por força deste Plano e também no âmbito das Debêntures Americanas. Além disso, caso a Americanas não tenha celebrado um contrato de compra e venda da integralidade da UPI HNT em até 12 (doze) meses contados da Data de Homologação, a Americanas deverá constituir uma alienação fiduciária sobre a integralidade ou a parcela da UPI HNT que não tenha sido alienada, na forma do instrumento constante do **Anexo 6.2.6.3 - A**, para garantia da Série Prioritária em Real das Debêntures Americanas, a ser celebrado no prazo previsto na Escritura das Debêntures Americanas, sendo certo que a Série Prioritária em Real e a Série Prioritária em Dólar terão prioridade absoluta à Série Simples em Real e à Série Simples em Dólar das Debêntures Americanas com relação ao recebimento dos recursos advindos da eventual excussão da garantia sobre a integralidade ou a parcela da UPI HNT que não tenha sido alienada; e

(j) Demais condições contratuais: As demais condições aplicáveis à Série Prioritária em Real estarão descritas na Escritura Debêntures Americanas, substancialmente na forma da minuta de escritura constante do **Anexo 6.2.6.3**.

6.2.6.3.3. Debêntures Americanas – Série Simples em Dólar. Observado o disposto na **Cláusula 6.2.6.3** acima, a Série Simples em Dólar das Debêntures Americanas será disponibilizada exclusivamente para reestruturação dos Créditos Quirografários em Dólar detidos por Credores Financeiros e terá os seguintes termos e condições:

- (a) Data de Emissão: Será a data assim definida na respectiva escritura de emissão;
- (b) Pagamento do Principal: O valor do principal será amortizado em apenas uma parcela (*bullet*), no 60º (sexagésimo) mês contado da data de emissão;
- (c) Atualização Monetária: O valor do principal ou o saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela Taxa de Câmbio Conversão, desde a data da emissão até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente em cada data de amortização, incorporação ou pagamento da atualização;





(d) Juros Remuneratórios: Observado o disposto na **Cláusula 6.2.6.3** acima, a partir da data de emissão, incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa anual de 8,35%;

(e) Carência: Os juros remuneratórios incidentes ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de emissão não serão pagos neste período, sendo incorporados ao valor do principal;

(f) Pagamento de Juros Remuneratórios: Após o período de carência dos juros remuneratórios descrito acima, os juros remuneratórios incidentes sobre o novo valor do principal serão pagos trimestralmente, sendo o primeiro pagamento devido no 27º (vigésimo sétimo) mês contado da data de emissão;

(g) Resgate Facultativo ou Amortização Extraordinária: A Companhia poderá resgatar ou amortizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo e desde que as Debêntures Americanas da Série Prioritária em Real e da Série Prioritária em Dólar tenham sido integralmente resgatadas ou amortizadas, sem a incidência de nenhuma penalidade e por meio do pagamento do saldo devedor da Série Simples em Dólar, incluindo os juros remuneratórios capitalizados até a data de exercício da opção, a totalidade ou, de forma *pro rata*, de parte da Série Simples em Dólar das Debêntures Americanas emitidas e em circulação. Para fins de esclarecimento, não haverá prioridade de resgate ou amortização entre as Debêntures da Série Simples e da Série Simples em Dólar, sendo certo que eventual resgate ou amortização de Debêntures da Série Simples em Dólar será realizado juntamente e de forma *pro rata* com o resgate ou amortização de Debêntures da Série Simples em Real;

(h) Garantias: As obrigações de pagamento das Debêntures Americanas serão garantidas por garantias corporativas/fidejussórias prestadas por todas as Recuperandas, coobrigadas por força deste Plano e também no âmbito das Debêntures Americanas. Além disso, caso a Americanas não tenha celebrado um contrato de compra e venda da integralidade da UPI HNT em até 12 (doze) meses contados da Data de Homologação, a Americanas deverá constituir uma alienação fiduciária sobre a integralidade ou a parcela da UPI HNT que não tenha sido alienada, na forma do instrumento constante do **Anexo 6.2.6.3 - A**, para garantia da Série Simples em Dólar das Debêntures Americanas, a





ser celebrado no prazo previsto na Escritura das Debêntures Americanas, sendo certo que a Série Prioritária em Real e a Série Prioritária em Dólar terão prioridade absoluta à Série Simples em Real e à Série Simples em Dólar das Debêntures Americanas com relação ao recebimento dos recursos advindos da garantia sobre a integralidade ou a parcela da UPI HNT que não tenha sido alienada; e

(i) Demais condições contratuais: As demais condições aplicáveis à Série Simples em Dólar estarão descritas na Escritura Debêntures Americanas, substancialmente na forma da minuta de escritura constante do **Anexo 6.2.6.3**.

6.2.6.3.4. Debêntures Americanas – Série Prioritária em Dólar. Observado o disposto na **Cláusula 6.2.6.3** acima, as Debêntures Americanas conterão a Série Prioritária em Dólar que poderá ser subscrita e integralizada, de forma *pro rata*, somente pelos Credores Financeiros titulares de Créditos Financeiros Bancos que tiverem Créditos Quirografários em Dólar até o Limite Total Série Prioritária, incluindo as Debêntures Americanas – Série Prioritária em Real, de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) Relação de Troca: O Credor Financeiro titular de Créditos Financeiros Bancos em Dólar receberá R\$1,00 (um Real) de Debêntures Americanas da Série Prioritária em Dólar no lugar (e até o montante total que faria jus a receber) de R\$1,00 (um Real) de Debêntures Americanas da Série Simples em Dólar;

(b) Data de Emissão: Será a data assim definida na respectiva escritura de emissão;

(c) Pagamento do Principal: O valor do principal será amortizado em apenas uma parcela (*bullet*), no 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da data de emissão;

(d) Atualização Monetária: O valor do principal ou o saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela Taxa de Câmbio Conversão, desde a data da emissão até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente em cada data de amortização, incorporação ou pagamento da atualização;





(e) Juros Remuneratórios: Observado o disposto na **Cláusula 6.2.6.3** acima, a partir da data de emissão, incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa anual de 8,35%;

(f) Carência: Os juros remuneratórios incidentes ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de emissão não serão pagos neste período, sendo incorporados ao valor do principal;

(g) Pagamento de Juros Remuneratórios: Após o período de carência dos juros remuneratórios descrito acima, os juros remuneratórios incidentes sobre o novo valor do principal serão pagos trimestralmente, sendo o primeiro pagamento devido no 27º (vigésimo sétimo) mês contado da data de emissão;

(h) Resgate Facultativo ou Amortização Extraordinária: A Companhia poderá resgatar ou amortizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, sem a incidência de nenhuma penalidade e por meio do pagamento do saldo devedor da Série Prioritária em Dólar, incluindo os juros remuneratórios capitalizados até a data de exercício da opção, a totalidade ou, de forma *pro rata*, de parte da Série Prioritária em Dólar das Debêntures Americanas emitidas e em circulação, sendo que tal resgate facultativo ou amortização extraordinária será realizado de forma prioritária ao resgate facultativo ou amortização extraordinária das Debêntures Americanas da Série Simples em Real e da Série Simples em Dólar. Para fins de esclarecimento, não haverá prioridade de resgate ou amortização entre as Debêntures da Série Prioritária em Real e da Série Prioritária em Dólar, sendo certo que eventual resgate ou amortização de Debêntures da Série Prioritária em Dólar será realizado juntamente e de forma *pro rata* com o resgate ou amortização de Debêntures da Série Prioritária em Real;

(i) Garantias: As obrigações de pagamento das Debêntures Americanas serão garantidas por garantias corporativas/fidejussórias prestadas por todas as Recuperandas, coobrigadas por força deste Plano e também no âmbito das Debêntures Americanas. Além disso, caso a Americanas não tenha celebrado um contrato de compra e venda da integralidade da UPI HNT em até 12 (doze) meses contados da Data de Homologação, a Americanas deverá constituir uma alienação fiduciária sobre a integralidade ou a parcela da UPI HNT que não tenha sido alienada, na forma do instrumento constante do **Anexo 6.2.6.3 - A**,





para garantia da Série Prioritária em Dólar das Debêntures Americanas, a ser celebrado no prazo previsto na Escritura das Debêntures Americanas, sendo certo que a Série Prioritária em Dólar e a Série Prioritária em Real terão prioridade absoluta à Série Simples em Real das Debêntures Americanas e à Série Simples em Dólar das Debêntures Americanas com relação ao recebimento dos recursos advindos da garantia sobre a integralidade ou a parcela da UPI HNT que não tenha sido alienada; e

(j) Demais condições contratuais: As demais condições aplicáveis à Série Prioritária em Dólar estarão descritas na Escritura Debêntures Americanas, substancialmente na forma da minuta de escritura constante do **Anexo 6.2.6.3**.

6.2.6.3.5. Para fins de clareza, o Valor Total da Emissão indicado na **Cláusula 6.2.6.3** acima é o montante total a ser disponibilizado pela Americanas para emissão das Debêntures Americanas e o Limite Total Série Prioritária é aplicável para ambas as Séries Prioritárias em Real e em Dólar em conjunto.

6.2.6.3.6. Compromisso de Concessão de Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia. Os Credores Apoiadores obrigam-se por força deste Plano e dos termos do Acordo de Apoio ao Plano a, por si ou por suas Afiliadas, subscrever e/ou conceder limite de crédito para a contratação de fianças bancárias ("Fiança Bancária") ou seguros garantia ("Seguro Garantia") em benefício das Recuperandas ("Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia"), necessárias para garantia de processos administrativos e judiciais envolvendo contingências de natureza fiscal do Grupo Americanas, totalizando **R\$ 1.389.053.559,00 (um bilhão, trezentos e oitenta e nove milhões, cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e nove Reais)** ("Valor da Garantia de Processos Administrativos e Judiciais"), de forma a assegurar a viabilidade da reestruturação nos termos deste Plano e do processo de Recuperação Judicial.

6.2.6.3.7. Participação Voluntária na Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia por Credores Financeiros Bancos. Não obstante o disposto na **Cláusula 6.2.6.3.6** acima, todos os Credores Financeiros Bancos que assim desejarem poderão assumir o compromisso de abertura de Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, em benefício da Americanas, até o limite da proporção que a respectiva parcela de Créditos Financeiros





Bancos integrante do seu Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso representar da totalidade de Créditos Financeiros Bancos integrantes do Saldo Créditos Quirografários Opção II – Pós Leilão Reverso de titularidade de todos os Credores Financeiros (“Valores Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia – Credores Financeiros Bancos”). Para cada R\$1,00 (um Real) dos Valores Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia – Credores Financeiros Bancos será reduzido R\$ 1,00 (um Real) do Valor da Garantia de Processos Administrativos e Judiciais (“Valor Ajustado da Garantia de Processos Administrativos e Judiciais”), sendo certo que o Valor Ajustado da Garantia de Processos Administrativos e Judiciais acrescido dos Valores Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia – Credores Financeiros Bancos deverá sempre corresponder ao montante agregado de **R\$ 1.389.053.559,00 (um bilhão, trezentos e oitenta e nove milhões, cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e nove Reais)**, conforme simulação explicativa constante do Anexo 5.2 do Acordo de Apoio ao Plano.

6.2.6.3.7.1. Distribuição Adicional na Recompra de Créditos Quirografários. Para cada R\$ 1,00 (um Real) oferecido às Recuperandas na forma de Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, cada Credor Financeiro titular de Créditos Financeiros Bancos receberá R\$ 1,00 (um Real) adicional ao montante de pagamento que faria jus no contexto da Recompra de Créditos Quirografários, conforme previsto na **Cláusula 6.2.6.4** e observados os seus termos e limitações.

6.2.6.3.7.2. Condições das Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia. As Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia oferecidas por cada Credor Financeiro titular de Créditos Financeiros Bancos, agindo por si ou por suas Afiliadas, inclusive os Credores Apoiadores titulares de Créditos Financeiros Bancos, deverão permanecer vigentes (i) pelo período de 2 (dois) anos contados da verificação da Data de Fechamento – Opção Reestruturação II; ou (ii) até o encerramento da Recuperação Judicial nos termos da **Cláusula 12.8**, o que ocorrer primeiro (“Prazo da Garantia de Processos Administrativos e Judiciais”), desde que não seja verificado qualquer inadimplemento do Grupo Americanas nos termos do respectivo contrato firmado com o Credor Quirografário Opção II que não tenha sido sanado nos termos do referido contrato (“Contrato de Fiança Bancária ou Seguro Garantia”), sendo certo ainda que, uma vez utilizadas, as respectivas Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia deverão permanecer





vigentes por prazo indeterminado, sendo renovadas automaticamente a cada ano de vigência até a extinção integral da respectiva obrigação garantida, ao custo máximo de 2,00% (dois por cento) ao ano (“Custo Máximo Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia”). Além disso, caso as Recuperandas decidam utilizar Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia nos termos do instrumento celebrado com determinado Credor Financeiro titular de Créditos Financeiros Bancos e tal Credor Financeiro não cumpra com a respectiva obrigação assumida, tal Credor Financeiro deverá pagar à Americanas, a título de indenização, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação do respectivo descumprimento, o montante não compensatório correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da Linha de Fiança Bancária ou Seguro Garantia oferecida por tal Credor Financeiro Bancos, sem prejuízo da aplicação, pela Americanas, de eventuais penalidades previstas no referido contrato e da responsabilização do respectivo Credor Financeiro titular de Créditos Financeiros Bancos por perdas e danos decorrentes do referido descumprimento.

6.2.6.3.7.3. Suspensão das Obrigações de Concessão de Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia. A obrigação dos Credores Financeiros Bancos de concederem Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia ficará suspensa durante o período em que as Recuperandas estiverem inadimplentes com suas obrigações de reembolso da honra da Linha de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, a qual deverá ser cumprida por Americanas em até 2 (dois) Dias Úteis após a comunicação do respectivo Credor Financeiro nesse sentido, sendo observado um prazo de cura de no máximo 5 (cinco) dias corridos, de quaisquer Contratos de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, sem imposição de quaisquer penalidades aos Credores Financeiros Bancos nos termos deste Plano e dos respectivos Contratos de Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

6.2.6.3.7.4. Forma e Desembolso das Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia e Desembolso. As Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia (i) poderão ser concedidas na forma de dinheiro, fiança bancária, seguro garantia, garantia, *stand by letter of credit* ou qualquer outra modalidade de garantia ou contragarantia aceitável (a) pelo Juízo dos respectivos processos administrativos e judiciais ou (b) à(s) seguradora(s) e ou resseguradora(s) que venham a ser contratadas por Americanas para prestar Garantia de Processos Administrativos e





Judiciais e que sejam aprovadas pelos Credores Financeiros Bancos que optarem por tal concessão; e (ii) somente serão desembolsadas pelos respectivos Credores Financeiros Bancos, cumulativamente, (a) mediante solicitação do Grupo Americanas; (b) após a Data de Fechamento - Opção de Reestruturação II; e (c) após a celebração dos Contratos de Fiança Bancária ou Seguro Garantia com cada Credor Financeiro Bancos, os quais deverão ser celebrados, até a Data de Fechamento – Opção de Reestruturação II, substancialmente nas condições usualmente adotadas por cada Credor Financeiro com seus respectivos clientes.

6.2.6.3.7.5. Proporção de Utilização de Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia. O Grupo Americanas deverá solicitar a contratação e o cumprimento (a chamada para o pagamento) das Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia oferecidas pelos Credores Financeiros Bancos, sempre de forma proporcional.

6.2.6.3.7.6. Agente Centralizador. As Recuperandas poderão contratar agente centralizador de tais Fianças Bancárias ou Seguros Garantia, de forma a facilitar a concessão de garantia em processos administrativos e judiciais envolvendo contingências de natureza fiscal contra o Grupo Americanas, hipótese em que quaisquer custos e despesas relacionados à contratação do agente centralizador deverão estar compreendidos pelo Custo Máximo Linhas de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, observado que, até que seja providenciada a sua contratação, as Fianças Bancárias ou Seguros Garantia serão apresentados em garantia em tais processos pelos respectivos Credores Financeiros Bancos.

6.2.6.4. Recompra de Créditos Quirografários. Observado o disposto na **Cláusula 6.2.6.6** abaixo, até a Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, a Americanas utilizará o montante total de **até R\$ 6.700.000.000,00 (seis bilhões e setecentos milhões de Reais)**, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA entre a Aprovação do Plano e a data da recompra de créditos aqui prevista, acrescido de eventual Saldo Leilão Reverso Não Utilizado, e de toda forma sujeito aos ajustes conforme fórmula descrita na **Cláusula 6.2.6.6** ("Recursos Destinados à Recompra"), para realizar o pagamento do Saldo Remanescente Créditos Quirografários Opção II de acordo com as fórmulas detalhadas abaixo, sendo certo que, em nenhuma hipótese o montante total a ser pago a cada Credor





Quirografário Opção II no contexto da Recompra de Créditos Quirografários poderá exceder o respectivo Saldo Remanescente Créditos Quirografários Opção II.

(a) Montante de Recompra Total para Credores Financeiros titulares de Créditos Financeiros Mercado de Capitais* = (Créditos Financeiros Mercado de Capitais dos Credores Financeiros / Créditos Quirografários Opção II) * Recursos Destinados à Recompra;

Para fins de esclarecimento, o montante total a ser pago a cada Credor Financeiro titular de Créditos Financeiros Mercado de Capitais no contexto da Recompra de Créditos Quirografários será equivalente ao pro rata de seus Créditos Financeiros Mercado de Capitais em relação ao total de Créditos Financeiros Mercado de Capitais de titularidade dos Credores Financeiros após a realização do Leilão Reverso.

(b) Montante de Recompra Total para Credores Financeiros titulares de Créditos Financeiros Bancos* = (Recursos Destinados à Recompra – Montante de Recompra Total para Credores Financeiros titulares de Créditos Mercado de Capitais – R\$1.389.053.559,00 + valor das linhas de Fianças Bancárias e Seguros Garantia concedidos individualmente por cada Credor Financeiro nos termos das **Cláusulas 6.2.6.3.6 e 6.2.6.3.7 (e suas subcláusulas)**).

*Para fins de esclarecimento, todos os componentes do Montante de Recompra Total para Credores Financeiros titulares de Créditos Financeiros Bancos no contexto da Recompra de Créditos Quirografários serão calculados de forma pro rata com base no total de Créditos Financeiros Bancos de titularidade de cada Credor Financeiro após a realização do Leilão Reverso, em relação ao total de Créditos Financeiros Bancos, exceto o valor das linhas de Fianças Bancárias e Seguros Garantia concedidos individualmente por cada Credor Financeiro nos termos das **Cláusulas 6.2.6.3.6 e 6.2.6.3.7 (e suas subcláusulas)**, o qual será somado ao pagamento devido a tais credores.*

** Para evitar dúvidas, todos os Créditos referidos nas fórmulas acima já são líquidos de eventuais pagamentos no contexto do Leilão Reverso.*

6.2.6.5. Para que não restem dúvidas, os Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Quirografários Opção II e sujeitos à Recompra de Créditos Quirografários serão aqueles remanescentes após o direcionamento de Créditos Quirografários ao Leilão Reverso (se aplicável), ao Aumento de Capital Reestruturação e à emissão das Debêntures Americanas.





6.2.6.6. Não obstante o disposto na **Cláusula 6.2.6.4** acima, o montante total dos Recursos Destinados à Recompra poderá ser reduzido proporcionalmente, de acordo com a fórmula detalhada abaixo, na hipótese de reestruturação de Créditos Quirografários nos termos da Opção de Reestruturação I e Modalidade de Pagamento Geral, sendo este montante de eventual redução dos Recursos Destinados à Recompra inicial (“Excedente Recursos Recompra”) obrigatoriamente utilizados pela Companhia na forma da **Cláusula 7.3**. Para fins de clareza, em nenhuma hipótese o montante total dos Recursos Destinados à Recompra poderá exceder o Saldo Remanescente Créditos Quirografários Opção II sujeito à Recompra de Créditos Quirografários.

(i) *Recursos Destinados à Recompra = (R\$6.700.000.000,00 (corrigido pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA) + Saldo Leilão Reverso Não Utilizado) * Fator de Ajuste, sujeito ao valor máximo do Saldo Remanescente Créditos Quirografários Opção II sujeito à Recompra de Créditos Quirografários.*

Em que Fator de Ajuste = Créditos Opção de Reestruturação II / (Créditos Opção de Reestruturação I + Créditos Opção de Reestruturação II + Créditos Modalidade de Pagamento Geral), sendo todos os Créditos referidos nas fórmulas acima já líquidos de eventuais pagamentos no contexto do Leilão Reverso.

(ii) *Excedente Recursos Recompra = (R\$6.700.000.000,00 (corrigido pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA) + Saldo Leilão Reverso Não Utilizado) – Recursos Destinados à Recompra.*

6.2.6.7. Na hipótese de ainda existir algum saldo remanescente dos Recursos Destinados à Recompra, após o efetivo pagamento dos Créditos Quirografários de titularidade de cada Credor Quirografário Opção II, nos termos das **Cláusulas 6.2.6.4, 6.2.6.5 e 6.2.6.6** o respectivo saldo dos Recursos Destinados à Recompra será destinado para o resgate antecipado da totalidade ou a amortização extraordinária parcial, de forma *pro rata*, ou total das Debêntures Americanas emitidas e em circulação, nos termos previstos na **Cláusula 7.3**. Caso ainda exista algum saldo remanescente dos Recursos Destinados à Recompra após o resgate antecipado ou a amortização da totalidade das Debêntures Americanas emitidas e em circulação, tal montante poderá ser utilizado pelas Recuperandas, a seu exclusivo critério, para investimentos em suas atividades.





6.2.7. Credores Financeiros Litigantes Com Valores Retidos ou Compensados. Os Credores Financeiros Litigantes Com Valores Retidos ou Compensados que (x) estiverem adimplentes com o Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 11.3** e (y) concordarem e observarem estritamente as condições previstas nas **Cláusulas 6.2.7.1 a 6.2.7.4** abaixo poderão optar expressamente, nos termos e condições previstos na **Cláusula 6.2.7.1** abaixo, por participar da Opção de Reestruturação – Créditos Retidos ou Compensados, sendo certo que (i) os Valores Compensados e os Valores a serem Compensados terão o tratamento previsto na **Cláusula 6.2.7.3** abaixo; e (ii) o eventual saldo remanescente de Créditos Quirografários de titularidade de tais Credores Financeiros Com Valores Retidos ou Compensados, após eventual pagamento de parte dos Créditos Quirografários no contexto do Leilão Reverso previsto na **Cláusula 6.2.2** acima, serão pagos na forma da modalidade de pagamento subsidiária indicada pelo Credor no termo de adesão constante do **Anexo 6.2.7.1** ou, alternativamente, na Modalidade de Pagamento Geral prevista na **Cláusula 6.2.11**, caso não seja indicada modalidade de pagamento subsidiária.

6.2.7.1 Escolha da Opção. Observadas as condições previstas na **Cláusula 6.2.7** acima, os Credores Financeiros Litigantes Com Valores Retidos ou Compensados que tiverem interesse em participar da Opção de Reestruturação – Créditos Retidos ou Compensados deverão enviar para a Americanas após a Aprovação do Plano, mas não em prazo superior a 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, o termo de adesão constante do **Anexo 6.2.7.1**, nos termos da **Cláusula 12.10**, contendo a indicação da modalidade de pagamento subsidiária, observado o disposto na **Cláusula 6.2.11**.

6.2.7.2 Linha de Crédito. Em até 30 (trinta) dias contados do término do prazo para a escolha da opção pelo Credor Quirografário, o respectivo Credor Financeiro Litigante Com Valores Retidos ou Compensados, exceto aquele Credor Financeiro Litigante Com Valores Retidos ou Compensados que tenha realizado a Compensação Derivativos, deverá celebrar com o Grupo Americanas instrumentos para a concessão de linha de crédito rotativa para desconto de recebíveis de cartão de crédito performados ou, a exclusivo critério do Grupo Americanas, outro produto financeiro equivalente desde que aprovado pelo respectivo Credor Financeiro Litigante Com Valores Retidos ou Compensados, de acordo com os seguintes termos e condições ("Linha de Crédito"):





6.2.7.2.1 Valor. O valor da linha de crédito rotativa será equivalente ao total do Valor Retido ou Compensado do respectivo Credor Financeiro Litigante Com Valores Retidos ou Compensados. O valor da linha de crédito não compreenderá o montante que tenha sido objeto de Compensação Derivativos pelo respectivo Credor Financeiro Litigante Com Valores Retidos ou Compensados. Para fins de esclarecimento, tais Credores Financeiros Litigante Com Valores Retidos ou Compensados não terão a obrigação de fornecer nova linha de crédito às Recuperandas na forma desta **Cláusula 6.2.7.2** apenas pelo montante que tenha sido objeto de Compensação Derivativos pelo respectivo Credor Financeiro Litigante Com Valores Retidos ou Compensados;

6.2.7.2.2 Vigência. No mínimo, 3 (três) anos, com início de vigência após o implemento das condições previstas na **Cláusula 6.2.7.3** abaixo, observadas as condições dispostas no instrumento de Linha de Crédito a ser acordado entre as partes e a não ocorrência das condições resolutivas previstas na **Cláusula 9.1**; e

6.2.7.2.3 Remuneração. Taxa anual de 100% do CDI, acrescida de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento).

6.2.7.3 Consolidação Valores Retidos ou Compensados. Condicionada à (i) Homologação Judicial do Plano; (ii) escolha da Opção de Reestruturação – Créditos Retidos ou Compensados nos termos da **Cláusula 6.2.7.1** acima; (iii) celebração dos instrumentos relativos à Linha de Crédito, conforme aplicável; e (iv) conclusão do Aumento de Capital Reestruturação, o respectivo Credor Financeiro Litigante Com Valores Retidos ou Compensados terá os Valores Compensados ratificados e terá os Valores a serem Compensados reconhecidos, consolidando-se, para este fim, a propriedade dos Valores Retidos ou Compensados, tornando prejudicadas eventuais Demandas envolvendo as Recuperandas, suas Afiliadas, seus acionistas ou Administradores Isentos, inclusive habilitações e impugnações de crédito relativas aos Valores Retidos ou Compensados, considerando-se extintos os Créditos até os respectivos montantes dos Valores Retidos ou Compensados.

6.2.7.4 Caso determinado Credor Financeiro Litigante Com Valores Retidos ou Compensados que tiverem interesse em participar da Opção de Reestruturação – Créditos Retidos ou Compensados descumpra a obrigação de disponibilizar a Linha de Crédito nos termos da **Cláusula 6.2.7.2** acima e





nos termos contratualmente acordados, tal Credor Financeiro Litigante Com Valores Retidos ou Compensados deverá realizar, a título de indenização, no prazo de 15 (quinze) dias do descumprimento, o pagamento à Companhia do montante correspondente a 20% (vinte por cento) dos Valores Retidos ou Compensados.

6.2.8. Credores Fornecedores com Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00. Os Credores Fornecedores detentores de Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais) que não optarem por receber o pagamento de seus Créditos Quirografários de forma diversa, conforme opções de pagamento aplicáveis previstas neste Plano, desde que adimplentes com o Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 11.3**, serão pagos, após a aplicação de deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total de seus Créditos Quirografários, conforme descrito a seguir.

(a) Parcelas. Amortização do saldo remanescente do principal, após a aplicação do deságio previsto na **Cláusula 6.2.8** acima, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último Dia Útil do mês subsequente à data do encerramento do prazo de Escolha da Opção previsto na **Cláusula 6.2.8** (c), e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;

(b) Correção. O valor do saldo remanescente do principal, após a aplicação do deságio previsto na **Cláusula 6.2.8** acima, será corrigido, na menor periodicidade permitida por Lei, pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA, desde a Data de Homologação até a data do efetivo pagamento; e

(c) Escolha da Opção. Os Credores Fornecedores poderão manifestar seu interesse em ter seus Créditos Quirografários reestruturados nos da **Cláusula 6.2.8** acima, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, mediante o envio para a Americanas, nos termos da **Cláusula 12.10** abaixo, do termo de adesão constante do **Anexo 6.2.8**, observado o disposto na **Cláusula 6.2.11**.

6.2.9. Credores Fornecedores Colaboradores. Considerando a importância de que seja mantido o fornecimento de mercadorias para revenda ao Grupo Americanas, o montante total de R\$ 3.700.000.000,00 (três bilhões e setecentos milhões de Reais) ("Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores") será utilizado para o pagamento dos Créditos Quirografários





de titularidade dos Credores Fornecedores Colaboradores que cumprirem com as Condições para Pagamento (conforme definido abaixo) previstas na **Cláusula 6.2.9.1** abaixo e realizarem tempestivamente a escolha da forma de pagamento de seus respectivos Créditos Quirografários nos termos da **Cláusula 6.2.9.2** abaixo, observados os demais termos e condições previstos nesta **Cláusula 6.2.9** e suas **subcláusulas**. A Americanas poderá, ainda, a seu exclusivo critério e conforme previsto na **Cláusula 12.13**, utilizar eventuais créditos, benefícios, bônus ou equivalentes, detidos contra Credores Fornecedores Colaboradores (“Valores para Compensação”) para efetuar os pagamentos previstos na **Cláusula 6.2.9.3** abaixo, sempre observado o limite dos Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores.

6.2.9.1. Condições para Pagamento. Os Credores Fornecedores Colaboradores que desejarem receber seus Créditos Quirografários nos termos previstos nesta **Cláusula 6.2.9** e **subcláusulas** deverão: (i) retornar, até a data de Aprovação do Plano, o fornecimento regular para o Grupo Americanas de produtos para revenda, não financeiros, conforme aplicável, nos volumes, qualidade, sortimento, prazo de entrega e condições previamente acordados entre a Companhia e o respectivo Credor Fornecedor Colaborador; (ii) retornar, até a data de Aprovação do Plano, outras negociações acessórias, tais como verbas, Americanas Ads e bônus, de forma a permitir o reestabelecimento das margens combinadas entre a Companhia e o respectivo Credor Fornecedor Colaborador; (iii) conceder, imediatamente após o recebimento de sua parcela dos Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores conforme previsto na **Cláusula 6.2.9.3** abaixo, em relação ao seus respectivos Créditos Quirografários, a extensão de prazo de pagamento para o Grupo Americanas para o prazo usualmente praticado durante o ano de 2022 ou superior, de forma continuada durante o período mínimo de 12 (doze) meses, prorrogáveis automaticamente por igual período; e (iv) cumprir com o Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 11.3** (“Condições para Pagamento”). Para fins de esclarecimento, a extensão de prazo de pagamento para o Grupo Americanas, prevista no item (iii) desta **Cláusula 6.2.9.1**, deverá ser concedida inclusive para pedidos realizados e ainda não pagos pela Companhia quando do recebimento pelo Credor Fornecedor Colaborador da respectiva parcela dos Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores conforme previsto na **Cláusula 6.2.9.3** abaixo.

6.2.9.2. Escolha da Forma de Pagamento. Os Credores Fornecedores Colaboradores que tenham interesse em receber o pagamento de seus





Créditos Quirografários nos termos definidos nesta **Cláusula 6.2.9** e **subcláusulas** deverão estar sempre adimplentes com as Condições para Pagamento descritas na **Cláusula 6.2.9.1** acima, bem como assinar e enviar para as Recuperandas, em até 15 (quinze) dias contados da Data de Homologação, nos termos da **Cláusula 12.10** abaixo, o termo de adesão para Credor Fornecedor Colaborador constante do **Anexo 6.2.9.2**, indicando expressamente a forma de pagamento escolhida dentre aquelas indicadas na **Cláusula 6.2.9.3** abaixo.

6.2.9.3. Os Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores e os Valores para Compensação serão utilizados para o pagamento dos Créditos Quirografários dos Credores Fornecedores Colaboradores que estiverem adimplentes com as Condições para Pagamento descritas na **Cláusula 6.2.9.1** acima, de acordo com as seguintes opções, observados a ordem de prioridade nelas previstas e o limite do saldo dos respectivos Créditos Quirografários constante da Relação de Credores:

(i) Prioridade I: Os Credores Fornecedores Colaboradores titulares de Créditos Quirografários no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) serão integralmente pagos, em parcela única, sem deságio e sem correção, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação ("Opção Prioridade I"). Os Credores Fornecedores Colaboradores detentores de Créditos Quirografários acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) também poderão optar por receber o pagamento do valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) nos termos desta Opção Prioridade I, sendo certo que, neste caso, renunciam ao direito de receber o pagamento do valor de seu Crédito Quirografário que exceder R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) e outorgam às Recuperandas, no mesmo momento da realização da opção, a mais ampla, rasa, irrevogável e irretratável quitação pelo recebimento do valor integral dos seus respectivos Créditos Quirografários.

(ii) Prioridade II: Após o pagamento da totalidade dos Créditos Quirografários dos Credores Fornecedores Colaboradores que optarem pela Opção Prioridade I, observados todos os seus termos e condições, a Americanas destinará o saldo remanescente dos Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores e de Valores para Compensação, conforme aplicáveis, para pagamento, de forma *pro rata*, dos Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Fornecedores Colaboradores cujas mercadorias representem, individualmente, 0,30% (zero vírgula três





por cento) ou mais do volume total de vendas do Grupo Americanas no período de 1 de outubro de 2022 até 30 de setembro de 2023 (“Opção Prioridade II”). O pagamento da Opção Prioridade II será realizado de forma *pro rata*, em parcela única, sem deságio e sem correção, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação. Para fins de clareza, na hipótese de determinado Credor Fornecedor Colaborador optar pelo pagamento dos Créditos Quirografários de sua titularidade nos termos da Opção Prioridade II, mas não se enquadrar nos requisitos previstos na Opção Prioridade II, o pagamento dos Créditos Quirografários respectivos será automaticamente realizado nos termos da Opção Prioridade III abaixo.

(iii) Prioridade III: Após o pagamento da totalidade dos Créditos Quirografários dos Credores Fornecedores Colaboradores que optarem pela Opção Prioridade I e pela Opção Prioridade II, observados todos os seus termos e condições, a Americanas destinará o saldo remanescente dos Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores e de Valores para Compensação, conforme aplicáveis, para pagamento, de forma *pro rata*, dos Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Fornecedores Colaboradores que escolherem Opção Prioridade III ou não forem pagos nos termos da Opção Prioridade I e Opção Prioridade II (“Opção Prioridade III”). O pagamento da Opção Prioridade III será realizado de forma *pro rata*, em parcela única, sem deságio e sem correção, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação.

6.2.9.4. Caso os Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores, incluindo eventuais Valores para Compensação, caso aplicáveis, não sejam suficientes para o pagamento integral dos Créditos Quirografários dos Credores Fornecedores Colaboradores nos termos da Opção Prioridade III, a Americanas disponibilizará o montante adicional de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de Reais) (“Valor Adicional”) para pagamento dos Créditos Quirografários do respectivo Credor Fornecedor Colaborador que remanescerem após o pagamento da Opção Prioridade III, em 60 (sessenta) parcelas mensais escalonadas, com o primeiro pagamento em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Homologação, sendo que as primeiras 48 (quarenta e oito) parcelas a serem pagas devem equivaler, no total, a 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Quirografários do respectivo Credor Fornecedor Colaborador que remanescerem após o pagamento da Opção Prioridade III. O saldo remanescente após o pagamento das 48





(quarenta e oito) parcelas iniciais será pago nas últimas 12 (doze) parcelas até o esgotamento do Valor Adicional.

6.2.9.5. Caso os Recursos Destinados aos Credores Fornecedores Colaboradores, incluindo eventuais Valores para Compensação, caso aplicáveis, bem como o Valor Adicional, não sejam suficientes para o pagamento integral dos Créditos Quirografários dos Credores Fornecedores Colaboradores de acordo com a opção escolhida por cada Credor Fornecedor Colaborador e observada a ordem de prioridade prevista na **Cláusula 6.2.9.3** acima, o saldo remanescente dos Créditos Quirografários do respectivo Credor Fornecedor Colaborador deverá ser pago nos termos da **Cláusula 6.2.8.**

6.2.9.6. Na hipótese de determinado Credor Fornecedor Colaborador deixar de cumprir com qualquer das Condições para Pagamento previstas na **Cláusula 6.2.9.1** acima após o pagamento de parte ou da totalidade de seu respectivo Crédito Quirografário, tal Credor Fornecedor Colaborador terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio de notificação pela Americanas informando o descumprimento, para sanar o respectivo descumprimento. Caso o Credor Fornecedor Colaborador não sane o descumprimento no referido prazo, o respectivo Credor Fornecedor Colaborador estará sujeito, e a Americanas poderá cobrar a qualquer momento, ao pagamento de multa não compensatória à Americanas no montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do Crédito Quirografário recebido pelo respectivo Credor Fornecedor Colaborador, a qual poderá ser compensada pela Americanas com quaisquer créditos detidos contra o respectivo Credor Fornecedor Colaborador.

6.2.9.7. O Grupo Americanas não estará obrigado a solicitar, nem a contratar, novos produtos oferecidos pelo Credor Fornecedor Colaborador, podendo contratar novos produtos estritamente de acordo com sua a necessidade operacional e as melhores ofertas de mercado.

6.2.9.8. Na hipótese (i) de declaração do vencimento antecipado das Debêntures Americanas, na forma da Escritura Debêntures Americanas, durante o período de supervisão judicial estabelecido no art. 61, caput, da LFR ou (ii) de inadimplemento de créditos de titularidade do respectivo Credor Fornecedor Colaborador constituídos posteriormente à Data do Pedido, que não tenha sido regularizado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação pelo Grupo Americanas informando o





referido inadimplemento, o Credor Fornecedor Colaborador estará isento do cumprimento das Condições para Pagamento previstas no item *iii* da **Cláusula 6.2.9.1** bem como das penalidades previstas na **Cláusula 6.2.9.6**.

6.2.9.9. Sub-rogação. Observado o disposto na **Cláusula 6.2.9.9.1** abaixo, na hipótese de qualquer Pessoa se sub-rogar, a qualquer título e a qualquer tempo, nos direitos de determinado Credor Fornecedor Colaborador, tal Pessoa fará jus ao pagamento dos referidos Créditos Quirografários nos mesmos termos aplicáveis ao respectivo Credor Fornecedor Colaborador originário e no limite do respectivo Crédito Quirografário, em qualquer caso, desde que (i) o respectivo Credor Fornecedor Colaborador originário mantenha o cumprimento das Condições para Pagamento previstas na **Cláusula 6.2.9.1**; (ii) assine e envie, conjuntamente com o respectivo Credor Fornecedor Colaborador originário, o termo de adesão para Créditos Concurrais Sub-Rogados – Credor Fornecedor Colaborador constante do **Anexo 6.2.9.9** para as Recuperandas, em até 10 (dez) dias contados da data em que se sub-rogar nos direitos de determinado Credor Fornecedor Colaborador, nos termos da **Cláusula 12.10** abaixo (ou em até 5 (cinco) dias contados da data da Homologação do Plano, caso a sub-rogação já tenha ocorrido antes da data da Aprovação do Plano); e (iii) realize a escolha de pagamento dos seus Créditos Quirografários nos termos da **Cláusula 6.2.9.2**, obrigando-se a se manter adimplente com o Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 11.3**. Fica, desde já, certo e ajustado que o disposto nesta **Cláusula 6.2.9.9** não se aplica caso a Pessoa que se sub-rogar nos direitos de determinado Credor Fornecedor Colaborador seja uma instituição financeira.

6.2.9.9.1. Na hipótese de o Credor Fornecedor Colaborador originário deixar de cumprir com qualquer das Condições para Pagamento previstas na **Cláusula 6.2.9.1** acima após o pagamento de parte ou da totalidade dos respectivos Créditos Quirografários em favor da respectiva Pessoa que se sub-rogou nos seus direitos, tal Pessoa estará sujeita às penalidades previstas na **Cláusula 6.2.9.6**.

6.2.10 Credores Fornecedores de Tecnologia. Considerando a importância para o Grupo Americanas do seu marketplace e do reforço de seu canal de vendas digital, a Americanas disponibilizará o montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de Reais) (“Recursos Destinados aos Credores Fornecedores de Tecnologia”) para o pagamento dos Créditos Quirografários dos Credores Fornecedores de Tecnologia, de forma *pro rata*, em parcela única,





e sem correção, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Homologação, observado o disposto nas **Cláusulas 6.2.10.1 a 6.2.10.4** abaixo.

6.2.10.1. Os Credores Fornecedores de Tecnologia que desejarem receber o pagamento de seus respectivos Créditos Quirografários na forma descrita na **Cláusula 6.2.10** acima deverão, cumulativamente, (i) enviar para a Americanas, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, nos termos da **Cláusula 12.10** abaixo, o termo de adesão constante do **Anexo 6.2.10.1**; (ii) conceder, imediatamente após o recebimento de sua parcela dos Recursos Destinados aos Credores Fornecedores de Tecnologia, a extensão de prazo de pagamento para o Grupo Americanas para o prazo usualmente praticado durante o ano de 2022 ou superior, de forma continuada durante o período mínimo de 12 (doze) meses prorrogáveis automaticamente por igual período; e (iii) estar sempre adimplentes com o Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 11.3**. A concessão da extensão de prazo de pagamento prevista no item (ii) desta **Cláusula 6.2.10.1** poderá ser excetuada caso o respectivo Credor Fornecedor de Tecnologia comprove o incremento da exposição do risco de crédito em mais de 20% (vinte por cento) da média dos valores mensais despendidos pela Americanas no ano de 2023.

6.2.10.2. Eventuais saldos remanescentes de Créditos Quirografários de titularidade de Credores Fornecedores de Tecnologia que não tenham sido pagos com os Recursos Destinados aos Credores Fornecedores de Tecnologia após o pagamento previsto na **Cláusula 6.2.10** acima, serão pagos nos termos da **Cláusula 6.2.8**.

6.2.10.3. Na hipótese de determinado Credor Fornecedor de Tecnologia deixar de cumprir com qualquer das condições previstas na **Cláusula 6.2.10.1** acima, após o pagamento do seu respectivo Crédito Quirografário, tal Credor Fornecedor de Tecnologia terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio de notificação pela Americanas informando o descumprimento, para sanar o respectivo descumprimento. Caso o Credor Fornecedor de Tecnologia não sane o descumprimento no referido prazo, o respectivo Credor Fornecedor de Tecnologia estará sujeito, e a Americanas poderá cobrar a qualquer momento, ao pagamento de multa não compensatória à Americanas no montante equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do Crédito Quirografário recebido, a qual poderá ser compensada pela Americanas com quaisquer créditos detidos contra o respectivo Credor Fornecedor de Tecnologia.





6.2.10.4. O Grupo Americanas não estará obrigado a solicitar, nem a contratar, novos produtos ou serviços oferecidos pelo Credor Fornecedor de Tecnologia, podendo contratar novos produtos ou serviços estritamente de acordo com a sua necessidade operacional e as melhores ofertas de mercado.

6.2.11. Modalidade de Pagamento Geral. Exceto se disposto de forma diversa neste Plano, a modalidade geral de pagamento prevista nesta **Cláusula 6.2.11** se aplica (i) aos Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Quirografários (a) que não manifestem e indiquem, expressa e tempestivamente nos termos deste Plano, a opção de pagamento de seus respectivos Créditos Quirografários, exceto os Credores Stock Options, os quais serão pagos nos termos das respectivas cláusulas; ou (b) que, por qualquer motivo, até o recebimento do pagamento integral do seu respectivo Crédito Quirografário reestruturado nos termos deste Plano, deixe de cumprir com o seu Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 11.3**, conforme aplicável; bem como (ii) aos Créditos Ilíquidos, nos termos da **Cláusula 6.3**; (iii) aos Créditos Retardatários, nos termos da **Cláusula 6.4**; (iv) à Parcela Majorada de Créditos Quirografários, nos termos da **Cláusula 6.5**; e (v) aos Créditos Reclassificados, nos termos da **Cláusula 6.6** ("Credores Quirografários – Modalidade de Pagamento Geral"), os quais serão pagos conforme descrito a seguir:

(a) Deságio: Os saldos remanescentes dos Créditos Quirografários a serem reestruturados nos termos desta **Cláusula 6.2.11** serão reduzidos no percentual de 80% (oitenta por cento). Para todos os fins, o deságio previsto neste item (a) será aplicado primeiramente aos juros que forem devidos e a serem pagos, e, apenas, posteriormente, à parcela do principal que compões os Créditos Quirografários a serem reestruturados e pagos nos termos desta **Cláusula 6.2.11**;

(b) Pagamento do Principal: O valor do principal do saldo remanescente dos Créditos Quirografários, após o deságio previsto no item (a) acima, será amortizado em apenas uma parcela (*bullet*), no mês de janeiro de 2044;

(c) Juros/Correção: (i) Caso o Credor Quirografários seja titular de Créditos Quirografários em Real, o valor do principal do respectivo saldo remanescente dos respectivos Créditos Quirografários, após o deságio previsto no item (a) acima, será corrigido pelo índice TR ao ano, desde a data da Aprovação do Plano até a data do efetivo pagamento,





ou, (ii) caso o Credor Quirografário seja titular de Créditos Quirografários em Dólar, não haverá incidência de juros sobre o valor do principal do respectivo saldo remanescente dos respectivos Créditos Quirografários, após o deságio previsto no item (a) acima;

(d) Opção de Pré-Pagamento: A Americanas terá a opção de, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, e desde que as Debêntures Americanas tenham sido integralmente quitadas, quitar integral ou parcialmente, de forma antecipada, os valores devidos na forma desta **Cláusula 6.2.11**, por meio do pagamento do valor presente (ou parte dele) do principal, após deságio, e juros incorridos até a data de exercício da opção, calculado da seguinte forma:

Valor presente = PC x FD

- P = Principal corrigido desde a data de Aprovação do Plano até a data do exercício da opção
- N = Número de Dias Úteis entre a data de exercício da opção e a data do vencimento
- PC = Principal corrigido pela taxa TR desde a data da Aprovação do Plano até a data do efetivo pagamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$PC = P \times [(1 + TR)^{(N / 252)}]$$

Para fins do cálculo do principal corrigido, a TR utilizada será a última taxa conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, em base anual considerando 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

- FD = Fator de desconto calculado conforme fórmula abaixo:

$$FD = 1 / [(1 + T)^{(N / 252)}]$$

Para fins do cálculo do fator de desconto, T corresponderá ao valor do último ano de projeção da taxa Selic anual, conforme apurada e divulgada pelo relatório Focus do Banco Central do Brasil, multiplicada por 128%. Para que não restem dúvidas, o ano de projeção da taxa Selic não poderá ser maior do que o próprio ano de vencimento.





(e) No caso de pré-pagamento de Créditos Quirografários em Dólar nos termos desta **Cláusula 6.2.11**, será aplicado ao respectivo Crédito Quirografário o mesmo desconto percentual resultante da fórmula constante do item (d) acima sobre o valor presente (ou parte dele) do principal dos seus Créditos Quirografários em Dólar, após deságio, e juros incorridos até a data de exercício da opção.

6.2.12. Créditos Intercompany e Créditos Acionistas de Referência. Os Créditos *Intercompany* e Créditos Acionistas de Referência não poderão participar do Leilão Reverso e serão quitados, após aplicação de deságio de 80% (oitenta por cento), em apenas uma parcela (*bullet*) em 2044, após o término do pagamento dos Créditos Quirografários previsto na forma da **Cláusula 6.2.11**, sendo certo que as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, quitar os referidos Créditos *Intercompany* e Créditos Acionistas de Referência mediante formas alternativas de extinção e/ou pagamento, inclusive, mas não se limitando, ao encontro de contas na forma da Lei, desde que, nesta hipótese, todo e qualquer pagamento seja subordinado ao pagamento das Debêntures Americanas.

6.2.13. Credores Stock Options. Os Credores Stock Options, mesmo que sejam titulares (i) de Créditos Ilíquidos, nos termos da **Cláusula 6.3** ou de (ii) Créditos Retardatários, nos termos da **Cláusula 6.4**, serão pagos nos termos previstos nesta **Cláusula 6.2.13**, conforme descrito a seguir:

(a) Deságio: Os Créditos Quirografários dos Credores Stock Options a serem reestruturados nos termos desta **Cláusula 6.2.13** serão reduzidos no percentual de 93% (noventa e três por cento);

(b) Pagamento do Principal: O valor do principal do saldo remanescente dos Créditos Quirografários dos Credores Stock Options, após o deságio previsto no item (a) acima, será amortizado em apenas uma parcela (*bullet*), 30 (trinta) dias após o envio pelo respectivo Credor Stock Options para a Companhia das informações de pagamento, nos termos da **Cláusula 12.10**, o que somente poderá ser realizado após o reconhecimento do respectivo Crédito Quirografário por decisão judicial transitada em julgado, ou acordo entre as partes, homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial; e

(c) Correção: O valor do principal do saldo remanescente dos Créditos Quirografários dos Credores Stock Options, após o deságio





previsto no item (a) acima, será corrigido pelo índice TR ao ano, desde a data de Aprovação do Plano até a data do efetivo pagamento.

6.3. Créditos Ilíquidos. Os Créditos Ilíquidos se sujeitam integralmente aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial. Uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, os Créditos Ilíquidos serão pagos na forma prevista na **Cláusula 6.2.11**, exceto quando se tratar de (i) Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido, (ii) Créditos Trabalhistas, (iii) Créditos ME e EPP, ou (iv) quando disposto de forma distinta neste Plano.

6.4. Créditos Retardatários. Na hipótese de reconhecimento de Créditos Concurrais por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à data de apresentação do Plano ao Juízo da Recuperação Judicial, serão eles considerados “Créditos Retardatários” e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos, sendo certo que, na hipótese de os Créditos Retardatários envolverem Créditos Quirografários, seus respectivos pagamentos deverão ser realizados na forma prevista na **Cláusula 6.2.11**, exceto quando se tratar de (i) Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido, (ii) Créditos Trabalhistas, (iii) Créditos ME e EPP, ou (iv) quando disposto de forma distinta neste Plano.

6.5. Modificação do Valor de Créditos. Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos já reconhecidos e inseridos na Relação de Credores – Pagamentos, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, o valor alterado do respectivo Crédito deverá ser pago nos termos previstos neste Plano, sendo certo que, caso determinado Crédito Quirografário tenha sido majorado em relação ao valor listado na Relação de Credores – Pagamento, a parcela majorada do Crédito Quirografário em questão (“Parcela Majorada de Créditos Quirografários”) deverá ser paga nos termos da **Cláusula 6.2.11**, salvo se a Parcela Majorada de Créditos Quirografários decorrer de acordo ou transação entre as Recuperandas e o Credor Quirografário, hipótese em que a Parcela Majorada de Créditos Quirografários deverá ser paga de acordo com a Opção de Pagamento escolhida pelo respectivo Credor Quirografário.

6.6. Reclassificação de Créditos. Caso, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, seja determinada a reclassificação de qualquer dos Créditos para Créditos Quirografários (“Créditos Reclassificados”), o Crédito Reclassificado deverá ser pago nos termos e condições previstos na **Cláusula 6.2.11**.





6.7. Opção de Pagamento – Mercado de Capitais. Cada Credor Financeiro que seja titular de Créditos Financeiros Mercado de Capitais poderá realizar a sua escolha da opção de pagamento, nos termos das **Cláusulas 6.2.2, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6 ou 6.2.7**, caso aplicável, de maneira individual e independente, de forma direta ou por meio de um representante, ainda que seu Crédito tenha sido listado na Relação de Credores sob nome do respectivo Agente Fiduciário/Trustee/Securitizadora, desde que tal Credor Financeiro comunique e indique expressa e previamente ao respectivo Agente Fiduciário/Trustee/Securitizadora, conforme aplicável, seu interesse em realizar tal escolha de pagamento de forma individual. Para fins de clareza, a escolha da opção de pagamento nos termos previstos nesta **Cláusula 6.7** vinculará apenas os valores dos Créditos Financeiros Mercado de Capitais de titularidade do respectivo Credor Financeiro, sendo certo que a escolha de determinada opção de pagamento por tal Credor Financeiro na forma desta **Cláusula 6.7** não impedirá sua participação no Leilão Reverso previsto na **Cláusula 6.2.2**.

6.7.1 Com relação aos Credores Financeiros detentores de Créditos Financeiros Mercado de Capitais relativos a títulos de dívida negociados no exterior e regulados por Leis estrangeiras (*bonds*) emitidos pelas Recuperandas, o Grupo Americanas informa que, para fins de controle das escolhas de opções de pagamento de forma individual por tais Credores Financeiros, poderá contratar um agente especializado para consolidar as escolhas de pagamento realizadas individualmente pelos Credores Financeiros por intermédio de plataforma eletrônica e enviar para o Grupo Americanas a relação de todas as escolhas entre as opções de pagamento previstas nas **Cláusulas 6.2.2, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6 ou 6.2.7** realizadas por tais Credores Financeiros de forma individual. Após a escolha e contratação do referido agente, o Grupo Americanas disponibilizará tempestivamente, em site eletrônico a ser posteriormente divulgado, as informações sobre o referido agente contratado e seus respectivos canais de contato, bem como solicitará ao *Trustee* dos respectivos títulos de dívida negociados no exterior e regulados por Leis estrangeiras (*bonds*) que informe aos respectivos Credores Financeiros sobre a referida contratação e para fins da comunicação e indicação expressa pelos Credores Financeiros sobre a escolha de pagamento realizada de forma individual.

7. RECURSOS PARA PAGAMENTO DE CREDITORES

7.1. Alienação e Oneração de Ativos. Após a Data de Homologação, como forma de levantamento de recursos, o Grupo Americanas (i) deverá promover processos organizados de alienação das UPIs HNT e Uni.co; (ii) poderá promover processos





organizados de alienação dos ativos listados no **Anexo 4.1.4**, sob a forma de UPIs ou não; (iii) poderá onerar bens que integram o ativo permanente (não circulante) das Recuperandas listados no **Anexo 4.1.4**, exceto aqueles bens e ativos que comporão o Acervo HNT, o Acervo Uni.Co, o Acervo AME e o Acervo Digital, conforme previstos nas **Cláusulas 7.2.1(i), 7.2.1(ii), 7.2.1(iii) e 7.2.1(iv)** abaixo, ressalvado em relação ao Acervo HNT a consumação de operações no curso normal dos seus negócios e ao Acervo Uni.Co, no que diz respeito às suas subsidiárias integrais; bem como (iv) poderá promover a alienação ou oneração de outros Ativos Relevantes, inclusive para fins de garantia em processos judiciais, observadas as limitações estabelecidas na Escritura de Debêntures Americanas, e de Ativos Não Relevantes, em qualquer caso independentemente de nova aprovação dos Credores Concursais, na forma dos arts. 60, 60-A, 66, 140, 141 e 142 da LRF, conforme aplicável, e desde que observados os demais termos e condições deste Plano, e observadas e/ou obtidas as autorizações ou limitações regulatórias ou previstas no Estatuto Social da Americanas ou das demais Recuperandas, conforme aplicáveis.

7.1.1. Como forma de levantamento de recursos, o Grupo Americanas poderá promover a alienação dos Ativos Relevantes que não estejam listados no **Anexo 4.1.4**, observadas as limitações estabelecidas na Escritura de Debêntures Americanas, *desde que* observadas eventuais exigências ou autorizações previstas no Estatuto Social da Americanas ou das demais Recuperandas, bem como eventuais autorizações regulatórias que se façam necessárias, conforme aplicável, e, enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, *desde que* aprovada pelo Juízo da Recuperação Judicial.

7.1.2. O Grupo Americanas também poderá promover a alienação de Ativos Não Relevantes, independentemente de nova aprovação do Juízo da Recuperação Judicial ou dos Credores Concursais, *desde que* observadas eventuais exigências ou autorizações previstas no Estatuto Social da Americanas ou das demais Recuperandas, conforme aplicável.

7.1.3. Conforme estabelecido na **Cláusula 4.1.4.3**, na alienação de bens móveis ou imóveis do Grupo Americanas, que não constituírem UPIs, incluindo a alienação de tais bens individualmente ou em bloco, direta ou indiretamente mediante o aporte dos mesmos no capital de alguma sociedade e a alienação das quotas ou ações de sua emissão, o(s) adquirente(s) não sucederá(ão) nas obrigações de quaisquer naturezas do Grupo Americanas, nos termos do art. 141, inciso II da LRF, inclusive as obrigações de natureza ambiental, regulatória, administrativa, anticorrupção e trabalhista, excepcionadas as obrigações





relativas ao próprio bem alienado (*propter rem*), tais como, no caso de imóveis, IPTU e condomínio.

7.1.4. Sem prejuízo do disposto acima, o Grupo Americanas poderá, ainda, promover a alienação de Ativos Relevantes, *desde que* observadas eventuais exigências ou autorizações previstas no Estatuto Social da Americanas ou das demais Recuperandas, na Escritura de Debêntures Americanas, bem como eventuais autorizações regulatórias que se façam necessárias, conforme aplicável.

7.2. Constituição e Alienação de UPIs. Sem prejuízo do disposto na **Cláusula 7.1** acima, e nos termos da autorização para alienação de ativos prevista naquela cláusula, como forma de incrementar as medidas voltadas para sua recuperação econômico-financeira e facilitar o processo de alienação de ativos, as Recuperandas poderão constituir e organizar as 4 (quatro) UPIs descritas nas **Cláusula 7.2.1** abaixo (em conjunto, as “UPIs Definidas”) para serem alienadas, individualmente ou em blocos, de maneira total ou parcial, sem que a(s) UPI(s) e o(s) adquirente(s) suceda(m) às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de quaisquer naturezas, inclusive em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, consumerista, comercial, trabalhista, previdenciária, penal e anticorrupção, nos termos dos arts. 60, parágrafo único, 141, inciso II e 142 da LRF e do art. 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966.

7.2.1. As 4 (quatro) UPIs Definidas descritas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) abaixo poderão ser constituídas mediante a realização e implementação de operações de reorganização societária que as Recuperandas julgarem mais eficientes e convenientes, as quais poderão ser organizadas na forma de sociedades de propósito específico (em cada caso, uma “SPE”) e para cujo capital as Recuperandas poderão transferir os bens e ativos listados no **Anexo 4.1.4** que forem aplicáveis. No momento em que as Recuperandas decidirem realizar um Procedimento Competitivo (conforme definido abaixo) para a alienação de cada uma das UPIs, as Recuperandas deverão prever no respectivo edital de Procedimento Competitivo, a ser apresentado nos autos da Recuperação Judicial (“Edital”) e oportunamente publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro oficial e em jornal de grande circulação, as condições da respectiva alienação, as quais contemplarão, dentre outras regras: (a) prazo para habilitação e para a realização do respectivo Processo Competitivo; (b) prazo e condições para realização de auditoria (*due diligence*) prévia, se aplicável; (c) a minuta do Contrato de Compra e Venda a ser assinado e seus anexos; (d) as respectivas modalidades, os procedimentos a





serem adotados em cada processo competitivo e os critérios para definir as propostas vencedoras; e (e) observado o disposto na **Cláusula 7.3** e suas **subcláusulas**, a obrigação de depósito do Valor *Cash Sweep* pelo adquirente na Conta de Pagamentos M&A.

(i) Composição da UPI HNT. A UPI HNT será composta pelos ativos, passivos, obrigações e direitos descritos no **Anexo 7.2.1(i)** ("UPI HNT" e "Acervo HNT") e será organizada na forma de uma SPE para cujo capital social as Recuperandas deverão contribuir e/ou transferir, por meio de operações societárias e/ou contratuais, todo o Acervo HNT ("SPE HNT"). Todos os demais ativos, passivos, obrigações e direitos que não forem transferidos pelas Recuperandas à SPE HNT e que não estejam descritos como Acervo HNT no **Anexo 7.2.1(i)** não integrarão a UPI HNT e não farão parte da alienação judicial, continuando na propriedade e obrigação das Recuperandas, ou de outra SPE, caso assim estabelecido neste Plano;

(ii) Composição da UPI Uni.Co. A UPI Uni.Co será composta pelos ativos, passivos, obrigações e direitos descritos no **Anexo 7.2.1(ii)** ("UPI Uni.Co" e "Acervo Uni.Co") e poderá ser organizada na forma de uma SPE para cujo capital social as Recuperandas deverão contribuir e/ou transferir, por meio de operações societárias e/ou contratuais, todo o Acervo Uni.Co ("SPE Uni.Co"). Todos os demais ativos, passivos, obrigações e direitos que não estejam descritos como Acervo Uni.Co no **Anexo 7.2.1(ii)** não integrarão a UPI Uni.Co e não farão parte da alienação judicial, continuando na propriedade e obrigação das Recuperandas, ou de outra SPE, caso assim estabelecido neste Plano;

(iii) Composição da UPI AME. A UPI AME será composta pelos ativos, passivos, obrigações e direitos descritos no **Anexo 7.2.1(iii)** ("UPI AME" e "Acervo AME") e poderá ser organizada na forma de uma SPE para cujo capital social as Recuperandas poderão contribuir e/ou transferir, por meio de operações societárias e/ou contratuais, todo o Acervo AME ("SPE AME"). Todos os demais ativos, passivos, obrigações e direitos que não estejam descritos como Acervo AME no **Anexo 7.2.1(iii)** não integrarão a UPI AME e não farão parte da alienação judicial, continuando na propriedade e obrigação das Recuperandas, ou de outra SPE, caso assim estabelecido neste Plano; e





(iv) Composição da UPI Digital. A UPI Digital será composta pelos ativos, passivos, obrigações e direitos descritos no **Anexo 7.2.1(iv)** (“UPI Digital” e “Acervo Digital”) e poderá ser organizada na forma de uma SPE para cujo capital social as Recuperandas poderão contribuir e/ou transferir, por meio de operações societárias e/ou contratuais, todo o Acervo Digital (“SPE Digital”). Todos os demais ativos, passivos, obrigações e direitos que não estejam descritos como Acervo Digital no **Anexo 7.2.1(iv)** não integrarão a UPI Digital e não farão parte da alienação judicial, continuando na propriedade e obrigação das Recuperandas, ou de outra SPE, caso assim estabelecido neste Plano.

7.2.1.1 Transferência dos Acervos das UPIs Definidas e Operação das SPEs. As Recuperandas irão contribuir e transferir os Acervos das UPIs Definidas para as respectivas UPIs Definidas na forma e até a data da celebração dos respectivos contratos de compra e venda ou outra data posterior a ser prevista nos respectivos contratos de compra e venda, conforme aplicável, de forma que as SPEs, se e quando constituídas, possam operar os respectivos Acervos das UPIs Definidas de maneira independente e com as autorizações necessárias.

7.2.2. Alienação das UPIs Definidas. Sem prejuízo de outros termos e condições previstos no respectivo Edital e observado o disposto nas cláusulas a seguir, bem como nos arts. 60 e 142 da LRF, as UPIs Definidas, caso constituídas, serão alienadas judicialmente, total ou parcialmente, por processo competitivo entre os potenciais interessados, na modalidade de propostas fechadas, conforme autorizado pelo art. 142, inciso V da LRF, após a lavratura e assinatura do respectivo auto de arrematação pelas partes interessadas e mediante a transferência das ações de emissão de cada SPE UPI Definida, sem que a(s) UPI(s) e o(s) respectivo(s) adquirente(s) suceda(m) às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de quaisquer naturezas, inclusive em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, consumerista, trabalhista, penal, anticorrupção e previdenciária, nos termos dos arts. 60, parágrafo único, 141, inciso II e 142 da LRF e do art. 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966 (“Procedimento Competitivo”). O Procedimento Competitivo para alienação de cada UPI Definida deverá observar todos os termos e condições constantes deste Plano, da legislação e regulamentação aplicável e do respectivo Edital, ficando as Recuperandas desde já autorizadas a solicitar ao Juízo da Recuperação Judicial que o auto de arrematação a ser lavrado após a conclusão de determinado Procedimento Competitivo preveja que sua eficácia fique





condicionada ao efetivo cumprimento das condições precedentes previstas no contrato de compra e venda aplicável à respectiva UPI Definida.

7.2.2.1. Dispensa de Avaliação Judicial. As Recuperandas, agindo com transparência e boa-fé, considerando as peculiaridades e características únicas dos ativos que formam as UPIs Definidas e visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação das UPIs Definidas e à redução de custos no procedimento, sem prejuízo do disposto neste Plano, dispensam a realização da avaliação judicial nos Procedimentos Competitivos de alienação das UPIs Definidas, com o que, desde já, os Credores concordam mediante aprovação deste Plano. Sujeito apenas e tão somente à Aprovação do Plano, os Credores e as Recuperandas renunciam, desde já, a quaisquer direitos, defesas e/ou prerrogativas exclusivamente com relação à falta de avaliação judicial nos Procedimentos Competitivos aqui previstos.

7.2.2.2. Due Diligence Prévia. As Recuperandas deverão, no âmbito de cada Procedimento Competitivo (i) disponibilizar aos interessados em participar do Procedimento Competitivo, mediante a assinatura de acordo de confidencialidade e quaisquer outros documentos ou a realização de medidas que visem à preservação dos interesses das Recuperandas e o cumprimento das regras legais aplicáveis, inclusive aquelas relativas a aspectos concorrenciais, acesso aos documentos e informações relacionados à respectiva UPI Definida e aos ativos, obrigações e direitos que a compõem para a realização de auditoria legal, financeira e contábil, e avaliação independente dos referidos documentos e informações pelos interessados ("Auditoria"); (ii) disponibilizar equipe responsável para responder as dúvidas dos interessados acerca dos ativos, obrigações e direitos que compõem a respectiva UPI Definida; (iii) franquear aos interessados razoável acesso aos ativos e passivos vertidos, ou a serem vertidos a cada UPI Definida; e (iv) tomar todas as demais medidas necessárias e adequadas para a regular realização do Procedimento Competitivo. Os prazos e condições para a realização da Auditoria de cada UPI Definida constarão do respectivo Edital.

7.2.2.3. Requisitos Mínimos de Qualificação. Os interessados em participar dos Procedimentos Competitivos deverão manifestar seu interesse no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da publicação do respectivo Edital, podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério das Recuperandas e posteriormente informado a todos os interessados,





mediante apresentação de notificação de qualificação ao Grupo Americanas, nos termos previstos neste Plano e no respectivo Edital, com cópia para a Administração Judicial e protocolo perante o Juízo da Recuperação Judicial, sempre no mesmo prazo aqui estabelecido ("Qualificação"). Sem prejuízo dos critérios financeiros e demais documentos e condições que venham a ser exigidos em cada Edital nos termos deste Plano, cada interessado em participar de qualquer Procedimento Competitivo deverá demonstrar por meio de sua notificação de Qualificação o preenchimento dos seguintes requisitos mínimos de qualificação ("Requisitos Mínimos de Qualificação"), sob pena do respectivo interessado ter sua notificação de Qualificação desconsiderada pelo Grupo Americanas:

- (i) o interessado deverá indicar o Procedimento Competitivo no qual deseja participar, indicando, ainda, a UPI Definida para cuja aquisição pretende apresentar proposta;
- (ii) o interessado deverá apresentar proposta de aquisição da UPI Ativos Relevantes exclusivamente em dinheiro, em moeda corrente nacional e com pagamento na forma e prazo previstos na minuta do respectivo contrato de compra e venda e desde que obedecido o previsto na **Cláusula 7.2.1(e)**;
- (iii) o interessado deverá apresentar comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do interessado;
- (iv) no caso de pessoa jurídica, o interessado deverá apresentar cópia de contrato social ou estatuto social e, no caso de sociedade por ações, cópia dos livros societários que indiquem as pessoas físicas ou jurídicas titulares das ações, ou, no caso de companhias abertas, o extrato de posição acionária atualizado;
- (v) o interessado deverá apresentar declaração de referência bancária de pelo menos 2 (duas) instituições financeiras de primeira linha atestando a sua capacidade econômica, financeira e patrimonial para participar do respectivo Procedimento Competitivo;
- (vi) o interessado deverá apresentar prova de que possui disponibilidade de recursos ou meios suficientes para fazer frente ao





pagamento do preço mínimo da respectiva UPI Definida a ser eventualmente definido pelo Grupo Americanas, podendo tal prova ser feita, por exemplo, mediante apresentação de carta de crédito irrevogável de instituição financeira registrada no Banco Central do Brasil; e

(vii) o interessado deverá, obrigatoriamente, concordar expressamente com os termos e condições deste Plano e do respectivo Edital, sem quaisquer ressalvas.

7.2.2.4. Propostas Vinculantes. O Grupo Americanas, seja diretamente ou por meio de seus assessores financeiros, deverá, anteriormente à publicação de um Edital e/ou realização do correspondente Procedimento Competitivo, prospectar e/ou interagir com eventuais interessados na aquisição de determinada UPI Definida com o objetivo de receber uma ou mais propostas vinculantes, irrevogáveis e irretratáveis para a aquisição da referida UPI Definida, as quais poderão ser utilizadas pelo Grupo Americanas como base para fixação do correspondente preço mínimo (em cada caso, uma “Proposta Vinculante”). As Propostas Vinculantes recebidas e aceitas pelo Grupo Americanas deverão ser disponibilizadas no âmbito dos respectivos Editais por ocasião do início do respectivo Procedimento Competitivo. O interessado que preencher todos os Requisitos Mínimos de Qualificação e cuja Proposta Vinculante tenha sido formalmente aceita pelo Grupo Americanas nos termos deste Plano poderá, no âmbito do respectivo Procedimento Competitivo (i) ser dispensado do cumprimento das formalidades relacionadas à confirmação do atendimento dos Requisitos Mínimos de Qualificação; (ii) ser dispensado da obrigação de apresentar proposta fechada para aquisição da UPI Ativos Relevantes objeto de sua Proposta Vinculante; e (iii) receber do Grupo Americanas o direito de cobrir (*right to top*) a oferta de maior valor acima do preço mínimo que vier a ser apresentada durante o Procedimento Competitivo em questão, caso se constate, após a abertura das propostas fechadas, que a Proposta Vinculante apresentada pelo interessado não representa a proposta com maior preço de aquisição da UPI Definida objeto do Procedimento Competitivo (“Direito de Última Oferta”).

7.2.2.5. Proposta Vencedora. Os resultados de cada Procedimento Competitivo serão apurados de forma independente. A proposta a ser considerada vencedora em cada Procedimento Competitivo será aquela





que apresentar o maior preço de aquisição da UPI Definida objeto do Procedimento Competitivo em questão e, quando aplicável, desde que acima do respectivo preço mínimo a ser eventualmente definido pelo Grupo Americanas, observado o Direito de Última Oferta eventualmente conferido a qualquer interessado cuja Proposta Vinculante tenha sido formalmente aceita pelo Grupo Americanas (em cada caso, uma “Proposta Vencedora”).

7.2.2.6. Contrato de Compra e Venda. O proponente de uma Proposta Vencedora deverá celebrar com o Grupo Americanas um contrato de compra e venda para a aquisição das ações da SPE relacionada à UPI Definida que tiver adquirido no respectivo Procedimento Competitivo em termos usualmente adotados para operações dessa natureza. Cada contrato de compra e venda deverá ser celebrado substancialmente na forma da minuta que constar do Edital da respectiva UPI Definida.

7.2.2.7. Ausência de Sucessão. As UPIs Definidas serão alienadas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, não havendo sucessão do(s) adquirente(s) de qualquer das UPIs por quaisquer dívidas e/ou obrigações das Recuperandas, inclusive, mas não se limitando àquelas de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, regulatória, administrativa, cível, comercial, ambiental, trabalhista, penal, anticorrupção, responsabilidades decorrentes da Lei nº 12.846/2013 e previdenciária, na forma dos arts. 60, parágrafo único, 141, inciso II e 142 da LRF e do art. 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966.

7.2.2.8. Preservação das Alienações de UPIs. Fica assegurada, nos termos dos arts. 74 e 131 da LRF, a preservação, em qualquer hipótese, de todo e qualquer ato de alienação em relação à alienação das UPIs Definidas, desde que praticados em conformidade com as disposições deste Plano.

7.2.2.9. Insucesso na Alienação de UPIs. Caso, com relação a uma determinada UPI Definida, após a realização do primeiro Procedimento Competitivo, (i) não tenha sido apresentada nenhuma proposta para aquisição da UPI Definida antes ou durante o respectivo Procedimento Competitivo; (ii) nenhuma proposta apresentada para a aquisição da UPI Definida tenha sido declarada uma Proposta Vencedora no respectivo Procedimento Competitivo; ou (iii) após a definição da Proposta Vencedora, por qualquer motivo, não seja celebrado o respectivo contrato





de compra e venda, nos termos da **Cláusula 7.2.2.6**, ou não seja concluída a transferência da respectiva UPI Definida para o proponente que apresentou a Proposta Vencedora, as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, realizar um ou mais Procedimentos Competitivos adicionais para alienação da respectiva UPI Definida até o encerramento da Recuperação Judicial, em qualquer modalidade prevista no art. 142 da LRF, inclusive na modalidade de leilão eletrônico, *desde que* observados todos os demais termos e condições constantes deste Plano e do respectivo Edital.

7.3. *Cash Sweep.* Observado o disposto na **Cláusula 7.3.5** abaixo, as Recuperandas, exceto na hipótese do item (iv) abaixo, destinarão ao agente fiduciário das Debêntures Americanas no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento dos respectivos recursos: (i) a totalidade do Valor Excedente Aumento de Capital Reestruturação, conforme previsto na **Cláusula 5.1.5.1**; (ii) a totalidade do Excedente Recursos Recompra; (iii) eventual saldo dos Recursos Destinados à Recompra, conforme previsto na **Cláusula 6.2.6.7**; bem como (iv) nos termos e condições previstos nas **Cláusulas 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, 7.3.4 e 7.3.5** abaixo, a Receita Líquida de Eventos de Liquidez resultante da alienação da totalidade ou de parte das UPIs Definidas, incluindo a remuneração de quaisquer recursos depositados na Conta de Pagamentos M&A e, em todo caso, em montante equivalente a pelo menos os valores depositados pelo adquirente na Conta de Pagamento M&A (sendo os valores indicados no item (iv) referidos como “*Valor Cash Sweep*”), no montante necessário para o resgate antecipado da totalidade ou a amortização extraordinária das Debêntures Americanas emitidas e em circulação, observado, em qualquer caso, (a) a prioridade para resgate antecipado ou amortização extraordinária, de forma *pro rata*, das Debêntures Americanas da Série Prioritária em Real e da Série Prioritária em Dólar, conforme previsto nas **Cláusulas 6.2.6.3.2(i) e 6.2.6.3.4(i)**, e posteriormente para o resgate antecipado ou amortização extraordinária, de forma *pro rata*, das Debêntures Americanas da Série Simples em Real e da Série Simples em Dólar, conforme previsto na **Cláusula 6.2.6.3.1(h) e 6.2.6.3.3(h)**; bem como (b) o limite do valor total das Debêntures Americanas. Para fins de clareza, (a) os valores previstos nos itens (i), (ii) e (iii) desta **Cláusula 7.3** deverão sempre ser utilizados de forma prioritária aos recursos relativos ao Valor *Cash Sweep*; e (b) eventuais valores previstos nos itens (i), (ii) e (iii) desta **Cláusula 7.3** que não sejam transferidos para o agente fiduciário em razão do limite do valor total das Debêntures Americanas já ter sido atingido, tais valores poderão ser utilizados pelas Recuperandas, a seu exclusivo critério, para investimentos em suas atividades.





7.3.1. Receita Líquida de Eventos de Liquidez até R\$1.000.000.000,00. Caso a soma da Receita Líquida de Eventos de Liquidez recebida pelo Grupo Americanas na alienação de um ou mais ativos seja igual ou menor que R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais), tais recursos integrarão o Valor *Cash Sweep* e serão depositados pelo adquirente da respectiva UPI Definida, por conta e ordem do Grupo Americanas, na Conta de Pagamentos M&A para destinação na forma da **Cláusula 7.3** acima.

7.3.2. Receita Líquida de Eventos de Liquidez acima de R\$1.000.000.000,00 e até R\$2.000.000.000,00. Caso a soma da Receita Líquida de Eventos de Liquidez recebida pelo Grupo Americanas na alienação de um ou mais ativos seja maior que R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) e menor ou igual a R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais), os recursos disponíveis até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) integrarão o Valor *Cash Sweep* e serão depositados pelo adquirente da respectiva UPI Definida, por conta e ordem do Grupo Americanas, na Conta de Pagamentos M&A para destinação na forma da **Cláusula 7.3** acima, sendo certo que o valor da Receita Líquida de Eventos de Liquidez excedente até o montante de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais) não integrará o Valor *Cash Sweep* e, portanto, será depositado pelo adquirente da respectiva UPI Definida em conta das Recuperandas e destinado para investimentos em suas atividades, a seu exclusivo critério.

7.3.3. Receita Líquida de Eventos de Liquidez acima de R\$2.000.000.000,00. Caso a soma da Receita Líquida de Eventos de Liquidez recebida pelo Grupo Americanas na alienação de um ou mais ativos seja maior que R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais), (i) os recursos disponíveis até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) integrarão o Valor *Cash Sweep* e serão depositados pelo adquirente da respectiva UPI Definida, por conta e ordem do Grupo Americanas, na Conta de Pagamentos M&A para destinação na forma da **Cláusula 7.3** acima; (ii) os recursos que excederem R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) até o limite de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais) não integrarão o Valor *Cash Sweep* e, portanto, serão depositados pelo adquirente da respectiva UPI Definida em conta das Recuperandas e destinado para investimentos em suas atividades, a seu exclusivo critério; e (iii) o montante da Receita Líquida de Eventos de Liquidez que exceder R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais) integrará o Valor *Cash Sweep* e será depositado pelo adquirente da respectiva UPI Definida, por conta e ordem do Grupo Americanas, na Conta de Pagamentos M&A para destinação na forma da **Cláusula 7.3** acima, observado em qualquer caso, o limite do valor total das Debêntures Americanas.





7.3.4. Na hipótese de existir eventual saldo remanescente do Valor *Cash Sweep* na Conta de Pagamentos M&A após as destinações para o resgate antecipado da totalidade ou a amortização extraordinária das Debêntures Americanas emitidas e em circulação, conforme previsto nas **Cláusulas 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3** acima, tal montante deverá ser depositado pelo agente fiduciário das Debêntures Americanas em conta das Recuperandas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados das respectivas destinações, e poderá ser utilizado pelas Recuperandas, a seu exclusivo critério, para investimentos em suas atividades.

7.3.5. Em até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores a data de fechamento da alienação de uma UPI Definida (ou da data de qualquer outro pagamento pelo comprador envolvendo Recursos Líquidos de Eventos de Liquidez), as Recuperandas deverão notificar o agente fiduciário das Debêntures Americanas informando (i) o valor total a ser desembolsado pelo comprador; (ii) o valor total dos Valores Custo M&A respectivos, acompanhados dos respectivos comprovantes ou a metodologia de cálculos no caso de tributos; (iii) os Valores de Ajuste de Preço M&A; bem como (iv) o saldo a ser depositado pelo adquirente na Conta de Pagamento M&A. Os recursos relativos ao Valor *Cash Sweep* depositados pelo adquirente da respectiva UPI Definida na Conta de Pagamento M&A serão transferidos pelo agente fiduciário das Debêntures Americanas aos titulares das Debêntures Americanas em até 10 (dez) dias contados da data de fechamento da operação de alienação da respectiva UPI, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Debêntures, sendo certo que os respectivos Editais de alienação das UPIs Definidas deverão conter expressamente, sob pena de nulidade, esta obrigação de destinação do pagamento do Valor *Cash Sweep*, observado, em qualquer caso, o disposto nas **Cláusulas 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3** acima. Caso, após o fechamento de determinada operação de alienação de uma UPI Definida, seja verificado que o Grupo Americanas faz jus ao recebimento de qualquer Valor Ajuste de Preço M&A e/ou Valor Adicional M&A e as Debêntures Americanas ainda não tenham sido integralmente quitadas, tal montante deverá ser depositado pelo adquirente da respectiva UPI Definida na Conta de Pagamento M&A ou em conta das Recuperandas, conforme aplicável nos termos das **Cláusulas 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3** acima, em até 10 (dez) dias contados da data verificação do respectivo evento, sendo certo que, caso as Debêntures Americanas já tenham sido integralmente quitadas, o referido montante deverá ser depositado integralmente em conta das Recuperandas, também em até 10 (dez) dias contados da data da verificação do respectivo evento.





7.3.6. Obrigações do agente fiduciário. Os Credores Concursais reconhecem e concordam que o Grupo Americanas não será, em nenhuma hipótese, responsabilizado pelo descumprimento de quaisquer obrigações do agente fiduciário previstas nesta **Cláusula 7.3**, sendo certo que eventual descumprimento de obrigações pelo agente fiduciário não importará violação deste Plano, não será interpretado como e não terá efeitos e consequências de um descumprimento do Plano.

7.4. Aumentos de Capital Adicionais. Além do Aumento de Capital Reestruturação, o Grupo Americanas também poderá realizar, caso necessário e sem a necessidade de prévia autorização dos Credores Concursais em Assembleia Geral de Credores, novos aumentos de capital por meio de subscrição pública ou privada, bem como Aumentos de Capital Autorizados, sendo certo que (i) os recursos captados pelas Recuperandas por meio dos referidos aumentos de capital não terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LRF, uma vez que não representam obrigações de pagamento; (ii) na hipótese de realização de um aumento de capital da Americanas não previsto neste Plano enquanto a Americanas for listada no segmento do Novo Mercado da B3, o preço de emissão das ações será oportunamente calculado e definido pelas Recuperandas, observados os parâmetros, termos e condições previstos na Lei das Sociedades por Ações, incluindo o disposto no art. 170 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) na hipótese de realização de um aumento de capital da Americanas não previsto neste Plano e a Americanas não estiver listada no segmento do Novo Mercado da B3, a aprovação dos parâmetros, termos e condições do respectivo aumento de capital, incluindo o preço de emissão das novas ações, deverão observar o disposto na Escritura de Debêntures Americanas.

7.4.1. Aumentos de Capital em Subsidiárias. O Grupo Americanas também poderá, caso necessário e sem a necessidade de prévia autorização dos Credores Concursais em Assembleia Geral de Credores, (i) aprovar, subscrever e integralizar aumentos de capital em suas subsidiárias; e/ou (ii) realizar empréstimo via *intercompany* para a transferência de recursos, nos termos e limites do **Anexo 7.4.1**.

7.4.1.1. Sem prejuízo do disposto na **Cláusula 7.4.1** acima, o Grupo Americanas poderá, ainda, aprovar, subscrever e integralizar aumentos de capital em outras subsidiárias para fins de manutenção de caixa e viabilização de operações no curso normal dos negócios, sendo certo que, nestes casos, os valores a serem aportados em suas subsidiárias no





contexto de tais aumentos de capital estarão limitados ao valor anual de R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de Reais) de forma agregada.

7.5. Formas de Financiamentos Adicionais. Além do 2º Financiamento DIP e do Aumento de Capital Reestruturação, o Grupo Americanas também poderá buscar novos recursos, caso necessário, durante a Recuperação Judicial, e sem a necessidade de prévia autorização dos Credores Concursais em Assembleia Geral de Credores, mediante: (i) a implementação de eventuais aumentos de capital por meio de subscrição pública ou privada, incluindo os aumentos de capital previstos neste Plano e Aumentos de Capital Autorizados, mas observado o disposto na **Cláusula 7.4**; e (ii) contratação de novas linhas de crédito, financiamentos de qualquer natureza ou outras formas de captação em condições atrativas para viabilizar a capitalização dos recursos necessários à consecução das atividades do Grupo Americanas, inclusive no mercado de capitais, podendo ser realizadas, entre outras formas, mediante a emissão pública ou privada de ações ou de novos instrumentos de dívida, incluindo dívidas com garantias, observadas as limitações estabelecidas na Escritura de Debêntures Americanas. Eventuais novos recursos captados no mercado de capitais terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LRF, salvo se disposto de modo diverso nos instrumentos contratuais e exceto no que diz respeito a eventuais aumentos de capital, uma vez que não representam obrigações de pagamento.

8. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E GOVERNANÇA CORPORATIVA

8.1 Reorganização Societária. As Recuperandas poderão realizar operações de reorganização societária, tais como cisão, fusão, incorporação de uma ou mais sociedades, transformação, dissolução ou liquidação entre as próprias Recuperandas e/ou quaisquer de suas Afiliadas, sempre visando à obtenção de uma estrutura mais eficiente e adequada à implementação das propostas previstas neste Plano, à continuidade de suas atividades, à implementação de seu plano estratégico de negócios e à constituição e organização de UPIs para posterior alienação pelas Recuperandas, ou qualquer outra reorganização societária que venha a ser oportunamente definida pelas Recuperandas, nos termos do art. 50 da LRF, a fim de admitir, inclusive, novos acionistas e/ou novos investidores, desde que observadas eventuais exigências, autorizações ou limitações previstas no Estatuto Social da Americanas ou das demais Recuperandas, conforme aplicável. Com exceção das reorganizações societárias listadas no **Anexo 4.1.6** e aquelas necessárias para a constituição e organização de UPIs para posterior alienação pelas Recuperandas, que poderão ser realizadas independentemente de nova aprovação dos Credores





Concursais, as demais reorganizações societárias dependerão de aprovação dos Credores Concursais, reunidos em Reunião de Credores, na forma da **Cláusula 10**.

8.2 Governança Corporativa. A administração do Grupo Americanas deverá observar, na condução de suas atividades, as melhores práticas de governança corporativa, além de todos os termos, condições e limitações constantes deste Plano e dos demais instrumentos relacionados à Recuperação Judicial. As regras estatutárias do Grupo Americanas deverão ser atualizadas sempre que necessário para observar as melhores práticas de governança previstas em Lei, propostas pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, pelas bolsas de valores nas quais os valores mobiliários de emissão do Grupo Americanas sejam negociados ou, ainda, aquelas decorrentes de recomendações da CVM.

8.2.1 Conselho de Administração. De modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto social do Grupo Americanas e das medidas previstas neste Plano e sujeito às aprovações regulamentares aplicáveis, a partir da Data de Homologação, a Companhia manterá um Conselho de Administração composto por um total de 7 (sete) membros. A Americanas deverá convocar a AGE Novo Conselho no prazo de até 10 (dez) dias após a Data de Fechamento – Opção de Reestruturação II para a deliberação sobre a eleição do Novo Conselho de Administração, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a ser composto pelos membros titulares identificados no Anexo II do Acordo de Apoio ao Plano, conforme eventualmente aditado de tempos em tempos (“Novo Conselho de Administração”). O Novo Conselho de Administração terá mandato de 2 (dois) anos contados da sua investidura, autorizada a recondução por igual período, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

9. RESOLUÇÃO DO PLANO

9.1. Condições Resolutivas. São condições resolutivas do Plano, cuja ocorrência acarretará a resolução automática deste Plano e de suas estipulações, com a consequente manutenção e/ou reconstituição integral dos direitos e garantias dos Credores nas condições originalmente contratadas, como se este Plano não tivesse sido aprovado, nos termos desta **Cláusula 9.1**:

- (i) A não Homologação Judicial do Plano em até 40 (quarenta) dias contados da Aprovação do Plano, observada a suspensão deste prazo durante o período de recesso judicial e férias forenses entre 20 de dezembro de 2023 e 20 de janeiro de 2024, inclusive;





(ii) A concessão de efeito suspensivo a recurso interposto contra a Homologação Judicial do Plano que não seja revertido no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da prolação da respectiva decisão;

(iii) A não contratação e efetivo desembolso do 2º Financiamento DIP em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação;

(iv) A suspensão de efeitos, declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial das **Cláusulas 5.1, 6.2.2, 6.2.6, 6.2.7 e 11.3** (inclusive suas **subcláusulas**) do Plano até a verificação da Data de Fechamento – Opção de Reestruturação II; e

(v) A inocorrência (i) da conclusão do Aumento de Capital Reestruturação; (ii) da emissão das Debêntures Americanas; (iii) dos pagamentos decorrentes do Leilão Reverso, caso aplicáveis; e (iv) da Recompra de Créditos Quirografários, caso aplicável, até a Data de Fechamento – Opção de Reestruturação II.

9.2. Dispensa das Condições Resolutivas. Os Credores Quirografários poderão por meio de termos de adesão ou por deliberação no âmbito da Reunião de Credores convocada para essa finalidade, aprovar a dispensa ou a modificação, total ou parcial, da(s) condição(ões) resolutiva(s) descritas na **Cláusula 9.1** acima, observado que no caso de suspensão de efeitos, decretação de ineficácia total ou parcial da **Cláusula 11.3**, na forma da **Cláusula 9.1(iv)** acima, a eficácia da dispensa ou modificação total ou parcial da condição resolutiva estará sujeita à expressa concordância das Recuperandas.

9.3. Resolução do Plano. Caso resolvido o Plano, caberá à Assembleia Geral de Credores deliberar (i) sobre a aprovação ou modificação do Plano que venha a ser proposto pelas Recuperandas; (ii) pela apresentação de eventual plano de recuperação judicial alternativo a ser apresentado pelos credores, caso determinado Plano (ou aditamento do Plano) proposto pelas Recuperandas não seja aprovado em Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 56, §4º, da LRF; ou (iii) pela decretação da falência das Recuperandas pelo Juízo da Recuperação.

9.4. Descumprimento do Plano. A declaração de vencimento antecipado das Debêntures Americanas, na forma da Escritura Debêntures Americanas, durante o período de supervisão judicial estabelecido no art. 61, *caput*, da LFR será considerado um descumprimento deste Plano pelas Recuperandas para todos os fins e efeitos de direito. O descumprimento deste Plano nos termos desta **Cláusula 9.4** não





prejudicará a validade, higidez, eficácia, irrevogabilidade e irreversibilidade e efeitos jurídicos decorrentes de todos os atos praticados no âmbito da Recuperação Judicial, inclusive e especialmente os pagamentos já realizados na forma deste Plano, alienações de ativos, as Quitações e Renúncias aplicáveis às Partes Isentas.

9.5. Aditamento ao Plano. Caso venha a ser deliberada qualquer modificação ou aditamento ao Plano (i) antes da Data de Fechamento – Opção de Reestruturação II, os valores dos créditos a serem contabilizados para fins de votação nos termos do art. 45 da LRF serão os listados na Relação de Credores; e (ii) após a Data de Fechamento – Opção de Reestruturação II, os valores dos créditos a serem contabilizados para fins de votação, nos termos do art. 45 da LRF, seguirão o disposto na **Cláusula 10.4** abaixo.

10. REUNIÃO DE CREDITORES

10.1. Os Credores Quirografários poderão deliberar em Reunião de Credores, quando convocada nos termos deste Plano, sobre a modificação, alteração e/ou dispensa de prazos, obrigações e condições resolutivas previstas neste Plano aplicáveis às Recuperandas, desde que não importe em mudança de condições materiais do Plano ou imputação de obrigação nova não prevista neste Plano.

10.1.1. Substituição da Reunião de Credores. As deliberações das Reuniões de Credores poderão ser substituídas, com idênticos efeitos, pela apresentação dos termos da deliberação contendo: (i) caso a Reunião de Credores ocorra até a Data de Fechamento – Opção de Reestruturação II, as assinaturas (ou termo de adesão) dos Credores Concursais que representem mais da metade do valor dos Créditos Concursais listados na Relação de Credores; e (ii) caso a Reunião de Credores ocorra após a Data de Fechamento – Opção de Reestruturação II, as assinaturas (ou termo de adesão) dos Credores Quirografários que representem mais da metade dos Créditos Quirografários então existentes.

10.1.2. Convocação. A Reunião de Credores será virtual ou híbrida, devendo ser convocada pelas Recuperandas, por iniciativa própria, ou a pedido de Credores Quirografários representando ao menos 25% (vinte e cinco por cento) dos Créditos Quirografários através da publicação do edital de convocação em seu website <https://ri.americanas.io/recuperacao-judicial/>, sem prejuízo do envio de e-mail aos Credores Quirografários, observados os endereços eletrônicos fornecidos às Recuperandas na forma deste Plano. A convocação será feita com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência da data da sua realização e 2 (dois) dias corridos para a segunda convocação. A convocação deve conter data, hora, local e ordem do dia.





10.1.2.1. As Reuniões de Credores poderão ser realizadas virtualmente por meio de plataforma digital tais como a *clickmeeting*, Teams, Zoom, dentre outras, devendo ser assegurado o direito de voz e voto para todos os Credores Quirografários participantes na respectiva Reunião de Credores, aplicando-se, *mutatis mutandis*, integralmente as regras para a Reunião de Credores previstas nesta **Cláusula 10.1** e **subcláusulas**.

10.2. Quórum de Instalação. A Reunião de Credores instalar-se-á: (1) em primeira convocação: (i) caso a Reunião de Credores ocorra até a Data de Fechamento – Opção de Reestruturação II do Plano, com a presença de Credores Concursais titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos Créditos Concursais listados na Relação de Credores ou de seus respectivos procuradores indicados nos termos da **Cláusula 10.2.1** abaixo; e (ii) caso a Reunião de Credores ocorra após a Data de Fechamento – Opção de Reestruturação II, com a presença de Credores Quirografários titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Quirografários então existentes; ou (2) em segunda convocação, sem quórum mínimo necessário. A Reunião de Credores será presidida e secretariada por Pessoas eleitas por Credores Quirografários titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Quirografários dos Credores Quirografários presentes na Reunião de Credores.

10.2.1. Representação dos Credores. Em até 2 (dois) dias de antecedência à data prevista para a realização de determinada Reunião de Credores, os Credores deverão enviar comunicado ao Grupo Americanas, nos termos da **Cláusula 12.10** do Plano para indicar o(s) procurador(es) habilitados a representá-los nas Reuniões de Credores que vierem a ser convocadas nos termos do Plano, com os seguintes dados: (i) qualificação completa; (ii) telefone; (iii) endereço eletrônico (*email*); e (iv) endereço.

10.3. Participação. Até a Data de Homologação do Plano, fica autorizada a participação de qualquer Credor Concursal ou por procurador constituído e informado às Recuperandas nos termos da **Cláusula 10.2.1** acima. Após a Data de Homologação do Plano, fica autorizada a participação de qualquer Credor Quirografário ou por procurador constituído e informado às Recuperandas nos termos da **Cláusula 10.2.1** acima.

10.4. Quórum de Aprovação. As deliberações da Reunião de Credores serão tomadas pelos Credores reunidos que representem a maioria simples dos Créditos





presentes, ou seja, mais de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos Créditos presentes na Reunião de Credores, conforme **Cláusula 10.2** acima.

10.5. Atas. As atas serão lavradas pela Administração Judicial, ou seu representante ou procurador, as quais deverão ser protocoladas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a Reunião de Credores, nos autos da Recuperação Judicial, enquanto aplicável.

10.6. Serão aplicadas as regras previstas na LRF para instalação e deliberação de AGC à Reunião de Credores, por analogia, naquilo que não estiver expressamente disposto nesta **Cláusula 10**.

11. EFEITOS DO PLANO

11.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam o Grupo Americanas e seus Credores Concurais, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano. O Grupo Americanas se obriga a tomar as medidas razoavelmente necessárias para assegurar o cumprimento integral e tempestivo deste Plano e das obrigações contidas no Acordo de Apoio ao Plano.

11.2. Novação. Observada a Condição Resolutiva deste Plano, nos termos da **Cláusula 9.1** acima, com a Homologação Judicial do Plano, o Plano implicará a novação dos Créditos Concurais, conforme o disposto no art. 59 da LRF, que serão pagos nos termos deste Plano. Por força da novação decorrente da Homologação Judicial do Plano, todos os termos, condições, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, restrições, dentre outros, e todas as obrigações e garantias de qualquer natureza relativas aos Créditos Concurais contratadas e/ou prestadas pelas Recuperandas serão extintas e deixarão de ser aplicáveis às Recuperandas, sendo substituídas, em todos os seus termos (exceto se e quando disposto de forma diversa neste Plano), pelas previsões deste Plano. Dessa forma, a novação decorrente da Homologação Judicial do Plano implicará a extinção e o respectivo cancelamento e/ou a rescisão, conforme o caso, de todas e quaisquer obrigações financeiras sujeitas à Recuperação Judicial decorrentes de títulos e valores mobiliários, contratos financeiros, bem como de qualquer outro instrumento financeiro pago nos termos deste Plano.

11.3. Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia. Em contrapartida e como condição essencial e indispensável aos compromissos assumidos pelas Partes Isentas para viabilizar a implementação e a execução deste Plano (incluindo, mas não se limitando, as obrigações de subscrever o Aumento de Capital Reestruturação e de





aportar recursos na Companhia nos termos dos Financiamentos DIP), bem como em contrapartida às concessões propostas pelo Grupo Americanas e Credores Isentos no âmbito das Demandas, todos para viabilizar a implementação e a execução deste Plano, as Partes Isentas, por operação e força deste Plano, obrigam-se de forma recíproca, individual e não solidária, em caráter irrevogável e irretratável, ressalvado o disposto na **Cláusula 9**, observadas as Exclusões do Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, a (i) suspender ou fazer com que sejam suspensas (ainda que a suspensão acarrete extinção sem julgamento de mérito) todas as Demandas em curso entre as Partes Isentas desde a Aprovação do Plano (exceto se tal compromisso tiver sido assumido em momento anterior) e até a ocorrência de cada Evento de Quitação aplicável a cada Parte Isenta ou até a Resolução do Plano, nos termos da **Cláusula 9** e se abster de iniciar novas Demandas contra qualquer Parte Isenta (“Período de Suspensão de Demandas”); e (ii) outorgar as quitações e renúncias conforme previsto na **Cláusula 11.3.5** abaixo, direta, imediata e automaticamente, a partir da ocorrência de cada Evento de Quitação, *ipso facto*, sem necessidade de prática de qualquer ato adicional (ressalvado, nos casos dos Administradores Isentos, dos Acionistas de Referência e/ou suas respectivas Afiliadas, dos Acionistas dos ARs e/ou suas respectivas Afiliadas, desde que tenham individual e expressamente aderido e assinado o respectivo Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, até a Data Limite de Assinatura do Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia), sem prejuízo do disposto na **Cláusula 11.3.8** abaixo (“Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia”).

11.3.1. As obrigações previstas na **Cláusula 11.3** e suas **subcláusulas** consideram-se assumidas, em caráter irrevogável e irretratável, ressalvado o disposto na **Cláusula 9** e as Exclusões do Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, (a) pelas Recuperandas e suas Afiliadas, pelos Acionistas de Referência e suas Afiliadas, pelos Acionistas dos ARs e suas Afiliadas e pelos Credores Isentos signatários do Acordo de Apoio ao Plano, exclusivamente perante os signatários ou aderentes ao Acordo de Apoio ao Plano, desde a respectiva assinatura ou adesão ao Acordo de Apoio ao Plano, conforme aplicável; (b) pelas Recuperandas e suas Afiliadas, com relação às demais Partes Isentas, no momento em que se tornarem uma Parte Isenta nos termos deste Plano; (c) pelos Administradores Isentos, pelos Acionistas de Referência e suas Afiliadas, pelos Acionistas dos ARs e suas Afiliadas, com relação às demais Partes Isentas, no ato de assinatura dos respectivos Termos de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia; e (d) pelos Credores Isentos não signatários ou não aderentes ao Acordo de Apoio ao Plano, no ato (d.1) da Habilitação do Credor Quirografário para Participação em Leilão Reverso conforme previsto na **Cláusula 6.2.2.4**; ou, em caso de não participação do Credor Quirografário





no Leilão Reverso, (d.2) no ato de assinatura dos termos de adesão previstos nos **Anexos 6.2.3, 6.2.4.1, 6.2.6, 6.2.7.1, 6.2.8, 6.2.9.2 e 6.2.10.1**, observando-se, em qualquer caso, o caráter recíproco, individual e não solidário das obrigações assumidas pelas Partes Isentas. Para fins de clareza, o descumprimento das obrigações assumidas no Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia por qualquer das Partes Isentas não prejudica as demais Partes Isentas, que continuam adstritas e vinculadas ao respectivo Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, salvo em relação a Parte Isenta que tiver descumprido ou inadimplente com suas obrigações.

11.3.2. As Partes Isentas acordam e estabelecem, com fundamento no disposto no art. 6º, I da LRF, que durante o Período de Suspensão das Demandas haverá a suspensão do prazo prescricional dos respectivos direitos das Partes Isentas.

11.3.3. Exclusões do Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia.

Estão excluídas e não são abrangidas pelo Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia ("Exclusões do Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia") as: (a) Demandas não relacionadas direta ou indiretamente aos atos, fatos e circunstâncias divulgados nos Fatos Relevantes, promovidas por uma Parte Isenta contra outra Parte Isenta, a qualquer título, desde que tais Demandas não sejam relacionadas a Créditos reestruturados ou passíveis de reestruturação na forma deste Plano, as quais, para fins de clareza, estão compreendidas pelo Compromisso de Não Litigar; (b) Demandas ajuizadas contra uma Afiliada das Recuperandas e que não seja Recuperanda, ainda que qualquer das Recuperandas seja coobrigada pelo pagamento do crédito respectivo; (c) Demandas promovidas por Credores contra as Recuperandas em conexão a negócios jurídicos celebrados após a Data do Pedido; (d) o exercício por qualquer Parte Isenta do seu direito a ampla defesa e contraditório em Demandas de Terceiro (para fins de clareza, não se inclui no conceito de ampla defesa e/ou contraditório a propositura de denúncia da lide, chamamento ao processo ou qualquer outra espécie de intervenção de terceiros entre uma Parte Isenta e outra no âmbito de uma Demanda de Terceiro, sendo tais procedimentos, incidentes ou questões incidentais cobertos pelo Compromisso de Não Litigar e, portanto, não permitidos); (e) o cumprimento por qualquer Parte Isenta de ordens judiciais e/ou administrativas emanadas pelas autoridades competentes nas Demandas de Terceiro, na forma da lei; (f) exclusivamente para os Credores Fornecedores, Credores Fornecedores Colaboradores e Credores Fornecedores de Tecnologia, as impugnações de crédito relacionadas a valor de Créditos; (g) qualquer Demanda promovida por qualquer Parte Isenta para o cumprimento de obrigações previstas no Plano e nos demais instrumentos relacionados ao Plano, incluindo a Escritura de





Debêntures Americanas e o Acordo de Apoio ao Plano, observados os termos dos respectivos instrumentos; (h) qualquer Demanda promovida ou que venha a ser promovida por qualquer Parte Isenta contra os Administradores Não Isentos, inclusive a ação de responsabilidade civil para reparação de prejuízos causados ao patrimônio da respectiva Parte Isenta, nos termos da legislação aplicável; (i) qualquer Demanda que venha a ser promovida pelo Grupo Americanas contra seus administradores, ex-administradores ou funcionários pela responsabilidade quanto aos atos, fatos e circunstâncias divulgados nos Fatos Relevantes, independentemente de serem considerados, para fins deste Plano, Administradores Isentos ou Administradores Não Isentos, inclusive a ação de responsabilidade civil para reparação de prejuízos causados ao patrimônio das Recuperandas; e (j) qualquer Demanda exclusivamente entre Credores Isentos, nos termos da **Cláusula 11.3.4.1**.

11.3.4. As Partes Isentas concordam, estabelecem e obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, (a) que a assunção do Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia por qualquer Parte Isenta não a impede de colaborar com as autoridades governamentais responsáveis pela apuração dos atos, fatos e circunstâncias divulgados nos Fatos Relevantes, a seu critério; e (b) a cooperar entre si para viabilizar o pleno exercício do direito de defesa em Demandas de Terceiros, mediante esforços comercialmente razoáveis para a produção de documentos e informações úteis ou necessárias solicitadas pela outra Parte Isenta.

11.3.4.1. Sem prejuízo do quanto disposto na **Cláusula 11.3 e subcláusulas**, ao optar por ter seus Créditos reestruturados nos termos das **Cláusulas 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4, 6.2.6, 6.2.7, 6.2.8, 6.2.9 e 6.2.10**, o respectivo Credor obriga-se em caráter irrevogável e irretratável a não promover, direta ou indiretamente, qualquer Demanda contra qualquer outro Credor Isento, incluindo suas Afiliadas, que também tenha assumido o Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia com relação aos atos, fatos e circunstâncias divulgados nos Fatos Relevantes e a eventual origem, formalização e/ou aquisição de seu Crédito contra as Recuperandas, excetuada qualquer Demanda exclusivamente entre qualquer dos coordenadores e/ou instituições intermediárias (independentemente de serem Credores Isentos) para divisão de responsabilidade decorrente ou relacionada a ofertas de distribuição de títulos e valores mobiliários de emissão de qualquer das Recuperandas ou suas Afiliadas, realizadas no Brasil ou no exterior, incluindo, porém não se limitando a *initial purchasers, book running managers e agentes*.





11.3.5. Quitações e Renúncias. Observadas as Exclusões do Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, a ocorrência do(s) Evento(s) de Quitação abaixo especificados implicará, direta, imediata e automaticamente, *ipso facto*, sem necessidade de prática de qualquer ato adicional, a renúncia e a outorga, por todas as Partes Isentas (em nome próprio e de suas Afiliadas, seus sucessores, cessionários, agentes, prepostos, consultores, assessores e representantes, a qualquer título) envolvidas em cada Evento de Quitação, de quitação plena, ampla, integral, absoluta, incondicional, irrevogável e irretratável, em favor das demais Partes Isentas, conforme o caso, com relação aos seus respectivos Créditos reestruturados por meio deste Plano e Demandas, bem como a quaisquer pretensões, interesses, obrigações, direitos, ações, indenizações, causas de pedir, recursos e responsabilidades de qualquer natureza, sejam eles conhecidos ou desconhecidos, liquidados ou não liquidados, materializados ou contingentes, vencidos ou vincendos, oriundos de qualquer instrumento e/ou qualquer legislação aplicável no Brasil e/ou em qualquer outra jurisdição (incluindo a legislação do mercado de valores mobiliários – *securities law*), decorrentes, direta ou indiretamente, dos atos, fatos e circunstâncias divulgados nos Fatos Relevantes, assim como dos respectivos Créditos e das emissões de títulos pelas Recuperandas no mercado financeiro e de capitais no Brasil ou exterior (“Quitações e Renúncias”). Para que não restem dúvidas, a quitação das obrigações previstas na Escritura de Debêntures Americanas se dará somente com o seu pagamento.

(i) Evento de Quitação I – Integralização do Aumento de Capital Reestruturação pelos Acionistas de Referência e Acionistas dos ARs: Automaticamente, na mesma Data de Fechamento – Opção Reestruturação II, mediante o depósito, pelos Acionistas de Referência, pelos Acionistas dos ARs e/ou por quaisquer de suas Afiliadas, da parcela em moeda corrente do país do Montante do Aumento ARs na Conta de Integralização do Aumento de Capital Reestruturação, os Acionistas de Referência (e suas Afiliadas) e os Acionistas dos ARs (e suas Afiliadas), de um lado, e as demais Partes Isentas, de outro, terão por outorgadas, de modo recíproco e voluntário, as Quitações e Renúncias previstas na **Cláusula 11.3.5** acima (“Evento de Quitação I”), salvo se acordado de modo diverso entre as Recuperandas, os Acionistas de Referência, os Acionistas dos ARs e suas respectivas Afiliadas e os Credores Isentos. Para fins de clareza, as Recuperandas não estão abrangidas no conceito de Afiliadas dos Acionistas de Referência e/ou dos Acionistas dos ARs, e terão por outorgadas as Quitações e Renúncias na forma prevista nos demais Eventos de Quitação abaixo;





(ii) Evento de Quitação II – Leilão Reverso: Automaticamente após ocorrido o Aumento de Capital Reestruturação e tendo sido cumprido o disposto na **Cláusula 6.2.2.6**:

- a. Credores Quirografários Opção I: Os Credores Quirografários Opção I que (i) optarem por participar do Leilão Reverso nos termos da **Cláusula 6.2.2** e suas **subcláusulas** e (ii) tiverem parte ou a integralidade de seus respectivos Créditos Quirografários pagos pelas Recuperandas após aplicação do desconto ofertado por tais Credores Quirografários Opção I no contexto do Leilão Reverso, de um lado, e as demais Partes Isentas, de outro (exceto os Acionistas de Referência e suas Afiliadas, e os Acionistas dos ARs e suas Afiliadas, cujas Renúncias e Quitações serão outorgadas no Evento de Quitação I), terão por outorgadas, de modo recíproco e voluntário, as Quitações e Renúncias previstas na **Cláusula 11.3.5** acima;
- b. Credores Quirografários – Modalidade de Pagamento Geral: Os Credores Quirografários – Modalidade de Pagamento Geral que (i) optarem por participar do Leilão Reverso nos termos da **Cláusula 6.2.2** e suas **subcláusulas** e (ii) tiverem parte ou a integralidade de seus respectivos Créditos Quirografários pagos pelas Recuperandas após aplicação do desconto ofertado por tais Credores no contexto do Leilão Reverso, de um lado, e as demais Partes Isentas, de outro (exceto os Acionistas de Referência e suas Afiliadas, e os Acionistas dos ARs e suas Afiliadas, cujas Renúncias e Quitações serão outorgadas no Evento de Quitação I), terão por outorgadas, de modo recíproco e voluntário, as Quitações e Renúncias previstas na **Cláusula 11.3.5** acima;
- c. Demais Credores Quirografários: Os demais Credores Quirografários que (i) optarem por participar do Leilão Reverso nos termos da **Cláusula 6.2.2** e suas **subcláusulas** e (ii) tiverem a integralidade de seus respectivos Créditos Quirografários pagos pelas Recuperandas após aplicação do desconto ofertado por tais Credores no contexto do Leilão Reverso, de um lado, e as demais Partes Isentas, de outro (exceto os Acionistas de Referência e suas Afiliadas, e os Acionistas dos ARs e suas





Afiliadas, cujas Renúncias e Quitações serão outorgadas no Evento de Quitação I), terão por outorgadas, de modo recíproco e voluntário, as Quitações e Renúncias previstas na **Cláusula 11.3.5** acima; e

- d. Para fins de clareza, as Quitações e Renúncias previstas nos itens “a”, “b” e “c” acima serão consideradas um “Evento de Quitação II” e, caso determinado Credor Quirografário (exceto os Credores Quirografários Opção I e os Credores Quirografários – Modalidade de Pagamento Geral) seja considerado vencedor do Leilão Reverso e receba o pagamento de parte (mas não a integralidade) de seu respectivo Crédito Quirografário após aplicação do desconto ofertado por tal Credor no contexto do Leilão Reverso, nos termos da **Cláusula 6.2.2.6**, a parcela remanescente do Crédito Quirografário de tal Credor será reestruturada nos moldes da Opção de Reestruturação por ele escolhida nos termos do Plano e tal Credor estará sujeito ao Evento de Quitação aplicável ao pagamento da parcela remanescente do seu Crédito Quirografário, conforme previsto nos itens (ii), (iii) ou (iv) abaixo, exceto (a) com relação ao Credor Quirografário Opção I, o qual estará sujeito ao Evento de Quitação previsto no item “a” acima; e (b) com relação ao Credor Quirografário – Modalidade de Pagamento Geral, o qual estará sujeito ao Evento de Quitação previsto no item “b” acima.

(iii) Evento de Quitação III - Opção de Reestruturação II: Automaticamente após a verificação cumulativa (i) do Aumento de Capital Reestruturação nos termos da **Cláusula 5.1**; (ii) da emissão das Debêntures Americanas nos termos da **Cláusula 6.2.6.3**; (iii) do efetivo recebimento pelos Credores Quirografários Opção II dos pagamentos decorrentes (a) do Leilão Reverso nos termos da **Cláusula 6.2.2**; e (b) da Recompra de Créditos Quirografários nos termos da **Cláusula 6.2.6.4**, em todos os casos livres e desembaraçados de quaisquer questionamentos, ônus ou constringências, os Credores Quirografários Opção II, de um lado, e as demais Partes Isentas, de outro (exceto os Acionistas de Referência e suas Afiliadas, e os Acionistas dos ARs e suas Afiliadas, cujas Renúncias e Quitações serão outorgadas no Evento de Quitação I), terão por outorgadas, de modo recíproco e voluntário, as Quitações e Renúncias previstas na **Cláusula 11.3.5** acima (“Evento de Quitação III”).





(iv) Evento de Quitação IV – Credores Financeiros Litigantes Com Valores Retidos ou Compensados: Automaticamente após a verificação cumulativa (i) do Aumento de Capital Reestruturação nos termos da **Cláusula 5.1**; (ii) da emissão das Debêntures Americanas nos termos da **Cláusula 6.2.6.3**; (iii) do efetivo recebimento pelos Credores Quirografários Opção II dos pagamentos decorrentes (a) do Leilão Reverso nos termos da **Cláusula 6.2.2**; e (b) da Recompra de Créditos Quirografários nos termos da **Cláusula 6.2.6.4**; e, quando aplicável (iv) da celebração dos instrumentos relativos à Linha de Crédito, nos termos da **Cláusula 6.2.7.2**, os Credores que optarem pela Opção de Reestruturação Credores Financeiros Litigantes Com Valores Retidos ou Compensados, de um lado, e as demais Partes Isentas, de outro (exceto os Acionistas de Referência e suas Afiliadas, e os Acionistas dos ARs e suas Afiliadas, cujas Renúncias e Quitações serão outorgadas no Evento de Quitação I), terão por outorgadas, de modo recíproco e voluntário, as Quitações e Renúncias previstas na **Cláusula 11.3.5** acima (“Evento de Quitação IV”).

(v) Evento de Quitação V – Credores Fornecedores Colaboradores: Automaticamente após o recebimento do respectivo pagamento previsto na **Cláusula 6.2.9**, os Credores que optarem por ter seus respectivos Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção Credores Fornecedores Colaboradores, de um lado, e as demais Partes Isentas, de outro (exceto os Acionistas de Referência e suas Afiliadas, e os Acionistas dos ARs e suas Afiliadas, cujas Renúncias e Quitações serão outorgadas no Evento de Quitação I), terão por outorgadas, de modo recíproco e voluntário, as Quitações e Renúncias previstas na **Cláusula 11.3.5** acima (“Evento de Quitação V”).

(vi) Evento de Quitação VI – Credores Fornecedores: Automaticamente após o recebimento da primeira parcela do pagamento previsto na **Cláusula 6.2.8**, os respectivos Credores Fornecedores, de um lado, e as demais Partes Isentas, de outro (exceto os Acionistas de Referência e suas Afiliadas, e os Acionistas dos ARs e suas Afiliadas, cujas Renúncias e Quitações serão outorgadas no Evento de Quitação I), terão por outorgadas, de modo recíproco e voluntário, as Quitações e Renúncias previstas na **Cláusula 11.3.5** acima (“Evento de Quitação VI”).

(vii) Evento de Quitação VII – Credores Fornecedores de Tecnologia: Automaticamente após o recebimento do respectivo pagamento previsto





na **Cláusula 6.2.10**, os Credores que optarem por ter seus respectivos Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção Credores Fornecedores de Tecnologia, de um lado, e as demais Partes Isentas (exceto os Acionistas de Referência e suas Afiliadas, e os Acionistas dos ARs e suas Afiliadas, cujas Renúncias e Quitações serão outorgadas no Evento de Quitação I), de outro, terão por outorgadas, de modo recíproco e voluntário, as Quitações e Renúncias previstas na **Cláusula 11.3.5** acima ("Evento de Quitação VII").

(viii) Evento de Quitação de Quitação VIII – Administradores Isentos: Automaticamente após a assinatura e envio para as Recuperandas do respectivo Termo de Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, (a) os Administradores Isentos, de um lado, e as demais Partes Isentas (com exceção das Recuperandas), de outro (exceto os Acionistas de Referência e suas Afiliadas, e os Acionistas dos ARs e suas Afiliadas, cujas Renúncias e Quitações serão outorgadas no Evento de Quitação I), terão por outorgadas, de modo recíproco e voluntário, as Quitações e Renúncias previstas na **Cláusula 11.3.5** acima; e (b) os Administradores Isentos terão por outorgadas às Recuperadas, de modo voluntário, as Quitações e Renúncias previstas na **Cláusula 11.3.5** acima ("Evento de Quitação VIII").

(ix) Evento de Quitação IX – Credores com Créditos Quirografários até R\$ 12.000,00: Automaticamente após o recebimento da primeira parcela do pagamento previsto na **Cláusula 6.2.3**, os respectivos Credores com Créditos Quirografários até R\$ 12.000,00, de um lado, e as demais Partes Isentas, de outro, terão por outorgadas, de modo recíproco e voluntário, as Quitações e Renúncias previstas na **Cláusula 11.3.5** acima ("Evento de Quitação IX").

(x) Evento de Quitação X – Credores com Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00: Automaticamente após o recebimento do respectivo pagamento previsto na **Cláusula 6.2.4**, os Credores que optarem por ter seus respectivos Créditos Quirografários reestruturados nos termos da Opção Credores com Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00, de um lado, e as demais Partes Isentas, de outro, terão por outorgadas, de modo recíproco e voluntário, as Quitações e Renúncias previstas na **Cláusula 11.3.5** acima ("Evento de Quitação X").

11.3.6. Extinção das Demandas. Observado o quanto disposto na **Cláusula 11.3**, os Credores que optarem por terem seus respectivos Créditos





Quirografários reestruturados nos termos das **Cláusulas 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4, 6.2.6, 6.2.7, 6.2.8, 6.2.9 e 6.2.10**, conforme aplicável, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a requerer (ou fazer com que seja requerida) a extinção, com resolução do mérito, das Demandas existentes em face de todas as Partes Isentas envolvidas nas respectivas Demandas que estejam em cumprimento com o seu Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia, e as Recuperandas e demais Partes Isentas obrigam-se a concordar expressamente com tais pedidos nas respectivas Demandas, em petição conjunta ou manifestação em igual prazo sucessivo, mediante a ocorrência de cada Evento de Quitação, sem ônus para qualquer parte e com renúncia irrevogável ao prazo de recurso, nos termos do art. 487, III, “b” do Código de Processo Civil Brasileiro, nos seguintes prazos, salvo se estabelecido de forma diversa entre as Partes Isentas no âmbito do Acordo de Apoio ao Plano:

- a. Para a Integralização do Aumento de Capital Reestruturação pelos Acionistas de Referência e Acionistas dos ARs: em até 5 (cinco) dias do Evento de Quitação I;
- b. Para o Leilão Reverso: em até 5 (cinco) dias do Evento de Quitação II;
- c. Para a Opção de Reestruturação II: em até 5 (cinco) dias do Evento de Quitação III;
- d. Para os Credores Financeiros Litigantes Com Valores Retidos ou Compensados: em até 5 (cinco) dias do Evento de Quitação IV;
- e. Para os Credores Fornecedores Colaboradores: em até 5 (cinco) dias do Evento de Quitação V;
- f. Para os Credores Fornecedores: em até 5 (cinco) dias do Evento de Quitação VI;
- g. Para os Credores Fornecedores de Tecnologia: em até 5 (cinco) dias do Evento de Quitação VII;
- h. Para os Administradores Isentos: em até 5 (cinco) dias do Evento de Quitação VIII;
- i. Para Credores com Créditos Quirografários até R\$ 12.000,00: em até 5 (cinco) dias do Evento de Quitação IX; e
- j. Para Credores com Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00: em até 5 (cinco) dias do Evento de Quitação X.

11.3.7. As Partes Isentas envolvidas em quaisquer Demandas extintas nos termos da **Cláusula 11.3.6**, salvo se disposto de modo diverso na respectiva transação, concordam, estabelecem e obrigam-se de forma irrevogável e irretratável, a (i) arcar com o pagamento das custas judiciais ou administrativas





pendentes de pagamento decorrentes ou porventura necessárias para a suspensão ou extinção de Demandas em decorrência dos Eventos de Quitação, conforme aplicável, inclusive habilitações e impugnações de crédito, conforme venha a ser determinado pelo Juízo competente; e (ii) arcar integral e unicamente com o pagamento de honorários contratuais e/ou de sucumbência devidos ou fixados em favor do(s) respectivo(s) advogado(s) constituído(s) pela Parte Isenta para o patrocínio da Demanda, nos casos de extinção das demandas, a qualquer título, seja em decorrência dos pedidos de suspensão ou dos pedidos de extinção, inclusive em sede de habilitações e impugnações de crédito, obrigando-se cada Parte Isenta a envidar os melhores esforços para obter de seus respectivos advogados a renúncia ao direito a honorários de sucumbência; obrigando-se em qualquer caso a manterem-se reciprocamente indenados e a reembolsar a outra Parte Isenta, conforme aplicável, pelos valores eventualmente cobrados e efetivamente desembolsados pela respectiva Parte Isenta em relação aos itens (i) e (ii) acima que não eram de sua responsabilidade nos termos desta **Cláusula 11.3.7**, no prazo de até 5 (cinco) dias do recebimento da notificação encaminhada à respectiva Parte Isenta responsável por tais valores informando sobre a cobrança e desembolso ou na data em que a cobrança se tornar devida, o que ocorrer primeiro, acrescidos dos encargos legais. Para fins de clareza, (a) quaisquer custas judiciais ou administrativas e despesas já incorridas por qualquer Parte Isenta serão de responsabilidade da respectiva Parte Isenta e não serão reembolsadas pelas demais Partes Isentas, independentemente do que determinar o Juízo competente; e (b) os valores relativos aos honorários periciais serão sempre de responsabilidade da Parte Isenta requerente ou autora da Demanda e não serão reembolsadas pelas demais Partes Isentas.

11.3.8. As Recuperandas e suas Afiliadas reconhecem e declaram, individualmente, de forma irretratável e irrevogável, que os Credores e suas Afiliadas não tiveram qualquer participação ou ingerência na investigação conduzida pelas Recuperandas para a determinação da responsabilidade dos Administradores apontados pelas Recuperandas como responsáveis pelos atos, fatos e circunstâncias divulgados nos Fatos Relevantes, e a Aprovação do Plano pelos Credores não representa a ratificação da ou a concordância com a inclusão dos Administradores Não Isentos indicados na lista prevista no **Anexo 1.1.10**.

11.4. Extinção dos Processos Judiciais. Com a Homologação do Plano, todas as ações, execuções, pretensões (ainda que não deduzidas em juízo), processos judiciais e arbitrais em curso que tenham por objeto a cobrança de Créditos Concursais e de direitos a eles relativos, incluindo contra o Grupo Americanas, subsidiárias, Afiliadas





e qualquer sociedade pertencente ao mesmo grupo societário ou econômico do Grupo Americanas, exceto aquelas previstas na **Cláusula 11.3** acima, serão extintas com a liberação de todas e quaisquer penhoras ou constringências existentes na Data de Homologação, salvo as ações que estiverem demandando quantia líquida exclusivamente em relação a Créditos, com o objetivo de inclusão do crédito na Relação de Credores, nos termos do art. 6º, § 1º da LRF, as quais serão extintas após o trânsito em julgado da decisão que definir a quantia líquida devida.

11.5. Cancelamento de Protestos. A Homologação Judicial do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto junto a Cartórios de Títulos e Documentos que tenha origem em Crédito Concursal, bem como na exclusão definitiva do nome das Recuperandas nos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Concursal.

11.6. Formalização de Documentos e Outras Providências. O Grupo Americanas, os adquirentes de quaisquer ativos de propriedade de qualquer das Recuperandas e os Credores e seus representantes e advogados deverão praticar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para o cumprimento e implementação do disposto neste Plano.

11.7. Modificação do Plano. O Grupo Americanas poderá apresentar aditamentos, alterações ou modificações ao Plano a qualquer tempo após a Data de Homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos e aprovados pelos Credores Concurtais, nos termos da LRF.

11.7.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão o Grupo Americanas, seus Credores Concurtais e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pelos Credores Concurtais na forma dos arts. 45 ou 58, *caput* ou §1º da LRF.

11.8. Concessões, Renúncias e Obrigações das Partes. Todas as concessões e renúncias outorgadas, bem como obrigações assumidas pelo Grupo Americanas e pelos Credores previstas neste Plano e no Acordo de Apoio ao Plano estão absoluta e irrevogavelmente vinculadas a este Plano e ao Acordo de Apoio ao Plano, respectivamente. Na hipótese de resolução deste Plano, nenhuma disposição do presente Plano poderá ser interpretada como renúncia ou reconhecimento a quaisquer pretensões do Grupo Americanas, dos Credores, dos ARs, dos Acionistas dos ARs e/ou suas Afiliadas.





11.9. Ratificação de Atos. A Aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores implicará a aprovação e ratificação de todos os atos regulares de gestão praticados e medidas adotadas pelas Recuperandas para implementar a sua reestruturação, em especial aquelas adotadas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, aos pagamentos dos Créditos Pós-Cautelar e Pré-Pedido e aos atos necessários à reestruturação na forma proposta neste Plano, bem como todos demais atos e ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, os quais ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

11.10. Relatório de Monitoramento. As Recuperandas deverão apresentar e disponibilizar trimestralmente, em até 5 (cinco) Dias Úteis da divulgação dos seus Resultados Trimestrais e em local específico em seu sítio eletrônico no campo de relação com investidores, a partir da Aprovação do Plano e até a quitação das Debêntures Americanas, um relatório específico, nos termos do **Anexo 11.10**, destinado aos seus Credores Concursais com dados públicos e que não compreenda fatos e aspectos relevantes ainda não divulgados ao mercado, contendo informações relevantes ao acompanhamento do cumprimento do Plano e seus anexos (“Relatório de Monitoramento”).

11.10.1. Observador Judicial. Em razão do compromisso assumido pelas Recuperandas de apresentar e disponibilizar o Relatório de Monitoramento nos termos da **Cláusula 11.10** acima e do **Anexo 11.10**, os Credores concordam, por força e operação da Aprovação do Plano em dispensar a atuação do Observador Judicial, renunciando ao direito de requerer a indicação de qualquer observador judicial, agente de monitoramento ou equivalente com base em fatos ocorridos até a data da Aprovação do Plano.

12. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

12.1. Créditos em Moeda Estrangeira. Para efeitos de pagamento, exceto (i) pela concordância expressa do Credor em favor da conversão de seu respectivo Crédito da moeda estrangeira para a moeda corrente nacional e (ii) para aqueles que optarem pelo recebimento de seus Créditos Quirografários no contexto da **Cláusula 6.2.6.3**, em que a variação cambial será conservada como o parâmetro de indexação da correspondente obrigação, nos termos do art. 50, §2º, da LRF, os créditos registrados originalmente em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito e serão pagos de acordo com o quanto disposto neste Plano. Os Credores Quirografários titulares de Créditos registrados em moeda





estrangeira poderão, a seu exclusivo critério, optar pela conversão de seu crédito para moeda corrente nacional, devendo, para tanto, informar expressamente essa opção no momento e conjuntamente ao envio do respectivo termo de adesão indicando a opção de pagamento, hipótese em que o respectivo Crédito Quirografário será convertido pela Taxa de Câmbio Conversão.

12.2. Forma de Pagamento. Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de transferência eletrônica disponível (TED), ou por pagamento instantâneo brasileiro (PIX) ou, no caso dos credores detentores de Créditos Quirografários em Dólar, mediante remessa de valores para a conta do respectivo credor estrangeiro, a ser informada individualmente pelo Credor no respectivo termo de adesão na forma da **Cláusula 12.10**, ou no caso dos títulos negociados em mercados regulados (*bonds* e debêntures), diretamente nos sistemas aplicáveis de liquidação e custódia, em conta de cada um dos Credores a ser informada individualmente pelo Credor mediante apresentação de petição indicando tal conta nos autos da Recuperação Judicial ou através de envio de e-mail para a Americanas na forma da **Cláusula 12.10**.

12.2.1. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas.

12.2.2. Os Credores Quirografários deverão informar os dados bancários para o pagamento de seus Créditos nos termos e no prazo de envio do respectivo termo de adesão, conforme previsto nas **Cláusulas 6.2.3, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6, 6.2.7, 6.2.8, 6.2.9 e 6.2.10**. No caso de inexistir a necessidade de envio de termo de adesão, o respectivo Credor deverá, dentro de 15 (quinze) dias contados da Data de Homologação ou em prazo diverso previsto neste Plano, informar os dados bancários para o pagamento de seus Créditos, mediante protocolo nos autos da Recuperação Judicial ou através de envio de e-mail à Americanas conforme **Cláusula 12.10**.

12.2.3. Os pagamentos que não forem realizados exclusivamente em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.





12.2.4. Exclusivamente para os Credores Trabalhistas e Credores ME e EPP, caso os pagamentos previstos na **Cláusula 6.1** não sejam realizados em razão de os Credores não terem informado os dados bancários para o pagamento de seus Créditos ou de o Grupo Americanas não dispor de tais dados bancários no momento do respectivo pagamento, o Grupo Americanas realizará o depósito em conta judicial vinculada ao Juízo da Recuperação Judicial em até 90 (noventa) dias após a Data da Homologação.

12.3. Anuência dos Credores. Os Credores Concursais têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores Concursais, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, bem como com todos os termos e condições previstos neste Plano, sem nenhuma ressalva.

12.4. Pagamento Máximo. Os Credores Concursais não receberão do Grupo Americanas, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido neste Plano para pagamento de seus respectivos Créditos, os quais deverão sempre observar o previsto na Relação de Credores e, quando aplicável, na Relação de Credores - Pagamentos.

12.5. Divisibilidade das Disposições do Plano. Sujeito ao disposto na **Cláusula 9.1**, na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano permanecerão válidos e eficazes.

12.6. Renúncia e Manutenção de Direitos. A renúncia de qualquer das Partes de qualquer violação deste, por outra parte ou de ato diverso tomado pela outra parte estipulada aqui, não implicará novação ou renúncia em relação às demais obrigações aqui estipuladas.

12.7. Impostos e Medidas Adicionais. Cada Credor deverá ser responsável pelos impostos e tributos de que seja contribuinte ou a parte responsável de acordo com as Leis aplicáveis, decorrentes ou relacionadas ao cumprimento dos termos e condições deste Plano.

12.7.1. Sem prejuízo do disposto na **Cláusula 12.7** acima, cada Credor ficará responsável por tomar todas as medidas necessárias para o cumprimento dos termos e condições deste Plano, inclusive, mas não se limitando, para que possa receber os títulos aqui previstos e proceder aos registros necessários junto ao





Banco Central e outras autoridades governamentais competentes, de acordo com as Leis aplicáveis.

12.8. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada conforme o disposto nos arts. 61 e 63 da LRF.

12.9. Chapter 15. Após a Homologação Judicial do Plano, o Grupo Americanas apresentará o Plano e a respectiva Homologação Judicial do Plano no procedimento de *Chapter 15*, com o objetivo de conferir efeitos ao Plano em território norte-americano, vinculando todo e qualquer Credor Concursal ali residente, domiciliado ou estabelecido. O *Chapter 15* não poderá, de forma alguma, alterar as condições de pagamento e demais regras previstas neste Plano.

12.10. Comunicações. Exceto para fins de envio dos termos de adesão às opções de pagamento previstas **Cláusulas 6.2.3, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6, 6.2.7, 6.2.8, 6.2.9 e 6.2.10**, os quais deverão ser preenchidos e enviados por meio do endereço eletrônico <https://portalcredor.americanas.io>, as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Americanas em relação ao presente Plano deverão ser enviadas de forma escrita, com aviso de recebimento no endereço da Americanas abaixo, com protocolo de entrega ou por meio eletrônico (via *e-mail*) com comprovante de transmissão. Todas as comunicações deverão ser endereçadas a:

Americanas S.A.

Aos cuidados do Grupo da Recuperação Judicial

E-mail: recjud@americanas.io

Rua Sacadura Cabral, 102, Saúde

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil

CEP: 20081-902

12.11. Cessões de Créditos Concurais. Os Credores Concurais poderão ceder seus Créditos Concurais ou direitos de participação sobre tais Créditos Concurais a outros Credores Concurais ou a terceiros, e tal cessão somente será considerada eficaz e produzirá efeitos desde que (i) a cessão seja notificada para o Grupo Americanas e para a Administração Judicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes das datas de pagamento; (ii) a notificação seja acompanhada do comprovante de que os cessionários receberam e aceitaram, de forma irrevogável, os termos e as condições previstas neste Plano (incluindo, mas não se limitando, às condições de pagamento), e que tem conhecimento que o crédito cedido é um Crédito Concursal sujeito às disposições do Plano; e (iii) a cessão ou a promessa de cessão seja imediatamente comunicada ao Juízo da Recuperação, na forma do art. 39, §7º da LRF. O disposto nos itens (i) a (iii) acima não se aplica aos Créditos Quirografários





representados por títulos emitidos ou a serem emitidos pelas Recuperandas no mercado de capitais nacional (Debêntures Americanas ou Cédulas de Créditos Bancários), que poderão ser cedidos livre e independentemente de prévia notificação e/ou concordância das Recuperandas.

12.12. Sub-rogação. Para fins de esclarecimento, na hipótese de qualquer parte se sub-rogar, a qualquer título e a qualquer tempo, nos direitos de determinado Credor Quirografário sobre os respectivos Créditos Quirografários, tal parte fará jus ao pagamento dos referidos Créditos Quirografários nos mesmos termos aplicáveis ao respectivo Credor Quirografário, observado, em qualquer caso, o disposto na **Cláusulas 0** deste Plano. Esta **Cláusula 12.12** não se aplica a quaisquer das Recuperandas, ainda que venham a ser titulares de Créditos, entre si, em razão de eventual sub-rogação.

12.13. Compensação de Créditos. Após a Data de Homologação, as Recuperandas terão a opção, mas não a obrigação, a seu exclusivo critério, de quitar a totalidade ou parte do saldo remanescente dos Créditos Concurais de titularidade de seus Credores Fornecedores, mediante a utilização de eventuais créditos, benefícios, bônus ou equivalentes, concedidos pelo respectivo Credor Fornecedor, para compensação de Créditos Concurais, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro. Para que não restem dúvidas, eventual saldo remanescente do Crédito Concursal de determinado Credor Fornecedor após efetuada a compensação prevista nesta **Cláusula 12.13** receberá o tratamento previsto na opção de pagamento de seus Créditos Concurais, conforme escolhido ou aplicável ao respectivo Credor Concursal, nos termos deste Plano.

12.14. Título Executivo. Este Plano é título executivo judicial, na forma do art. 59, §1º da LRF. Os Credores Concurais poderão exigir o cumprimento do Plano e os pagamentos dos respectivos Créditos Concurais de acordo com os termos deste Plano e da respectiva opção eleita na forma deste Plano, independentemente da emissão de novos instrumentos de dívida, inclusive das Debêntures Americanas na forma da LRF e demais Leis aplicáveis.

12.15. Lei de Regência. O Plano será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

12.16. Eleição de Foro. Os seguintes juízos terão competência para dirimir quaisquer controvérsias em relação ao Plano: (i) o Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e (ii) os Juízos da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado





que seja, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, excetuadas as eleições de foro nos instrumentos anexos a esse Plano.

O Plano é firmado por representantes legais devidamente constituídos pelo Grupo Americanas.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023.

AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Por: Leonardo Coelho Pereira e Camille Loyo Faria

B2W DIGITAL LUX S.À.R.L. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Por: Leonardo Coelho Pereira e Camille Loyo Faria

JSM GLOBAL S.À.R.L. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Por: Leonardo Coelho Pereira e Camille Loyo Faria

ST IMPORTACOES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Por: Leonardo Coelho Pereira e Camille Loyo Faria

